



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**Nota 1\*** : Sujeito a alterações. Verifique, periodicamente, se a data do arquivo Pré-Formatado está atualizada conforme versão disponibilizada no site da Secretaria da Fazenda:

<http://pfe.fazenda.sp.gov.br>

ou

<http://www.fazenda.sp.gov.br>

**Nota 2:** Para facilitar a visualização das atualizações deste layout, as alterações foram destacadas utilizando as cores abaixo:

**Vermelho para o layout de 1º de janeiro de 2012.**

**Nota 3:** Consultar o histórico das alterações na página 258

# Pré-formatado-NG\*

(Última atualização: 29 de setembro de 2011 - Versão 0209)

Edição Definitiva da **Versão 0209**, obrigatória para a **versão 0790** do Front-End

**Válido a partir de 01 de janeiro de 2012**

## *PROJETO: NOVA GIA ELETRÔNICA*

**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**

**DI – Diretoria de Informações**

**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

\* Pré-Formatado-NG indica que é o Pré-Formatado da Nova GIA Eletrônica.



## Índice

Introdução .....	3
Objetivo.....	3
Estrutura Lógica do Arquivo Pré-formatado-NG.....	4
Estratégia de Mapeamento da Estrutura Lógica para uma Estrutura Física.....	4
Descrição dos Registros.....	5
<b>CR=01 – Registro Mestre</b> .....	<b>6</b>
<b>CR=05 – Cabeçalho do Documento Fiscal</b> .....	<b>8</b>
<b>CR=07 – Detalhes Pagamentos</b> .....	<b>11</b>
CR=10 – Detalhes CFOPs.....	13
CR=14 – Detalhes Interestaduais.....	17
CR=18 – ZFM/ALC .....	19
<b>CR=20 – Ocorrências</b> .....	<b>21</b>
CR=25 – IEs.....	24
CR=26 – IESubstituto.....	26
CR=27 – IESubstituído.....	28
CR=28 – CredAcum .....	30
CR=30 – DIPAM-B.....	32
CR=31 – Registro de Exportação .....	36
CNAEs para Regime DISPENSADO Válido para referências < 200308 .....	38
CNAEs para Regime DISPENSADO Válido para referências >= 200308 e <= 200612 .....	40
Relação de CFOPs Válidos Para Referência <= 200212 .....	42
Relação de CFOPs Válidos Para Referência >200212 e =< 200312.....	53
Relação de CFOPs Válidos Para Referência >200312 e =< 200412.....	70
Relação de CFOPs Válidos Para Referência >200412 e =< 200606.....	88
Relação de CFOPs Válidos Para Referência >200606 e <= 200712.....	109
Relação de CFOPs Válidos Para Referência >200712 e <= 200804.....	129
Relação de CFOPs Válidos Para Referência >=200805 e <= 200906 .....	150
Relação de CFOPs Válidos Para Referência >=200907 e <= 201006 .....	171
Relação de CFOPs Válidos Para Referência >=201007 e <= 201012 .....	192
Relação de CFOPs Válidos Para Referência >=201101 .....	213
Relação de UFs Válidas .....	234
Relação de Municípios ZFM/ALC Válidos.....	236
<b>Relação de Códigos de Subitens Válidos</b> .....	<b>238</b>
Operações Próprias - Versão 0600 X Versão 0601 .....	243
Relação de Códigos de DIPAM-B Válidos .....	245
Relação de Municípios Paulistas Válidos.....	247
HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES PARA A VERSÃO 0208a.....	258
HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES PARA A VERSÃO 0208b.....	258
HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES PARA A VERSÃO 0208b.....	259
HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES PARA A VERSÃO 0208c.....	259
HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES PARA A VERSÃO 0208d.....	260
HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES PARA A VERSÃO 0208e.....	261
<b>HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES PARA A VERSÃO 0209</b> .....	<b>262</b>



## Introdução

O sistema Nova GIA Eletrônica, também conhecido como *front-end*, surgiu como uma iniciativa do PROMOCAT, Programa de Modernização da Coordenação da Administração Tributária, como parte dos objetivos para modernizar este setor por meio da valorização e capacitação permanente dos seus recursos humanos, da revisão e informatização dos seus processos, da reestruturação organizacional e da adequação da infra-estrutura, visando implementar uma nova filosofia de gestão baseada em resultados.

Todo o conhecimento que gerou a NOVA GIA está publicado no documento “Projeto: NOVA GIA ELETRÔNICA”, do PROMOCAT, sob o código UCP-3. O autor principal desse documento e líder do projeto é Omar Roldão de Moura. Pretende-se, a exemplo de outros projetos conduzidos pelo PROMOCAT, melhorar a relação fisco–contribuinte, obtendo-se ganhos de qualidade e produtividade, com a conseqüente redução de custos próprios e dos contribuintes para, desta forma, aumentar a arrecadação.

Para a NOVA GIA, ou Guia de Informação e Apuração do ICMS, além da captação de informações do contribuinte, para efeitos fiscais, deverá ser implementado o recurso de transmissão, via Internet, dos dados apurados. Para tanto, o contribuinte, ou contabilista responsável pela manutenção dos livros fiscais e declaração de impostos de um ou mais contribuintes, deverá utilizar o sistema para a criação de um banco de dados local, que lhe permitirá manter informações sobre GIAs relativas a qualquer *Mês de Referência*, a partir de Julho de 2000, para cada empresa contribuinte. Uma vez apurado o ICMS, para um dado mês de referência, o programa permitirá a transmissão de dados, via Internet, das informações daquela GIA, para o banco de dados do servidor da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SEFAZ.

Um outro recurso que será disponibilizado pela NOVA GIA é a possibilidade de realizar leituras de arquivos pré-formatados. Tal recurso irá permitir que contribuintes, ou mesmo contabilistas que possuam um sistema de informação contábil, gerem arquivos pré-formatados a fim de transferir informações contábeis desses sistemas para a NOVA GIA, eliminando-se assim, a necessidade de digitação (ver Figura 1).

## Objetivo

Este documento descreve o formato do arquivo denominado pré-formatado, com o objetivo de permitir que fabricantes de sistemas de informação contábeis possam disponibilizar, aos seus clientes, o recurso de geração de arquivos pré-formatados.

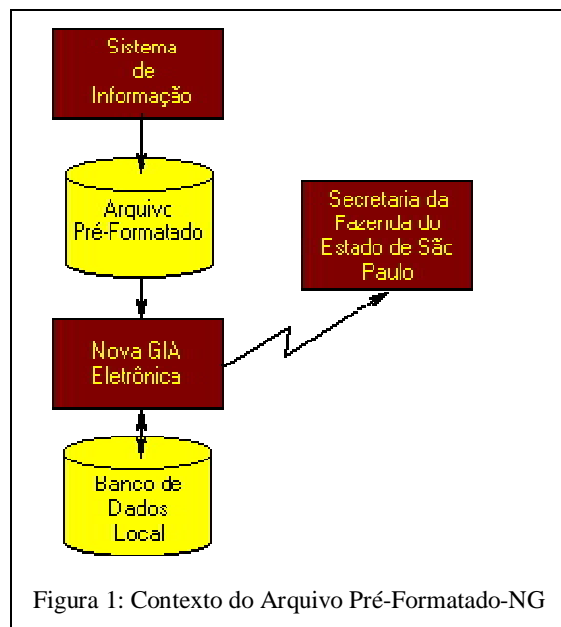


Figura 1: Contexto do Arquivo Pré-Formatado-NG



### Estrutura Lógica do Arquivo Pré-formatado-NG

O arquivo Pré-formatado-NG é composto por **treze** tipos de registros. São eles: **Registro Mestre**, **Cabeçalho do Documento Fiscal**, **Detalhes Pagamentos**, **Detalhes CFOPs**, **Detalhes Interestaduais**, **ZFM/ALC**, **Ocorrências**, **IEs**, **IE Substituto**, **IE Substituído**, **Crédito Acumulado**, **DIPAM-B** e **Registro de Exportação**. O relacionamento entre esses tipos de registros é apresentado utilizando-se da notação “Pai-Filho” (ver Figura 2). Tipos de registros representam conjuntos de registros que possuem a mesma estrutura. As setas indicam que um registro-pai de um determinado tipo de registro, pode ter zero ou mais registros-filhos de um outro tipo de registro. De outro modo, pode-se dizer que cada registro-filho possui uma referência única para apenas um registro-pai. Os tipos de registros podem ser identificados pelo seu CR (Código de Registro). Por exemplo, o Código de Registro para registros do tipo de registro **Detalhes CFOPs** é “10”.

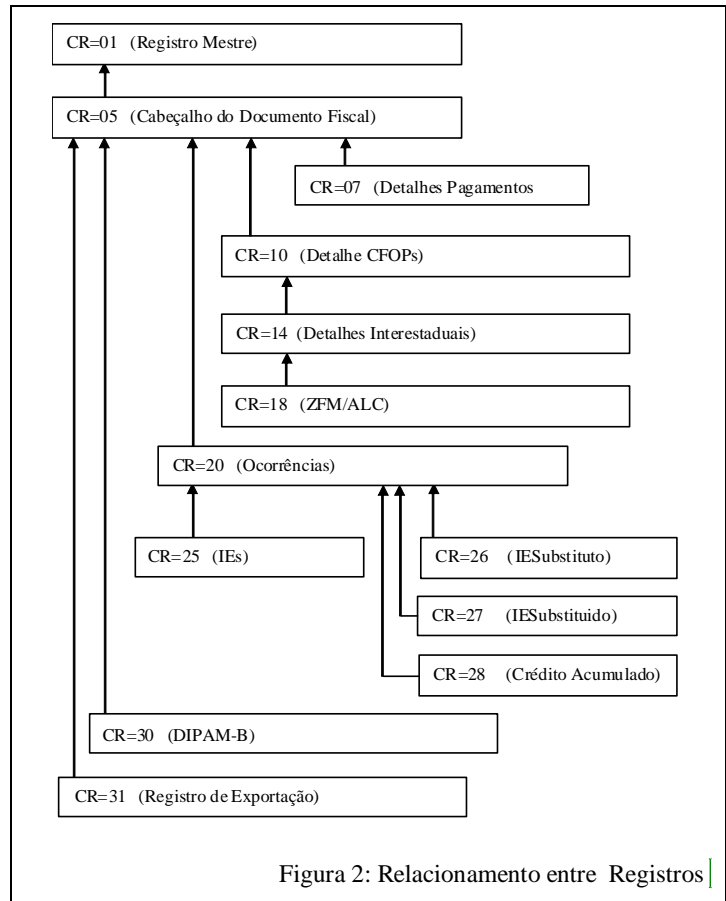


Figura 2: Relacionamento entre Registros

### Estratégia de Mapeamento da Estrutura Lógica para uma Estrutura Física

A estrutura lógica apresentada na Figura 2 poderia ser mapeada utilizando, por exemplo, estratégias de paginação, referência ou a posicional. Cada uma delas possui qualidades e restrições. Entre as possibilidades, adotou-se a estratégia posicional, por se acreditar ser a mais simples e atender plenamente aos objetivos aqui propostos.

**Mapeamento dos Relacionamentos entre Registros:** a estratégia posicional evita o esforço de gerenciamento dos campos de referências em registros-filhos, para indicar posições físicas do registro-pai. Nesta estratégia, os registros-filhos somente são posicionados, ou inseridos, após o posicionamento, ou a inserção, do registro-pai. Assim, cada registro-pai serve de descritor para o seu conjunto de registros-filhos, permitindo que ele mantenha, entre outras informações, a quantidade de registros-filhos associados ao mesmo.



**Mapeamento dos Registros:** cada tipo de registro irá possuir, além de seus campos próprios, um campo CR (Código de Registro) e um campo Separadores. O campo CR ocupa, fisicamente, a primeira posição de cada registro para permitir que se identifique, durante a leitura seqüencial do arquivo pré-formatado, o tipo do registro que está para ser lido. O campo Separadores é utilizado para indicar o final de cada registro, ocupando, dessa maneira, a última posição física de cada registro. Além disso, quando o registro for um registro-pai, um campo Qxx é acrescentado ao mesmo para cada tipo de registro-filho associado – xx indica o Código do Registro-filho.

Como exemplo, suponha, hipoteticamente, que o arquivo pré-formatado tivesse a mesma estrutura lógica existente entre os tipos de registros **Pessoa** e **Telefone** da Figura 3.a. **Pessoa** é um tipo de registro Pai e **Telefone** é um tipo de registro-filho. O mapeamento dessa estrutura, adotando-se a estratégia posicional para um dado conjunto de registros, poderia ser similar ao que se apresenta na Figura 3.b. As estruturas dos registros do tipo **Pessoa** e **Filho** podem ser observadas na Figura 4.

Nesse caso, verifica-se que César, um registro-pai do tipo **Pessoa**, possui Q02=0002 registros-filhos do tipo **Telefone**.

Da mesma forma, Rubens possui Q02=0003 registros-filhos; Batista não possui nenhum registro-filho, assim Q02=0000, e Hélio possui Q02=0001 registro-filho. Pode-se verificar que o valor do CR é o primeiro campo de cada registro e o valor do campo Separadores, CRLF (“Carriage Return + Line Feed”), é o último. Além disso, verifica-se que somente o registro-pai possui o campo Q02, uma vez que o tipo de registro **Telefone** não possui filhos.

Este mesmo raciocínio pode ser aplicado quando um registro-filho é, também, o registro-pai de um outro tipo de registro, vide o tipo de registro **Cabeçalho do Documento Fiscal** da Figura 2.

### Descrição dos Registros

Nesta seção, serão apresentadas as estruturas de cada tipo de registro encontrado no arquivo Pré-formatado-NG e que foram ilustradas na Figura 2. Serão descritos, além dos campos próprios, ou seja aqueles campos que são pertinentes a cada tipo de registro, campos adicionais necessários para contemplar a estrutura física do arquivo Pré-formatado-NG, conforme discutido na seção anterior. Esses campos adicionais serão colocados em destaque em linhas de cor amarela. Serão apresentadas para cada campo, o identificador do campo, sua descrição, algumas observações (contendo explicações semânticas, formatos e/ou critérios de verificação, quando necessário), e o seu tamanho em Bytes.

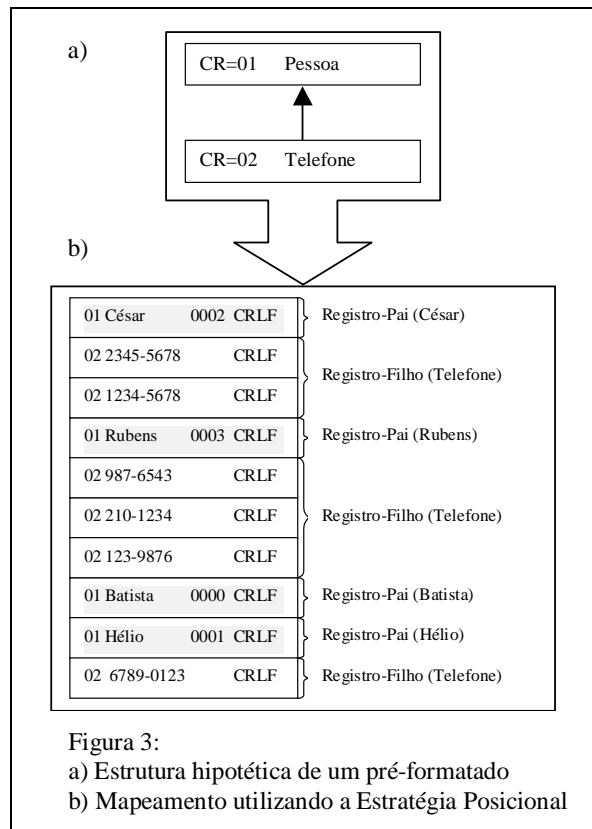


Figura 3:

- a) Estrutura hipotética de um pré-formatado
- b) Mapeamento utilizando a Estratégia Posicional

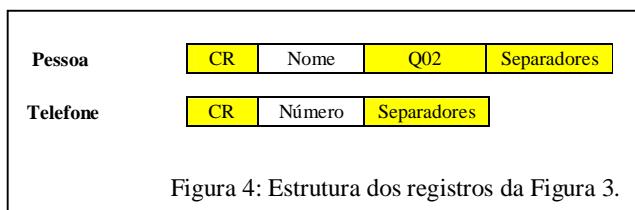


Figura 4: Estrutura dos registros da Figura 3.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**Tabela 1**  
**CR=01 – Registro Mestre**



**CR=01 – Registro Mestre** : Armazena informações sobre o conteúdo do arquivo. Somente poderá haver um **Registro Mestre** para cada arquivo Pré-formatado-NG. Vale ressaltar que em um arquivo Pré-formatado-NG podem existir várias ocorrências de registros do tipo **Cabeçalho do Documento Fiscal** (ver Figura 2). Assim, o **Registro Mestre** servirá como um descritor desse arquivo contendo, além de outras informações, a quantidade de registros do tipo **Cabeçalho do Documento Fiscal** (campo Q05). A estrutura completa desse registro é descrita abaixo.

**Tabela 1:** Estrutura do tipo de registro 01 – Registro Mestre.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	<ul style="list-style-type: none"><li>Código de registro</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Deve ser igual a 01 para indicar que é Registro Mestre</li></ul>	02
TipoDocto	<ul style="list-style-type: none"><li>Identifica tipo do documento</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Deve ser igual a 01 para indicar que o documento é do <i>front-end</i> NOVA GIA.</li></ul>	02
DataGeração	<ul style="list-style-type: none"><li>Data da geração do arquivo Pré-formatado-NG</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>AAAAMDD (AAAA: Ano, MM: Mês, DD: Dia)</li></ul>	08
HoraGeração	<ul style="list-style-type: none"><li>Hora da geração do arquivo Pré-formatado-NG</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>HHMMSS (HH: Hora, MM: Minuto, SS: Segundo)</li></ul>	06
VersãoFrontEnd	<ul style="list-style-type: none"><li>Versão do sistema NOVA GIA</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Deve ser igual a ZEROS</li></ul>	04
VersãoPref	<ul style="list-style-type: none"><li>Versão do <i>Layout</i> do Pré-formatado-NG</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Deve ser igual a 0209</li></ul>	04
Q05	<ul style="list-style-type: none"><li>Quantidade de registro CR=05</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Verificar se Q05 é igual a quantidade de registros-filhos 05 existente no arquivo</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li></ul>	04
Separadores	<ul style="list-style-type: none"><li>Identifica o fim do registro</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Caracteres ASCII 13 e ASCII 10</li></ul>	02
Tamanho do Registro:			32



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**Tabela 2**  
**CR=05 – Cabeçalho do Documento Fiscal**





**CR=05 – Cabeçalho do Documento Fiscal:** Contém informações sobre o contribuinte e informações gerais sobre o documento fiscal, tais como Referência e Regime Tributário. Os tipos de registros **Detalhes Pagamentos**, **Detalhes CFOPs**, **Ocorrências**, **DIPAM-B** e **Registro de Exportação** estão relacionados diretamente com este tipo de registro. Assim, **Cabeçalho do Documento Fiscal** conterá, entre outras informações, os campos **Q07**, **Q10**, **Q20**, **Q30** e **Q31**. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

**Tabela 2:** Estrutura do tipo de registro 05 – Cabeçalho do Documento Fiscal.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	<ul style="list-style-type: none"><li>Código do registro</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Deve ser igual a 05 para indicar que é o Cabeçalho do Documento Fiscal</li></ul>	02
IE	<ul style="list-style-type: none"><li>Inscrição Estadual</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Informar apenas dígitos</li><li>&gt; ZEROS</li><li>Classificação ascendente por IE, Ref</li></ul>	12
CNPJ	<ul style="list-style-type: none"><li>Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Informar apenas dígitos e validar CNPJ</li></ul>	14
CNAE	<ul style="list-style-type: none"><li>Classificação Nacional de Atividade Econômica</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Campo igual a 0000000 para qualquer referência</li></ul>	07
RegTrib	<ul style="list-style-type: none"><li>Regime Tributário</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>01 – RPA (Regime Periódico de Apuração)</li><li>02 – RES (Regime por Estimativa)</li><li>03 – RPA-DISPENSADO</li><li>04- Simples-ST (<u>ME, EPPA e EPPB – Operações com mercadorias sujeitas ao regime de SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</u>), Não poderá gerar CR= 14,18, 30,31,25,26.</li></ul>	02
Ref	<ul style="list-style-type: none"><li>Referência (Ano e Mês da GIA)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>AAAAMM (AAAA: Ano, MM: Mês)</li><li>Ref &gt;= 200007 e =&lt; mês da data atual</li><li>Se existir CR=30 (Dipam B), o campo Ref deve ser &gt;=200101</li><li>Se RegTrib = 02 (RES), o campo Ref deve ser &lt;= 200012</li><li>Se RegTrib = 04 (Simples-ST), o campo Ref deve ser &gt;= 200007 e =&lt; 200512</li><li>Não pode ocorrer duplicidade de Ref para a mesma IE.</li></ul>	06
RefInicial	<ul style="list-style-type: none"><li>Referência Inicial</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>AAAAMM (AAAA: Ano, MM: Mês)</li><li>RefInicial &gt;=200007</li><li>Se RegTrib = 01 (RPA), RefInicial = 000000 (ZEROS)</li><li>Se RegTrib = 02 (RES), RefInicial =&lt; Ref e deve pertencer ao mesmo semestre de Ref</li><li>Se RegTrib = 03 (RPA-DISPENSADO), RefInicial = 000000 (ZEROS)</li><li>Se RegTrib = 04 (Simples-ST), RefInicial = 000000 (ZEROS)</li></ul>	06
Tipo	<ul style="list-style-type: none"><li>Tipo da GIA</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>01 – Normal</li><li>02 – Substitutiva</li><li>03 – Coligida (Quando gerada pelo Fiscal)</li></ul>	02
Movimento	<ul style="list-style-type: none"><li>Indica se houve movimento</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>0 – Não. Nesse caso, não deve haver nenhum registro-filho</li><li>1 – Sim. Nesse caso, deve haver algum registro-filho</li></ul>	01
Transmitida	<ul style="list-style-type: none"><li>Indica se o Documento Fiscal já foi transmitido</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>0 – Não</li><li>1 – Sim</li></ul>	01
SaldoCredPeriodoAnt	<ul style="list-style-type: none"><li>Saldo Credor do Período Anterior</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>De 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li><li>Este valor é utilizado na Apuração de Operações Próprias</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li></ul>	15
SaldoCredPeriodoAntST	<ul style="list-style-type: none"><li>Saldo Credor do Período Anterior para Substituição Tributária</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>De 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li><li>Este valor é utilizado na Apuração de Operações com ST</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li><li>Preencher com zeros se RegTrib = 04</li></ul>	15



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

OrigemSoftware	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificação do fabricante do sistema de informação contábil que gerou o arquivo Pré-formatado-NG</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>CNPJ ou CPF do fabricante</li> <li>Validar CNPJ ou CPF</li> <li>Alinhar à direita com zeros à esquerda</li> </ul>	14
OrigemPreDig	<ul style="list-style-type: none"> <li>Indica se o arquivo Pré-formatado-NG foi gerado por algum sistema de informação contábil</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>0 – Pré-formatado-NG (gerado pelo sistema de informação contábil)</li> <li>1 – Digitado (quando gerado ou modificado pelo <i>front-end</i>)</li> </ul>	01
ICMSFixPer	<ul style="list-style-type: none"> <li>ICMS Fixado para o período</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>De 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Se RegTrib = 02 Conteúdo &gt; ZEROS</li> <li>Se RegTrib = 01 ou 03 ou 04 , conteúdo = ZEROS</li> <li>Alinhar à direita com preenchimento de ZEROS à esquerda</li> </ul>	15
ChaveInterna	<ul style="list-style-type: none"> <li>Chave Interna</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>No caso em que o Pré-formatado-NG é gerado por algum sistema de informação contábil, deixar este campo com ZEROS.</li> </ul>	32
Q07	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quantidade de registros CR=07</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar se Q07 = quantidade de registros-filhos 07 existente no arquivo</li> <li>Valor máximo = 0010 (5 para operações próprias e 5 para operações de ST)</li> <li>Deve ser igual a ZEROS se Ref &lt; 201201</li> </ul>	04
Q10	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quantidade de registros CR=10</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar se Q10 = quantidade de registros-filhos 10 existente no arquivo</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> </ul>	04
Q20	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quantidade de registros CR=20</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar se Q20 = quantidade de registros-filhos 20 existente no arquivo</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> </ul>	04
Q30	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quantidade de registros CR=30</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar se Q30 = quantidade de registros-filhos 30 existente no arquivo</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Deve ser igual a ZEROS se RegTrib = 04 (Simples -ST)</li> <li>Deve ser igual a ZEROS se Ref &lt; 200101</li> </ul>	04
Q31	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quantidade de registros CR=31</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar se Q31 = quantidade de registros-filhos CR 31 existente no arquivo</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Deve ser igual a ZEROS se Ref &lt; 200201</li> </ul>	04
Separadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identifica o fim do registro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Caracteres ASCII 13 e ASCII 10</li> </ul>	02

Tamanho do Registro: 167



**Tabela 20**  
**CR=07 – Detalhes Pagamentos**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**CR=07 – Detalhes Pagamentos:** Não obrigatório. Neste tipo de registro, detalham-se as informações relativas às datas de pagamento, quando houver diferentes datas de vencimento de ICMS (CPRs) para a mesma empresa. As datas devem estar contidas no intervalo entre o primeiro dia do mês de referência da GIA (dia 1 do mês de referência da GIA), e o último dia do segundo mês subsequente. O somatório dos valores a pagar nas diferentes datas de vencimento deve ser igual ao campo 65 – “imposto a recolher”. Cada registro do tipo **Detalhes Pagamentos** pertence a um único registro do tipo **Cabeçalho do Documento Fiscal CR=05**. A inclusão de diferentes datas de pagamento é válida somente para referências a partir de janeiro de 2012. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

**Tabela 20:** Estrutura do tipo de registro 07 – Detalhes Pagamentos.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	<ul style="list-style-type: none"> <li>Código do registro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deve ser igual a 07 para indicar que é Detalhes Pagamentos</li> </ul>	02
PropriaOuST	<ul style="list-style-type: none"> <li>Indica se o pagamento está associado à Apuração do ICMS para Operações Próprias ou de Substituição Tributária</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>0 – Própria</li> <li>1 – ST</li> </ul>	1
Imposto	<ul style="list-style-type: none"> <li>Valor do imposto a recolher para a referente data de vencimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>de 0,01 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> </ul>	15
Data	<ul style="list-style-type: none"> <li>Data de vencimento do valor do imposto de acordo com o CPR relacionado à atividade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>AAAAMMDD (AAAA: Ano, MM: Mês, DD: Dia)</li> <li>As datas devem estar contidas no intervalo entre o primeiro dia do mês de referência da GIA (dia 1 do mês de referência da GIA), e o último dia do segundo mês subsequente.</li> </ul>	08
Separadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identifica o fim do registro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Caracteres ASCII 13 e ASCII 10</li> </ul>	02
Tamanho do Registro:			28



**Tabela 3**  
**CR=10 – Detalhes CFOPs**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**CR=10 – Detalhes CFOPs:** Contém lançamentos de valores totalizados por CFOPs (Código Fiscal de Operações e Prestações). Cada registro do tipo **Detalhes CFOPs** pertence a um único registro do tipo **Cabeçalho do Documento Fiscal CR=05**. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

**Tabela 3:** Estrutura do tipo de registro 10 – Detalhes CFOPs.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	<ul style="list-style-type: none"> <li>Código do registro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deve ser igual a 10 para indicar que é Detalhes CFOPs</li> </ul>	02
CFOP	<ul style="list-style-type: none"> <li>Código Fiscal de Operação e Prestação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver <b>Tabela 10</b> para valores válidos para referência &lt;= 200212</li> <li>Ver <b>Tabela10A</b> para valores válidos para referência &gt; 200212 e &lt;= 200312</li> <li>Ver <b>Tabela10B</b> para valores válidos para referência &gt; 200312 e &lt;= 200412</li> <li>Ver <b>Tabela10C</b> para valores válidos para referência &gt; 200412 e &lt;= 200606</li> <li>Ver <b>Tabela10D</b> para valores válidos para referência &gt; 200606 e &lt;= 200712</li> <li>Ver <b>Tabela10E</b> para valores válidos para referência &gt; 200712 e &lt;= 200804</li> <li>Ver <b>Tabela10F</b> para valores válidos para referência &gt; 200804 e &lt;= 200906</li> <li>Ver <b>Tabela10G</b> para valores válidos para referência &gt; 200906 e &lt;= 201006</li> <li>Ver <b>Tabela10H</b> para valores válidos para referência &gt; 201006 e &lt;= 201012</li> <li>Ver <b>Tabela10I</b> para valores válidos para referência &gt; 201012</li> <li>Se CFOP &lt;&gt; 2xxxxx e 6xxxxx, então não poderá existir registros-filhos CR=14 e o campo Q14=0000 (ZEROS)</li> <li>Se CFOP = 2xxxxx ou 6xxxxx, então deve existir registros-filhos CR=14 e Q14&gt;0000.</li> <li>O campo deve estar alinhado à <b>esquerda</b> e com ZEROS à direita. Por exemplo, para CFOP 1.101, o campo CFOP deve se apresentar como 110100</li> <li>Os CFOPs devem estar classificados em ordem ascendente</li> <li>Não poderá haver duplicidade de CFOPs</li> <li>CFOP's do grupo X.99, com a Quarta posição = ZEROS devem ter a <b>referência</b> &lt;= 200012, a partir da referência 200101, não serão aceitos tais CFOP's. Por exemplo, CFOP 599000</li> <li><b>Para referência &lt;= 200212</b> Se RegTrib = 04 (Simples-ST), CFOP deve ser de 1.71 a 1.79, 1.96, 5.71 a 5.79 ou X.99.X.</li> <li><b>Para referência &gt; 200212 e &lt;= 200312</b> Se RegTrib = 04 (Simples-ST) deve ser de 1.401 a 1.449, 1.9xx, 5.401 a 5.449 ou 5.9xx.</li> <li><b>Para referência &gt; 200312</b> Se RegTrib = 04 (Simples-ST) deve ser de 1.401 a 1.449, 1.651 a 1.699, 1.9xx, 5.401 a 5.449, 5.651 a 5.699 ou 5.9xx.</li> <li><b>Para referência &gt; 200212</b> Se CFOP = 1.602, 5.602 e 5.927, são inválidos.</li> <li><b>Para referência &gt; 200412</b> Se CFOP = 1.605 e 5.605, são inválidos.</li> <li>** Para referências a partir de 2003, foram consideradas as faixas de CFOPs possíveis, apesar de nem todos os CFOPs compreendidos nestas faixas existirem.</li> </ul>	06
ValorContábil	<ul style="list-style-type: none"> <li>Valor Contábil</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Quando CFOP = 2xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória do campo Valor_Contábil_1 dos registros-filhos CR=14</li> <li>Quando CFOP = 6xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à</li> </ul>	15



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

		somatória dos campos (Valor_Contábil_1+Valor_Contábil_2) dos registros-filhos CR=14	
BaseCálculo	<ul style="list-style-type: none"><li>Base de Cálculo</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li><li>Quando CFOP = 2xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória do campo BaseCálculo_1 dos registros-filhos CR=14</li><li>Quando CFOP = 6xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória dos campos (BaseCálculo_1+BaseCálculo_2) dos registros-filhos CR=14</li></ul>	15
Imposto	<ul style="list-style-type: none"><li>Imposto Creditado ou Debitado</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li><li>Se BaseCálculo &gt; 0 então, obrigatoriamente, Imposto &gt; 0 e &lt;= 25% do valor referente à BaseCálculo</li><li>Se BaseCálculo = 0 pode ocorrer Imposto &gt; 0</li><li>Se campo Ref (CR=05) &gt;= 200201 e CFOP (CR=10) = 2xxxxx ou 6xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória do campo Imposto dos registros-filhos CR=14</li></ul>	15
IsentasNãoTrib	<ul style="list-style-type: none"><li>Isentas e Não Tributadas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li></ul>	15
Outras	<ul style="list-style-type: none"><li>Outros valores</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li><li>Quando CFOP = 2xxxxx ou CFOP=6xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória do campo Outras dos registros-filhos CR=14</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li></ul>	15
ImpostoRetidoST	<ul style="list-style-type: none"><li>Imposto Retido por Substituição Tributária.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Se Ref =&gt; 200201, então ImpostoRetidoST = ZEROS</li><li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li><li>Quando CFOP = 2xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória dos campos PetróleoEnergia + OutrosProdutos dos registros-filhos CR=14.</li><li>Quando CFOP = 6xxxxx, o valor deste campo deve ser igual à somatória do campo ICMSCobradoST dos registros-filhos CR=14.</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li></ul>	15
ImpRetSubstitutoST	<ul style="list-style-type: none"><li>Imposto lançado para contribuinte do tipo Substituto, responsável pelo recolhimento do imposto.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li><li>Se Ref &lt; 200201, então ImpRetSubstitutoST = ZEROS e ImpRetSubstituído = ZEROS, Senão, seguir as regras abaixo :</li></ul>	15



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

ImpRetSubstituído	<ul style="list-style-type: none"> <li>Imposto Retido por Substituição Tributária (Substituído)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quando CFOP = 2xxxxx, então ImpRetSubstitutoST + ImpRetSubstituídoST deve ser igual à somatória dos campos PetróleoEnergia + OutrosProdutos dos registros-filhos CR=14.</li> <li>Quando CFOP = 6xxxxx, então ImpRetSubstitutoST + ImpRetSubstitutoST deve ser igual à somatória do campo ICMSCobradoST dos registros-filhos CR=14.</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Para referência &lt;= 200212</b></li> <li>Se (CFOP &lt;&gt; (1.71 a 1.79) e (2.71 a 2.79) e (5.71 a 5.79), 5.97 e (6.71 a 6.79), 6.97 e 1.96 e 2.96 e X.99.X, então os campos ImpRetSubstitutoST e ImpRetSubstituído devem ser preenchidos com ZEROS.</li> <li> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Para referência &gt; 200212 e &lt;= 200312</b></li> <li>Se (CFOP &lt;&gt; (1.401 a 1.449) e 1.9xx e (2.401 a 2.449) e 2.9xx e (5.401 a 5.449) e 5.9xx e (6.401 a 6.449) e 6.9xx então os campos ImpRetSubstitutoST e ImpRetSubstituído devem ser preenchidos com ZEROS</li> <li>Se BaseCálculo = 0 pode ocorrer (ImpRetSubstitutoST + ImpRetSubstituído) &gt; 0.</li> <li> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Para referência &gt; 200312 e &lt;= 200712</b></li> <li>Se (CFOP &lt;&gt; (1.401 a 1.449) e (1.651 a 1.699) e 1.9xx e (2.401 a 2.449) e (2.651 a 2.699) e 2.9xx e (5.401 a 5.449) e (5.651 a 5.699) e 5.9xx e (6.401 a 6.449) e (6.651 a 6.699) e 6.9xx então os campos ImpRetSubstitutoST e ImpRetSubstituído devem ser preenchidos com ZEROS</li> <li>Se BaseCálculo = 0 pode ocorrer (ImpRetSubstitutoST + ImpRetSubstituído) &gt; 0.</li> <li> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Para referência &gt; 200712 e &lt;= 200804</b></li> <li>Se (CFOP &lt;&gt; 1.360 e (1.401 a 1.449) e (1.651 a 1.699) e 1.9xx e (2.401 a 2.449) e (2.651 a 2.699) e 2.9xx e 5.360 e (5.401 a 5.449) e (5.651 a 5.699) e 5.9xx e (6.401 a 6.449) e (6.651 a 6.699) e 6.9xx então os campos ImpRetSubstitutoST e ImpRetSubstituído devem ser preenchidos com ZEROS</li> <li>Se BaseCálculo = 0 pode ocorrer (ImpRetSubstitutoST + ImpRetSubstituído) &gt; 0.</li> <li> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Para referência &gt; 200804</b></li> <li>Se (CFOP &lt;&gt; 1.360 e (1.401 a 1.449) e (1.651 a 1.699) e 1.9xx e (2.401 a 2.449) e (2.651 a 2.699) e 2.9xx e 5.360 e (5.401 a 5.449) e (5.651 a 5.699) e 5.9xx e <b>6.360</b> e (6.401 a 6.449) e (6.651 a 6.699) e 6.9xx então os campos ImpRetSubstitutoST e ImpRetSubstituído devem ser preenchidos com ZEROS</li> <li>Se BaseCálculo = 0 pode ocorrer (ImpRetSubstitutoST + ImpRetSubstituído) &gt; 0.</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> <p>** Para referências a partir de 2003, foram consideradas as faixas de CFOPs possíveis, apesar de nem todos os CFOPs compreendidos nestas faixas existirem.</p> </li></ul>	15
OutrosImpostos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Outros Impostos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> </ul>	15
Q14	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quantidade de registros CR=14</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar se Q14 = quantidade de registros-filhos CR=14 existentes no arquivo</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Deve ser igual a ZEROS se RegTrib = 04 (Simple-ST)</li> </ul>	04
Separadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identifica o fim do registro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Caracteres ASCII 13 e ASCII 10</li> </ul>	02





**Tabela 4**  
**CR=14 – Detalhes Interestaduais**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**CR=14 – Detalhes Interestaduais:** Os registros lançados em **Detalhes Interestaduais** contém informações sobre operações relativas às entradas interestaduais (CFOPs do grupo 2) e/ou saídas interestaduais (CFOPs do grupo 6) agrupadas por estados. Portanto, registros desse tipo irão existir sempre que existir registros-pai **Detalhes CFOPs CR=10** com valor do campo CFOP=2xxxxx ou 6xxxxx. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

**Tabela 4:** Estrutura do tipo de registro 14 – Detalhes Interestaduais.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	<ul style="list-style-type: none"><li>Código de registro</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Deve ser igual a 14 para indicar que é Detalhes Interestaduais</li></ul>	02
UF	<ul style="list-style-type: none"><li>Unidade da Federação</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Os valores válidos são de 01 a 08, 10, 12 a 25, ou 27 a 29 descritos na <b>Tabela 11</b></li><li>Classificação ascendente</li><li>Não poderá haver duplicidade de UF</li></ul>	02
Valor_Contábil_1	<ul style="list-style-type: none"><li>Valor Contábil de Contribuinte</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li><li>CFOPs dos grupos 2 e 6</li></ul>	15
BaseCálculo_1	<ul style="list-style-type: none"><li>Base de Cálculo de Contribuinte</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li><li>CFOPs dos grupos 2 e 6</li></ul>	15
Valor_Contábil_2	<ul style="list-style-type: none"><li>Valor Contábil de Não Contribuinte</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li><li>CFOPs do grupo 6</li></ul>	15
BaseCálculo_2	<ul style="list-style-type: none"><li>Base de Cálculo de Não Contribuinte</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li><li>CFOPs do grupo 6</li></ul>	15
Imposto	<ul style="list-style-type: none"><li>Imposto Creditado ou Debitado</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li><li>CFOPs dos grupos 2 e 6</li><li>Se Ref &lt; 200201, então Imposto = ZEROS.</li></ul>	15
Outras	<ul style="list-style-type: none"><li>Outros valores</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li><li>CFOPs dos grupos 2 e 6</li></ul>	15
ICMSCobradoST	<ul style="list-style-type: none"><li>ICMS Cobrado por Substituição Tributária</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li><li>CFOPs do grupo 6</li></ul>	15
PetróleoEnergia	<ul style="list-style-type: none"><li>Petróleo e Energia quando ICMS cobrado por Substituição Tributária</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li><li>CFOPs do grupo 2</li></ul>	15
Outros Produtos	<ul style="list-style-type: none"><li>Outros Produtos quando ICMS cobrado por Substituição Tributária</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>de 0,00 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li><li>CFOPs do grupo 2</li></ul>	15
Benef	<ul style="list-style-type: none"><li>Indica se há alguma operação Beneficiada por isenção de ICMS (ZFM/ALC)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>0 – Não, neste caso não deve haver registros-filhos CR=18 ZFM/ALC e o campo Q18 deve ser = 0000 (ZEROS)</li><li>Se CFOP = 6.107 ou 6.108, <b>Benef</b> = 0</li><li>1 – Sim, (CFOP do grupo 6) neste caso deve haver registros-filhos CR=18 ZFM/ALC, o campo Q18 deve ser &gt; 0000 e UF deve ser = 01, 03, 04, 23 ou 24 (ver <b>Tabela 12</b>). Além disso, a somatória do campo Valor dos registros-filhos CR=18 &lt;= (Valor_Contábil_1 + Valor_Contábil_2)</li></ul> <p>Na mesma UF poderão ser lançadas operações ISENTAS juntamente com operações NÃO ISENTAS de ICMS, porém o CR =18 irá representar <b>somente</b> as operações ISENTAS de ICMS.</p>	01
Q18	<ul style="list-style-type: none"><li>Quantidade de registros CR=18</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Verificar se Q18 = quantidade de registros-filhos 18 existente no arquivo</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li></ul>	04
Separadores	<ul style="list-style-type: none"><li>Identifica o fim do registro</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Caracteres ASCII 13 e ASCII 10</li></ul>	02



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**Tabela 5**  
**CR=18 – ZFM/ALC**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**CR=18 – ZFM/ALC:** Neste tipo de registro, detalham-se as informações relativas às saídas interestaduais, quando houver lançamentos de CFOPs do grupo 6 (Saídas Interestaduais) e a operação permitir o benefício da isenção devido aos municípios destinos pertencerem a Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio (ver **Tabela 12**). Note que **ZFM/ALC** não possui tipos de registros filhos, portanto, não possui campo Qxx. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

**Tabela 5:** Estrutura do tipo de registro 18 – ZFM/ALC.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	• Código de registro	• Deve ser igual a 18 para indicar que é ZFM/ALC	02
NF	• Número da Nota Fiscal	<ul style="list-style-type: none"> <li>NF&gt;000000</li> <li>Informar apenas dígitos com alinhamento à direita. Por exemplo, se o número for 4321, então NF=004321</li> </ul>	06
Data	• Data da emissão da nota fiscal	<ul style="list-style-type: none"> <li>AAAAMMDD (AAAA: Ano, MM: Mês, DD: Dia)</li> <li>O ano e mês devem ser iguais a referência indicada</li> </ul>	08
Valor	• Valor da nota fiscal	<ul style="list-style-type: none"> <li>de 0.000.000.000.000,01 a 9.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> </ul>	15
CNPJDest	• Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Destinatário	• Informar apenas dígitos e validar CNPJ	14
MunicípioDest	• Código do município destinatário	<ul style="list-style-type: none"> <li>Informar apenas dígitos</li> <li>Ver <b>Tabela 12</b> para valores válidos.</li> <li>A UF do município deverá ser a mesma do registro-pai (<b>Detalhes Interestaduais CR=14</b>), campo UF.</li> </ul>	05
Separadores	• Identifica o fim do registro	• Caracteres ASCII 13 e ASCII 10	02
Tamanho do Registro:			52



**Tabela 6**  
**CR=20 – Ocorrências**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**CR=20 – Ocorrências:** Os registros do tipo **Ocorrências** detalham informações correspondentes aos campos 052-Outros Débitos, 053-Estorno de Créditos, 057-Outros Créditos, 058-Estorno de Débitos, 064-Deduções (RPA ou DISPENSADO) e 064-Outras (RES) necessárias para Apuração do ICMS para Operações Próprias e Apuração do ICMS-ST-11 da Nova GIA. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

**Tabela 6:** Estrutura do tipo de registro 20 – Ocorrências.

Campos	Descrição	Observação	Bytes																				
CR	<ul style="list-style-type: none"> <li>Código de registro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deve ser igual a 20 para indicar que é Ocorrências</li> </ul>	02																				
CódSubItem	<ul style="list-style-type: none"> <li>Código do Subitem</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Informar apenas dígitos</li> <li>Ver <b>Tabela 13</b> para valores válidos, considerando o campo PrópriaOuST</li> <li>Se (CódSubItem &gt;= 00704 e CódSubItem &lt;= 00707) e campo PrópriaOuST = 0, então deve haver registro(s)-filho(s) CR=25 e campo Q25 &gt; 0000 (ZEROS) quando Ref (CR=05) &lt; 201005. Caso contrário, não deve haver CR = 25 e campo Q25 = 0000 (ZEROS).</li> <li>Se (CódSubItem = 00201, 00203, 00204, 00702 OU 00703) e campo PrópriaOuST = 0, deve haver registro (s) somente quando Ref (CR=05) &lt; 201005</li> <li>Se (CódSubItem = 00220, 00221, 00740 OU 00741) e campo PrópriaOuST = 0, e Ref (CR=05) &gt;= 201004 então deve haver registro(s)-filho(s) CR=28 e campo Q28 &gt; 0000 (ZEROS)</li> <li>Se (CódSubItem = 00205, 00701 ou 00715) e campo PrópriaOuST = 0, deve haver registro(s) somente quando Ref (CR=05) &lt; 201201</li> <li>Se (CódSubItem = 00223, 00744 ou 00745) e campo PrópriaOuST = 0, e Ref (CR=05) &gt;= 201201 então deve haver registro(s)-filho(s) CR=28 e campo Q28 &gt; 0000 (ZEROS)</li> <li>Se (CódSubItem = 00224 ou 00746) e campo PrópriaOuST = 0, deve haver registro(s) somente quando Ref (CR=05) &gt;= 201201 e o campo IE (CR=05) começar com 8.</li> <li>Se (CódSubItem = 00225 ou 00747) e campo PrópriaOuST = 0, então deve haver registro(s)-filho(s) CR=25 e campo Q25 &gt; 0000 (ZEROS) quando Ref (CR=05) &gt;= 201201.</li> <li>Se (CódSubItem = 00739) e campo PrópriaOuST = 0, deve haver registro somente quando Ref (CR=05) &gt;= 200611</li> <li>Se (CódSubItem = 00742) e campo PrópriaOuST = 0, deve haver registro somente quando Ref (CR=05) &gt;= 201001</li> </ul> <p>As regras abaixo são válidas quando Ref (CR=05) &gt; 200112</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Se (CódSubItem = 00218 ou 00729) e campo PrópriaOuST = 0 então deve haver apenas um registro filho CR=25.</li> <li>Se (CódSubItem = 00219 ou 00730) e campo PrópriaOuST = 0 então deve haver registro(s)-filho(s) CR=25.</li> </ul> <p>Se CodSubItem - Não pode ocorrer os CodSubItem</p> <table style="margin-left: 20px;"> <tr> <td>= 00218</td> <td>-</td> <td>00219</td> <td>00729</td> <td>00730</td> </tr> <tr> <td>= 00729</td> <td>-</td> <td>00218</td> <td>00219</td> <td>00730</td> </tr> <tr> <td>= 00219</td> <td>-</td> <td>00218</td> <td>00729</td> <td></td> </tr> <tr> <td>= 00730</td> <td>-</td> <td>00218</td> <td>00729</td> <td></td> </tr> </table> <p>Os CodSubitem 00219 e 00730 podem ocorrer em conjunto</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Se (CódSubItem = 00210 ou 00211) e campo PrópriaOuST = 0 então deve haver registro(s)-filho(s) CR=26 e campos Q26 &gt; zeros.</li> <li>Se (CódSubItem = 00701 ou 00702) e campo PrópriaOuST = 1 então deve haver registro(s)-filho(s) CR=27 e campos Q27 &gt; zeros.</li> <li>Somente poderá haver repetições se CódSubItem=xxx99, considerando o campo PrópriaOuST.</li> <li>Classificação ascendente: CódSubItem, PrópriaOuST</li> <li>PrópriaOuST=0 e RegTrib=04 não podem ocorrer em conjunto</li> </ul>	= 00218	-	00219	00729	00730	= 00729	-	00218	00219	00730	= 00219	-	00218	00729		= 00730	-	00218	00729		05
= 00218	-	00219	00729	00730																			
= 00729	-	00218	00219	00730																			
= 00219	-	00218	00729																				
= 00730	-	00218	00729																				



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Valor	<ul style="list-style-type: none"> <li>Valor associado ao subitem</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>de 0.000.000.000.000,01 a 9.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas.</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda.</li> <li>O valor deste campo deve ser = <math>\Sigma</math> (campo Valor dos CR= 25 ou CR=26 ou CR=27 ou CR=28), quando existirem estes registros-filho.</li> </ul>	15
PrópriaOuST	<ul style="list-style-type: none"> <li>Indica se a ocorrência está associada à Apuração do ICMS para Operações Próprias ou de Substituição Tributária</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>0 – Própria</li> <li>1 – ST</li> <li>PrópriaOuST=0 e RegTrib=04 não podem ocorrer em conjunto</li> </ul>	01
FLegal	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fundamentação Legal associada ao Subitem</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Texto sem caracteres de controle ou de formatação.</li> <li>Se CódSubItem=xxx99, preenchimento de texto obrigatório, caso contrário, preencher com caracteres de espaço.</li> </ul>	100
Ocorrência	<ul style="list-style-type: none"> <li>Descrição da ocorrência associada ao Subitem</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Texto sem caracteres de controle ou de formatação</li> <li>Se CódSubItem=xxx99, preenchimento de texto obrigatório, caso contrário, preencher com caracteres ASCII 32.</li> </ul>	300
Q25	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quantidade de registros CR = 25</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar se Q25 = quantidade de registros-filhos 25</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Deve ser igual a ZEROS se Ref &lt; 200201</li> </ul>	04
Q26	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quantidade de registros CR = 26</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar se Q26 = quantidade de registros-filhos 26</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Deve ser igual a ZEROS se Ref &lt; 200201</li> </ul>	04
Q27	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quantidade de registros CR = 27</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar se Q27 = quantidade de registros-filhos 27</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Deve ser igual a ZEROS se Ref &lt; 200201</li> </ul>	04
Q28	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quantidade de registros CR = 28</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar se Q28 = quantidade de registros-filhos 28</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Deve ser igual a ZEROS se Ref &lt; 200801</li> </ul>	04
Separadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identifica o fim do registro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Caracteres ASCII 13 e ASCII 10</li> </ul>	02
Tamanho do Registro:			441



**Tabela 7**  
**CR=25 – IEs**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**CR=25 – IEs:** Os registros desse tipo detalham informações lançadas em um registro-pai do tipo **Ocorrências CR=20**, que possua no campo CódSubItem, um dos seguintes valores: 00218, 00219, 00704, 00705, 00706, 00707, 00729 ou 00730.

A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

**Tabela 7:** Estrutura do tipo de registro 25 – IEs.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	<ul style="list-style-type: none"> <li>Código de registro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deve ser igual a 25 para indicar que é IEs</li> </ul>	02
IE	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inscrição Estadual</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Informar apenas dígitos</li> <li>Não pode haver IE em duplicidade para um dado CódSubItem do Registro Ocorrências CR=20</li> <li>Não pode iniciar com 8 ( Se IE's utilizados pela GIA-ST-Nacional). Exemplo: 801.999.777.112</li> <li>Classificação Ascendente.</li> </ul>	12
Valor	<ul style="list-style-type: none"> <li>Valor associado à IE</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>de 0.000.000.000.000,01 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> </ul>	15
Separadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identifica o fim do registro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Caracteres ASCII 13 e ASCII 10</li> </ul>	02
Tamanho do Registro:			31



**Tabela 16**  
**CR=26 – IESubstituto**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**CR=26 – IESubstituto:** Os registros desse tipo detalham informações lançadas em um registro-pai do tipo **Ocorrências CR=20**, que possua no campo CódSubItem, um dos seguintes valores: 00210 ou 00211 e campo PrópriaOuST=0. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

**Tabela 16:** Estrutura do tipo de registro 26 – IESubstituto.

Campos	Descrição	Observação	Bytes	
CR	<ul style="list-style-type: none"><li>Código de registro</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Deve ser igual a 26 para indicar que é IE Substituto</li></ul>	02	
IESubstituto	<ul style="list-style-type: none"><li>Inscrição Estadual do Substituto</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Informar apenas dígitos</li></ul>	12	
NF	<ul style="list-style-type: none"><li>Número da Nota Fiscal</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Informar apenas dígitos com alinhamento à direita. Por exemplo, se o número for 4321, então NF=004321</li><li>Se CódSubItem =00211, então NF deve ser igual a ZEROS.</li><li>Se CódSubItem = 00210, então NF &gt; 000000</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Classificação Ascendente de IESubstituto + NF</li><li>Não poderá haver duplicidade de IESubstituto + NF</li></ul>	06
DataInicio	<ul style="list-style-type: none"><li>Data do início do período de apuração</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>AAAAMM (AAAA: Ano, MM: Mês);</li><li>Diferente de Zeros</li></ul>	06	
DataFim	<ul style="list-style-type: none"><li>Data final do período de apuração</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>AAAAMM (AAAA: Ano, MM: Mês);</li><li>Diferente de Zeros</li><li>DataFim &gt;= DataInicio</li><li>DataFim &lt;= Ref (Campo do CR=05)</li></ul>	06	
Valor	<ul style="list-style-type: none"><li>Valor associado à IE do Substituto</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>De 0.000.000.000.000,01 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li><li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li><li>Se CódSubItem = 00210, este valor irá corresponder ao valor da NF.</li><li>Se CódSubItem = 00211, este valor irá corresponder ao valor de Ressarcimento.</li></ul>	15	
Separadores	<ul style="list-style-type: none"><li>Identifica o fim do registro</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Caracteres ASCII 13 e ASCII 10</li></ul>	02	
Tamanho do Registro :			49	



**Tabela 17**  
**CR=27 – IESubstituído**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**CR=27 – IESubstituído:** Os registros desse tipo detalham informações lançadas em um registro-pai do tipo **Ocorrências CR=20**, que possua no campo CódSubItem, um dos seguintes valores: 00701 ou 00702 e campo PrópriaOuST=1. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

**Tabela 17** Estrutura do tipo de registro 27 – IESubstituído.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	<ul style="list-style-type: none"> <li>Código de registro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deve ser igual a 27 para indicar que é IESubstituído</li> </ul>	02
IESubstituído	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inscrição Estadual do Substituído</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Informar apenas dígitos</li> <li>Não pode iniciar com 8 (São IE's utilizadas pela GIA-ST-Nacional). Exemplo: 801.999.777.112</li> </ul>	12
NF	<ul style="list-style-type: none"> <li>Número da Nota Fiscal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Informar apenas dígitos com alinhamento à direita. Por exemplo, se o número for 4321, então NF=004321</li> <li>Se CódSubItem = 00702, então NF deve ser igual a ZEROS.</li> <li>Se CódSubItem = 00701, então NF &gt; 000000.</li> </ul>	06
Valor	<ul style="list-style-type: none"> <li>Valor associado à IE do Substituído</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>De 0.000.000.000.000,01 a 9.999.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> <li>Se CódSubItem = 00701, este campo conterá o valor corresponde ao Valor da Nota Fiscal.</li> <li>Se CódSubItem = 00702, este campo conterá o valor do Depósito Bancário.</li> </ul>	15
Separadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identifica o fim do registro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Caracteres ASCII 13 e ASCII 10</li> </ul>	02
Tamanho do Registro:			37



**Tabela 19**  
**CR=28 – CredAcum**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**CR=28 – CredAcum:** Os registros desse tipo detalham informações lançadas em um registro-pai do tipo **Ocorrências CR=20**, que possua no campo CódSubItem, um dos seguintes valores: 00220, 00221, 00740 ou 00741 no caso de “Crédito Acumulado” e 00223, 00744 e 00745 no caso de “Crédito Acumulado do Produtor Rural” das operações próprias.

A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

**Tabela 19:** Estrutura do tipo de registro 28 – CredAcum.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	<ul style="list-style-type: none"> <li>Código de registro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deve ser igual a 28 para indicar que é CredAcum</li> </ul>	02
CodAutorizacao	<ul style="list-style-type: none"> <li>Código de Autorização</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Informar apenas os 12 caracteres sem os pontos</li> <li>Não pode haver CodAutorizacao em duplicidade para um dado CódSubItem do Registro Ocorrências CR=28</li> <li>Classificação Ascendente.</li> </ul>	12
Valor	<ul style="list-style-type: none"> <li>Valor da Operação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>de 0.000.000.000.000,01 a 9.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> </ul>	15
Separadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identifica o fim do registro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Caracteres ASCII 13 e ASCII 10</li> </ul>	02
Tamanho do Registro:			31



**Tabela 8**  
**CR=30 – DIPAM-B**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**CR=30 – DIPAM-B:** Registros desse tipo armazenam todas as informações referentes à DIPAM-B. Vale ressaltar que este tipo de registro tem como pai o tipo de registro **Cabeçalho do Documento Fiscal CR=05**. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

**Tabela 8:** Estrutura do tipo de registro 30 – DIPAM-B.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	• Código de registro	• Deve ser igual a 30 para indicar que é DIPAM-B	02
CódDIP	• Código da DIPAM-B	<p>• Ver <b>Tabela 14</b> para valores válidos</p> <p>• Classificação ascendente</p> <p>• <b>Se</b> CódDIP = 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 ou 2.6 <b>Então</b> <math>B = \sum (\text{BaseCálculo} + \text{IsentasNãoTrib} + \text{Outras})</math> do CR 10, dos CFOP's 5.XXX e 6XXX e 7.XXX</p> <p style="text-align: center;"><b>Para</b> CódDIP de 2.2 a 2.6 <b>Faça</b> <math>A = \sum</math> (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP).</p> <p style="text-align: center;"><b>Se</b> <math>A \leq B</math>, <b>Então</b> OK, <b>Senão</b> Erro.</p> <p style="text-align: center;"><b>Fim Para</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Fim Se</b></p> <p>• Só pode haver um CódDIP = 3.1.</p> <p>• Só pode haver um CódDIP = 3.5.</p> <p>• Só pode haver um CódDIP = 3.6.</p> <p>• <b>Se</b> for lançado CódDIP = 1.1 <b>OU</b> 1.3 <b>Então</b> <math>X = \sum (\text{BaseCálculo} + \text{IsentasNãoTrib} + \text{Outras})</math> do CR 10, dos CFOP's 1.XXX</p> <p style="text-align: center;"><b>Para</b> CódDIP = 1.1 <b>OU</b> 1.3 <b>Faça</b> <math>Y = \sum</math> (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP)</p> <p style="text-align: center;"><b>Se</b> <math>Y \leq X</math>, <b>Então</b> OK, <b>Senão</b> Erro.</p> <p style="text-align: center;"><b>Fim Para</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Fim Se</b></p> <hr/> <p>Transportes</p> <p style="text-align: center;"><b>Para referência &lt;= 200212</b></p> <p><b>Se</b> Existe CFOP 5.61, 5.62, 5.63, 6.61, 6.62, 6.63 ou 7.61</p> <p style="text-align: center;"><b>Então</b> <math>X = \sum (\text{BaseCálculo} + \text{IsentasNãoTrib} + \text{Outras})</math> dos CFOP's 5.61 e 5.62 e 5.63 e 6.61 e 6.62 e 6.63 e 7.61</p> <p style="text-align: center;"><b>Se</b> <math>X &gt; \text{zero}</math>, <b>Então</b> <math>Y = \sum</math> (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP) CR=30 (DIPAM-B), com CódDIP = 2.3</p> <p style="text-align: center;"><b>Onde</b> Y deve ser &gt; zero e =&lt; X</p> <p style="text-align: center;"><b>Fim Se</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Fim Se</b></p> <p><b>Se</b> houver lançamento no CódDIP 2.3 <b>Então</b> <math>X = \sum (\text{BaseCálculo} + \text{IsentasNãoTrib} + \text{Outras})</math> dos CFOP's 5.61 e 5.62 e 5.63 e 6.61 e 6.62 e 6.63 e 7.61</p> <p style="text-align: center;"><math>Y = \sum</math> (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP) CR=30 (DIPAM-B), com CódDIP = 2.3</p> <p style="text-align: center;"><b>Onde</b> (X e Y devem ser &gt; zero) e (Y deve ser =&lt; X)</p> <p style="text-align: center;"><b>Fim Se</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Para referência &gt; 200212</b></p> <p><b>Se</b> Existe CFOP (5.351 a 5.399) <b>OU</b> (6.351 a 6.399) <b>OU</b> (7.351 a 7.399)</p> <p style="text-align: center;"><b>Então</b> <math>X = \sum (\text{BaseCálculo} + \text{IsentasNãoTrib} + \text{Outras})</math> dos CFOP's (5.351 a 5.399) e (6.351 a 6.399) <b>E</b> (7.351 a 7.399)</p> <p style="text-align: center;"><b>Se</b> <math>X &gt; \text{zero}</math>, <b>Então</b> <math>Y = \sum</math> (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP) CR=30 (DIPAM-B), com CódDIP = 2.3</p>	02



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

		<p><b>Onde</b> Y deve ser &gt; zero e =&lt; X</p> <p><b>Fim Se</b></p> <p><b>Fim Se</b></p> <p><b>Se</b> houver lançamento no CódDIP 2.3 <b>Então</b>  <math>X = \sum (\text{BaseCálculo} + \text{IsentasNãoTrib} + \text{Outras})</math> dos CFOP's (5.351 a 5.399) e (6.351 a 6.399) <b>E</b> (7.351 a 7.399)  <math>Y = \sum</math> (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP) CR=30 (DIPAM-B), com <b>CódDIP = 2.3</b>  <b>Onde</b> (X e Y devem ser &gt; zero) e (Y deve ser =&lt; X)</p> <p><b>Fim Se</b></p> <hr/> <p><u>Comunicações</u></p> <p><b>Para referência &lt;= 200212</b></p> <p><b>Se</b> Existe CFOP 5.51, 5.52 ou 5.53) <b>Então</b>  <math>X = \sum (\text{BaseCálculo} + \text{IsentasNãoTrib} + \text{Outras})</math> dos CFOP's 5.51 e 5.52 e 5.53  <b>Se</b> X &gt; zero, <b>Então</b>  <math>Y = \sum</math> (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP) CR=30 (DIPAM-B), com <b>CódDIP = 2.4</b>  <b>Onde</b> Y deve ser &gt; zero e =&lt; X</p> <p><b>Fim Se</b></p> <p><b>Fim Se</b></p> <p><b>Se</b> houver lançamento no CódDIP 2.4 <b>Então</b>  <math>X = \sum (\text{BaseCálculo} + \text{IsentasNãoTrib} + \text{Outras})</math> dos CFOP's 5.51 e 5.52 e 5.53  <math>Y = \sum</math> (dos valores lançados por município no CódDIP =2.4)  <b>Onde</b> (X e Y devem ser &gt; zero) e (Y deve ser =&lt; X)</p> <p><b>Fim Se</b></p> <p><b>Para referência &gt; 200212</b></p> <p><b>Se</b> Existe CFOP (5.301 a 5.349) <b>OU</b> (6.301 a 6.349) <b>OU</b> (7.301 a 7.349) <b>Então</b>  <math>X = \sum (\text{BaseCálculo} + \text{IsentasNãoTrib} + \text{Outras})</math> dos CFOP's (5.301 a 5.349) <b>E</b> (6.301 a 6.349) <b>E</b> (7.301 a 7.349)  <b>Se</b> X &gt; zero, <b>Então</b>  <math>Y = \sum</math> (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP) CR=30 (DIPAM-B), com <b>CódDIP = 2.4</b>  <b>Onde</b> Y deve ser &gt; zero e =&lt; X</p> <p><b>Fim Se</b></p> <p><b>Fim Se</b></p> <p><b>Se</b> houver lançamento no CódDIP 2.4 <b>Então</b>  <math>X = \sum (\text{BaseCálculo} + \text{IsentasNãoTrib} + \text{Outras})</math> dos CFOP's (5.301 a 5.349) <b>E</b> (6.301 a 6.349) <b>E</b> (7.301 a 7.349)  <math>Y = \sum</math> (dos valores lançados por município no CódDIP =2.4)  <b>Onde</b> (X e Y devem ser &gt; zero) e (Y deve ser =&lt; X)</p> <p><b>Fim Se</b></p> <hr/> <p><u>Energia Elétrica</u></p> <p><b>Para referência &lt;= 200212</b></p> <p><b>Se</b> Existe CFOP 5.41, 5.42, 5.43, 5.44, 5.45, 5.46, 6.41, 6.42, 6.43, 6.44, 6.45 ou 6.46 <b>Então</b>  <math>X = \sum (\text{BaseCálculo} + \text{IsentasNãoTrib} + \text{Outras})</math> dos CFOP's 5.41 e 5.42 e 5.43 e 5.44 e 5.45 e 5.46 e 6.41 e 6.42 e 6.43 e 6.44 e 6.45 e 6.46  <b>Se</b> X &gt; zero, <b>Então</b>  <math>Y = \sum</math> (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP) CR=30 (DIPAM-B), com <b>CódDIP = 2.5</b>  <b>Onde</b> Y deve ser &gt; zero e =&lt; X</p> <p><b>Fim Se</b></p> <p><b>Fim Se</b></p>	
--	--	---	--



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

		<p><b>Se houver lançamento no CódDIP 2.5 Então</b>  <math>X = \sum(\text{BaseCálculo} + \text{IsentasNãoTrib} + \text{Outras})</math> dos CFOP's          5.41 e 5.42 e 5.43 e 5.44 e 5.45 e 5.46 e 6.41 e 6.42 e          6.43 e 6.44 e 6.45 e 6.46  <math>Y = \sum</math> (dos valores lançados por município no CódDIP =2.5)  <b>Onde</b> (X e Y devem ser &gt; zero) e (Y deve ser =&lt; X)  <b>Fim Se</b></p> <p><b>Para referência &gt; 200212</b></p> <p><b>Se</b> Existe CFOP <b>5.153, 6.153 OU</b> (5.251 a 5.299) <b>OU</b> (6.251 a 6.299) <b>OU</b> (7.251 a 7.299)  <b>Então</b>  <math>X = \sum(\text{BaseCálculo} + \text{IsentasNãoTrib} + \text{Outras})</math> dos CFOP's  <b>5.153, 6.153 E</b> (5.251 a 5.299) e (6.251 a 6.299) <b>E</b> (7.251 a 7.299)  <b>Se</b> X &gt; zero, <b>Então</b>  <math>Y = \sum</math> (dos valores lançados nos Municípios para os CódDIP) CR=30 (DIPAM-B), com CódDIP = 2.5  <b>Onde</b> Y deve ser &gt; zero e =&lt; X  <b>Fim Se</b>  <b>Fim Se</b></p> <p><b>Se houver lançamento no CódDIP 2.5 Então</b>  <math>X = \sum(\text{BaseCálculo} + \text{IsentasNãoTrib} + \text{Outras})</math> dos CFOP's  <b>5.153, 6.153 E</b> (5.251 a 5.299) e (6.251 a 6.299) <b>E</b> (7.251 a 7.299)  <math>Y = \sum</math> (dos valores lançados por município no CódDIP =2.5)  <b>Onde</b> (X e Y devem ser &gt; zero) e (Y deve ser =&lt; X)  <b>Fim Se</b></p> <p>** Para referências a partir de 2003, foram consideradas as faixas de CFOPs possíveis, apesar de nem todos os CFOPs compreendidos nestas faixas existirem.</p>	
Município	<ul style="list-style-type: none"> <li>Código de um Município Paulista</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver <b>Tabela 15</b> para valores válidos.</li> <li>Alinhar à direita com ZEROS à esquerda</li> <li>Não pode haver Município duplicado para o mesmo CódDIP</li> <li>Classificação ascendente</li> <li>Se CódDIP = 3.X, o Município deve ser = ZEROS</li> </ul>	05
Valor	<ul style="list-style-type: none"> <li>Valor associado ao CódDIP</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>de 0.000.000. 000.000,00 a 9.999.999.999,99 exceto pontos e vírgulas</li> <li>Alinhar à direita e preencher com ZEROS à esquerda</li> </ul>	15
Separadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identifica o fim do registro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Caracteres ASCII 13 e ASCII 10</li> </ul>	02
Tamanho do Registro:			26



**Tabela 18**  
**CR=31 – Registro de Exportação**  
**Válido para referência >200112**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

**CR=31 – Registro de Exportação:** Registros desse tipo armazenam todas as informações referentes à Registro de Exportação. Vale ressaltar que este tipo de registro tem como pai o tipo de registro **Cabeçalho do Documento Fiscal CR=05**. A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.

**Tabela 18:** Estrutura do tipo de registro 31 – Registro de Exportação.

Campos	Descrição	Observação	Bytes
CR	<ul style="list-style-type: none"><li>Código de registro</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Deve ser igual a 31 para indicar que é Registro de Exportação</li></ul>	02
RE	<ul style="list-style-type: none"><li>Registro de Exportação</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>As 10 posições à direita devem ser diferente de zeros</li><li>Informar apenas dígitos.</li><li>Classificação ascendente.</li><li>Não pode haver duplicidade.</li><li>Alinhamento à direita com ZEROS à esquerda. Por exemplo, se o número da RE fosse 12/3456789012, então, esse campo deve ser preenchido da seguinte forma: 000123456789012</li></ul>	15
Separadores	<ul style="list-style-type: none"><li>Identifica o fim do registro</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Caracteres ASCII 13 e ASCII 10</li></ul>	02
Tamanho do Registro:			19



**Tabela 9A**  
**CNAEs para Regime DISPENSADO Válido para**  
**referências < 200308**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

CNAE	Descrição
6510-200	
7511-600	
7512-400	
7513-200	
7514-000	
7521-300	
7522-100	
7523-000	
7524-800	
7525-600	
7530-200	Órgãos da administração
8011-000	pública direta, autarquias e
8012-800	fundações mantidas pelo
8021-700	Estado.
8022-500	
8030-600	
8091-800	
8092-600	
8093-401	
8093-402	
8093-403	
8093-499	
8094-200	
8095-000	
9900-700	
8511-100	
8512-000	
8513-801	
8513-802	
8513-803	
8513-899	
8514-601	
8514-602	
8514-603	
8514-604	
8514-605	
8514-606	
8514-699	
8515-401	Hospital e casa de saúde.
8515-402	
8515-403	
8515-404	
8515-405	
8515-499	
8516-201	
8516-202	
8516-203	
8516-204	
8516-205	
8516-206	
8516-207	
8516-299	
8531-601	
8531-602	
8531-603	
8531-604	Entidades assistenciais.
8531-699	
8532-401	
8532-402	
8532-499	
6340-101	Despachante aduaneiro



**Tabela 9B**  
**CNAEs para Regime DISPENSADO**  
**Válido para referências  $\geq 200308$  e  $\leq 200612$**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

CNAE	Descrição
6510-200	Órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações mantidas pelo Estado.
7511-600	
7512-400	
7513-200	
7514-000	
7521-300	
7522-100	
7523-000	
7524-800	
7525-600	
7530-200	
8013-600	
8014-400	
8015-200	
8020-900	
8031-400	
8032-200	
8033-000	
8096-900	Hospital e casa de saúde.
9900-700	
8511-100	
8512-000	
8513-801	
8513-802	
8513-803	
8513-899	
8514-601	
8514-602	
8514-603	
8514-604	
8514-605	
8514-606	
8514-699	
8515-401	
8515-402	
8515-403	
8515-404	
8515-405	
8515-406	
8515-499	
8516-201	
8516-202	
8516-204	
8516-205	
8516-206	
8516-207	
8516-299	
8531-601	Entidades assistenciais.
8531-602	
8531-603	
8531-604	
8531-699	
8532-402	
8532-499	
6340-101	Despachante aduaneiro



**Tabela 10**  
**Relação de CFOPs Válidos Para Referência  $\leq$  200212**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.1x	2.1x	3.1x	<b>COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>
			Compra para industrialização
1.11	2.11	3.11	Entrada por compra de mercadoria a ser utilizada em processo de industrialização. Neste código também será classificada entrada de mercadoria em estabelecimento de cooperativa, quando recebida de cooperado seu ou de estabelecimento de outra cooperativa.
			Compra para comercialização
1.12	2.12	3.12	Entrada por compra de mercadoria a ser comercializada. Neste código também será classificada entrada de mercadoria em estabelecimento de cooperativa, quando recebida de cooperado seu ou de estabelecimento de outra cooperativa.
			Industrialização efetuada por outra empresa
1.13	2.13	Nulo	Valor cobrado por estabelecimento industrializador, compreendendo o do serviço prestado e o da mercadoria empregada no processo industrial, exceto quando a industrialização efetuada referir-se a bens do ativo imobilizado ou de consumo do estabelecimento encomendante.
			Compra para utilização na prestação de serviço
1.14	2.14	3.13	Entrada de mercadoria a ser utilizada na prestação de serviço.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.2x	2.2x	Nulo	<b>TRANSFERÊNCIA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>
			Entrada de mercadoria transferida do estoque de outro estabelecimento da mesma empresa, considerando-se:
			Transferência para industrialização
1.21	2.21	Nulo	A referente à mercadoria a ser utilizada em processo de industrialização;
			Transferência para comercialização
1.22	2.22	Nulo	A referente a mercadoria a ser comercializada;
			Transferência para distribuição de energia elétrica
1.23	2.23	Nulo	A referente a operação para distribuição;
			Transferência para utilização na prestação de serviço
1.24	2.24	Nulo	A referente à mercadoria a ser utilizada na prestação de serviço.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.3x	2.3x	3.2x	<b>DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIRO, OU ANULAÇÃO DE VALOR</b>
			Entrada de mercadoria que anular saída feita anteriormente pelo estabelecimento a título de venda, bem como anulação de valor:
			Devolução de venda de produção do estabelecimento
1.31	2.31	3.21	A referente a produto industrializado no estabelecimento, cuja saída tiver sido classificada no código 5.11, 6.11 ou 7.11 (Venda de produção do estabelecimento)
			Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiro
1.32	2.32	3.22	A referente a venda de mercadoria cuja saída tiver sido classificada no código 5.12, 6.12 ou 7.12 (Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros)
			Anulação de valor relativo a prestação de serviço
1.33	2.33	3.23	Correspondente a valor faturado indevidamente;
			Anulação de valor relativo a venda de energia elétrica
1.34	2.34	3.24	Correspondente a valor faturado indevidamente.
			Devolução de mercadorias e/ou bem remetido, inclusive por transferência
Nulo	2.35	Nulo	As entradas interestaduais referentes a devolução de mercadoria ou bens remetidos, inclusive por transferência
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.4x	2.4x	3.3x	<b>COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO</b>
			As compras de energia elétrica a serem utilizadas em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativa quando recebida para distribuição a cooperados.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

Nulo	Nulo	3.31	As compras de energia elétrica a serem utilizadas em sistema de distribuição ou comercialização.
1.42	2.42	Nulo	Compra de energia elétrica para utilização em processo industrial
1.43	2.43	Nulo	Compra de energia elétrica a ser utilizada em processo de industrialização. Neste código também será classificada compra de energia elétrica por estabelecimento de cooperativa para utilização em processo de industrialização.
1.44	2.44	Nulo	Compra de energia elétrica para consumo no comércio
1.45	2.45	Nulo	Compra de energia elétrica consumida pelo estabelecimento comercial. Neste código também será classificada compra de energia elétrica para consumo por estabelecimento de cooperativa.
1.46	2.46	Nulo	Compra de energia elétrica para utilização na prestação de serviço
			Compra de energia elétrica a ser utilizada pelo prestador de serviço, inclusive cooperativa.
			Compra de energia elétrica por produtor rural
			As compras de energia elétrica a ser utilizada por estabelecimentos rurais.
			Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada
			As compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.5x	2.5x	3.4x	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO</b>
1.51	2.51	3.41	Aquisição de serviço de comunicação na prestação de serviço da mesma natureza
			Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial
1.52	2.52	Nulo	Aquisição de serviço de comunicação para consumo na indústria. Neste código também será classificada aquisição de serviço de comunicação para consumo em estabelecimento industrial de cooperativa.
			Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial
1.53	2.53	Nulo	Aquisição de serviço de comunicação para consumo no comércio. Neste código também será classificada aquisição para consumo em estabelecimento de cooperativa diverso do indicado no código anterior.
			Aquisição de serviço de comunicação por prestador de serviço de transporte
1.54	2.54	Nulo	Aquisição de serviço de comunicação para consumo em empresa de transporte.
			Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento gerador ou distribuidor de energia elétrica
1.55	2.55	Nulo	Aquisição de serviço de comunicação para consumo em empresa geradora ou distribuidora de energia elétrica.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.6x	2.6x	3.5x	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE</b>
1.61	2.61	3.51	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
			Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial
1.62	2.62	3.52	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial. Neste código também será classificada aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial de cooperativa.
			Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial
1.63	2.63	3.53	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial. Neste código também será classificada aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de cooperativa diverso do indicado no item anterior.
1.64	2.64	3.54	Aquisição de serviço de transporte por prestador de serviço de comunicação
1.65	2.65	Nulo	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento gerador ou distribuidor de energia elétrica
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.7x	2.7x	Nulo	<b>ENTRADA DE MERCADORIA EM OPERAÇÃO SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, I e III)</b>
1.71	2.71	Nulo	Compra para industrialização em operação sujeita ao regime de substituição tributária (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, II e III).
			Entrada por compra de mercadoria a ser utilizada em processo de industrialização, decorrente de operação sujeita ao regime de substituição tributária. Também será classificada neste código a entrada de mercadoria em estabelecimento de cooperativa, quando recebida de cooperado ou de estabelecimento de outra cooperativa
1.72	2.72	Nulo	Compra para comercialização em operação sujeita ao regime de substituição tributária (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, II e III).
			A entrada por compra de mercadoria a ser comercializada, decorrente de operação sujeita ao regime de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			substituição tributária. Também será classificada neste código a entrada de mercadoria em estabelecimento de cooperativa, quando recebida de cooperado ou de estabelecimento de outra cooperativa.
1.73	2.73	Nulo	Compra para ativo imobilizado em operação sujeita ao regime de substituição tributária (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, II e III). Entrada por compra de bem destinado ao ativo imobilizado, decorrente de operação sujeita ao regime de substituição tributária.
1.74	2.74	Nulo	Compra para uso ou consumo em operação sujeita ao regime de substituição tributária (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, II e III) Entrada por compra de material destinado ao uso ou consumo, decorrente de operação sujeita ao regime de substituição tributária.
1.75	2.75	Nulo	Transferência para industrialização em operação sujeita ao regime de substituição tributária (Convênio de 015.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, II e III). Entrada por transferência de mercadoria a ser industrializada, decorrente de operação sujeita ao regime de substituição tributária.
1.76	2.76	Nulo	Transferência para comercialização em operação sujeita ao regime de substituição tributária (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, II e III) Entrada por transferência de mercadoria a ser comercializada, decorrente de operação sujeita ao regime de substituição tributária.
1.77	2.77	Nulo	Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação sujeita ao regime de substituição tributária (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, II e III). Referente a produto industrializado no estabelecimento, cuja saída tenha sido classificada nos códigos 5.71 ou 6.71 - Venda de produção do estabelecimento em operação sujeita ao regime de substituição tributária, quando destinada a comercialização ou industrialização subsequente, ou 5.72 ou 6.72 - Venda de produção do estabelecimento em operação sujeita ao regime de substituição tributária, quando destinada a consumidor ou usuário final.
1.78	2.78	Nulo	Devolução de venda de mercadoria adquirida e/ou recebida de terceiros em operação sujeita ao regime de substituição tributária (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, II e III). Referente a venda de mercadoria, cuja saída tenha sido classificada no código 5.73 ou 6.73 - Venda de mercadoria adquirida e ou recebida de terceiros em operação sujeita ao regime de substituição tributária, quando destinada a comercialização ou industrialização subsequente, ou 5.74 ou 6.74 - Venda de mercadoria adquirida e/ou recebida de terceiros em operação sujeita ao regime de substituição tributária, quando destinada a consumidor ou usuário final.
1.79	2.79	Nulo	Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, II e III). Referente a ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, pelo sujeito passivo por substituição, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.8x	2.8x	Nulo	<b>SISTEMA DE INTEGRAÇÃO</b>
1.81	Nulo	Nulo	Retorno de mercadorias do estabelecimento de produtor As entradas referentes a recebimentos de animais criados pelo produtor no sistema integrado.
1.82	Nulo	Nulo	Retorno de insumos não utilizados na produção Recebimento, em devolução, de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.85x	2.85x	Nulo	<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO</b>
1.86	2.86	Nulo	Entradas de mercadorias remetidas com fim específico de exportação As entradas de mercadorias em estabelecimento de "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.9x	2.9x	3.9x	<b>OUTRAS ENTRADAS, AQUISIÇÕES OU TRANSFERÊNCIAS</b>
1.91	2.91	3.91	Compra para o ativo imobilizado (Convênio de 15/12/70 SINIEF - Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-7/96, cláusula terceira). Entrada por compra destinada ao ativo imobilizado.
1.92	2.92	Nulo	Transferência de ativo imobilizado (Convênio de 15/12/70-SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-7/96, cláusula terceira). Entrada de bem destinado ao ativo imobilizado transferido de outro estabelecimento da mesma empresa.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.93	2.93	Nulo	Entrada para industrialização por encomenda. Entrada destinada a industrialização por encomenda de outro estabelecimento.
1.94	2.94	Nulo	Retorno simbólico de insumos utilizados na industrialização por encomenda. Retorno simbólico de insumos remetidos para industrialização por encomenda.
Nulo	Nulo	3.94	Entrada sob regime de "drawback" A entrada de mercadoria importada para sofrer processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante.
1.95	2.95	Nulo	Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento Entrada em retorno, de mercadoria remetida para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, e não comercializada. Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento (Convênio de 15-12-70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-3/94; cláusula quinta, I, "a" e "b", e II, "a" e "b")."
1.96	2.96	Nulo	Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento em operação sujeita ao regime de substituição tributária (Convênio de 15.12.70, SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, II e III) Entrada, em retorno, de mercadoria remetida para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, em operação sujeita ao regime de substituição tributária, e não comercializada.
1.97	2.97	3.97	Compra de material para uso ou consumo (Convênio de 15/12/70-SINIEF, Anexo, acrescentado pelo Ajuste SINIEF-7/96, cláusula terceira) Entrada por compra destinada a uso ou consumo.
1.98	2.98	Nulo	Transferência de material para uso ou consumo (Convênio de 15/12/70-SINIEF, Anexo, acrescentado pelo Ajuste SINIEF-7/96, cláusula terceira) Entrada de material para uso ou consumo, transferido de outro estabelecimento da mesma empresa.
1.99	2.99	3.99	Outras entradas ou aquisições de serviços não especificadas (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, com alteração do Ajuste SINIEF-3/98) Entrada de mercadoria, bem ou serviço, não compreendida nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação ou prestação, tal como: a) retorno de remessa para depósito fechado ou armazém geral; b) retorno de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo; c) entrada por doação, consignação ou demonstração; d) entrada de amostras grátis ou brindes.
1.99.1	2.99.1	3.99.1	Outras entradas de mercadorias não especificadas (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, art. 5º, § 2º, e Anexo, com alteração do Ajuste SINIEF-3/98) Entrada de mercadoria, não compreendida nos códigos anteriores, decorrente de uma das operações a seguir discriminadas: - recebimento de mercadorias em consignação mercantil ou a título de devolução de consignação; - recebimento de mercadoria por cooperativa, cooperativa central ou federação de cooperativas, remetida por cooperados, cooperativas ou cooperativas centrais, ou ainda, recebida em devolução por cooperados ou qualquer dessas entidades; - recebimento a título de troca, doação, amostra grátis ou brinde;
1.99.9	2.99.9	3.99.9	Outras entradas ou aquisições de serviços não especificadas (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, art. 5º, § 2º, e Anexo, com alteração do Ajuste SINIEF-3/98) Entrada de mercadoria, bem ou serviço, não compreendida nos códigos ou subcódigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação ou prestação, tal como: - retorno de remessa para depósito fechado ou armazém geral; - retorno de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo; - recebimento a título de demonstração.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.1x	6.1x	7.1x	<b>VENDA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIRO</b>
			Venda de produção do estabelecimento
5.11	6.11	7.11	Saída por venda de produto industrializado no estabelecimento. Neste código também será classificada saída de mercadoria de estabelecimento de cooperativa quando destinada a cooperado seu ou a estabelecimento de outra cooperativa.
5.12	6.12	7.12	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiro Saída por venda de mercadoria entrada para industrialização ou comercialização, que não tiver sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Neste código também será classificada saída de mercadoria de estabelecimento de cooperativa quando destinada a cooperado seu ou a estabelecimento de outra cooperativa.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.13	6.13	Nulo	Industrialização efetuada para outra empresa Valor cobrado do estabelecimento encomendante compreendendo o do serviço prestado e o da mercadoria empregada no processo industrial.
5.14	6.14	Nulo	Venda de produção própria, efetuada fora do estabelecimento Saída, por venda efetuada fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produto industrializado no estabelecimento (Convênio de 15-12-70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-3/94, cláusula quinta, I, "c" e "f", e II, "c" e "f").
5.15	6.15	Nulo	Venda, de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento Saída, por venda efetuada fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadoria entrada para industrialização e/ou comercialização e que não tiver sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento (Convênio de 15-12-70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-3/94, cláusula quinta, I, "c" e "f", e II "c" e "f").
5.16	6.16	7.16	Venda de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante. Saída, por venda, de produto industrializado no estabelecimento, armazenado em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante (Convênio de 15-12-70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-3/94, cláusula quinta, I, "c", "f" e "i", e II, "c", "f" e "i").
5.17	6.17	7.17	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante Saída, por venda, de mercadoria entrada para industrialização e/ou comercialização, armazenada em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que tivesse sido objeto de qualquer processo industrial, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante. Neste código também será classificada a saída de mercadoria importada, do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembarço aduaneiro, por venda, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador, bem como a exportação da mercadoria armazenada em recinto alfandegado para onde tenha sido remetida com o fim específico de exportação (Convênio de 15-12-70 SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF - 3/94, cláusula quinta, I, "c", "f" e "i", e II, "c", "f" e "i")
Nulo	6.18	Nulo	Vendas de mercadorias de produção do estabelecimento, destinadas a não-contribuintes. As saídas por vendas de produtos industrializados no estabelecimento, destinadas a não-contribuintes (Convênio de 15.12.70 SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF nº 6/95, cláusula primeira, III).
Nulo	6.19	Nulo	Vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros destinadas a não-contribuintes As saídas por vendas de mercadorias entradas para industrialização e/ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento destinadas a não-contribuintes (Convênio de 15.12.70 SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF nº 6/95, cláusula primeira, III).
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.2x	6.2x	Nulo	<b>TRANSFERÊNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIRO</b> Saída de mercadoria transferida para o estoque de outro estabelecimento da mesma empresa, considerando-se:
5.21	6.21	Nulo	Transferência de produção do estabelecimento. Referente a produto industrializado no estabelecimento.
5.22	6.22	Nulo	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiro Referente a mercadoria entrada para industrialização ou comercialização, que não tiver sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.
5.23	6.23	Nulo	Transferência de energia elétrica Referente a operação de distribuição.
5.24	6.24	Nulo	Transferência para utilização na prestação de serviço Referente a mercadoria a ser utilizada na prestação de serviço.
5.25	6.25	Nulo	Transferência de produção do estabelecimento, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante Referente a produto industrializado no estabelecimento, armazenado em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante (Convênio de 15-12-70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-3/94, cláusula quinta, I, "d" e "g", e II, "d" e "g").
5.26	6.26	Nulo	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Referente a mercadoria entrada para industrialização e/ou comercialização, armazenada em depósito fechado, armazém geral ou outro, sem que tivesse sido objeto de qualquer processo industrial, que não deva transitar pelo estabelecimento depositante (Convênio de 15-12-70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajustes SINIEF-3-94, cláusula quinta, I, "d" e "g", e II "d" e "g").
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.3x	6.3x	7.3x	<b>DEVOLUÇÃO DE COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, OU ANULAÇÕES DE VALORES</b> Saída de mercadoria que anular entrada anterior no estabelecimento a título de compra, bem como anulação de valor.
5.31	6.31	7.31	Devolução de compra para industrialização Referente a mercadoria comprada para ser utilizada em processo de industrialização, cuja entrada tiver sido classificada no código 1.11, 2.11 ou 3.11 (Compra para Industrialização).
5.32	6.32	7.32	Devolução de compra para comercialização Referente a mercadoria comprada para ser comercializada, cuja entrada tiver sido classificada no código 1.12, 2.12 ou 3.12 (Compra para Comercialização).
5.33	6.33	7.33	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço Correspondente a valor faturado indevidamente.
5.34	6.34	7.34	Anulação de valor relativo a compra de energia elétrica Anulação de valor faturado indevidamente.
Nulo	6.35	Nulo	Devolução de mercadoria e/ou bem remetido, inclusive por transferência (Ajuste SINIEF 3/2000)
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.4x	6.4x	Nulo	<b>VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO</b>
5.41	6.41	Nulo	As vendas de energia elétrica destinadas à distribuição ou comercialização.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
Nulo	Nulo	7.4x	<b>VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DISTRIBUIÇÃO</b>
Nulo	Nulo	7.41	As Vendas de energia elétrica destinadas à distribuição
5.42	6.42	Nulo	Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial Venda de energia elétrica para consumo em indústria. Neste código também será classificada venda desse produto para consumo por estabelecimento industrial de cooperativa.
5.43	6.43	Nulo	Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial ou prestador de serviço Venda de energia elétrica para consumo em estabelecimento comercial ou de prestação de serviço. Neste código também será classificada venda desse produto para consumo por estabelecimento de cooperativa, exceto se industrial.
5.44	6.44	Nulo	Venda de energia elétrica para consumo rural Venda desse produto a estabelecimento rural.
5.45	6.45	Nulo	Venda de energia elétrica a não-contribuinte Venda desse produto a pessoa física ou a pessoa não indicada nos itens anteriores.
5.46	6.46	Nulo	Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada As vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.5x	6.5x	7.5x	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO</b>
5.51	6.51	Nulo	Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
5.52	6.52	Nulo	Prestação de serviço de comunicação para contribuinte Prestação de serviço de comunicação destinada a estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviço, não compreendido no item anterior.
5.53	6.53	7.51	Prestação de serviço de comunicação a não-contribuinte Prestação desse serviço a pessoa física ou a pessoa não compreendida nos itens anteriores.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.6x	6.6x	7.6x	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE</b>
5.61	6.61	Nulo	Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
5.62	6.62	Nulo	Prestação de serviço de transporte para contribuinte





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Prestação desse serviço a estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviço, exceto se da mesma natureza. Neste código também será classificada a execução de serviço de transporte destinado a estabelecimento industrial de cooperativa.
5.63	6.63	7.61	Prestação de serviço de transporte a não-contribuinte
			Prestação desse serviço a pessoa física ou a pessoa não compreendida nos itens anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.7x	6.7x	Nulo	<b>SAÍDA DE MERCADORIA EM OPERAÇÃO SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, I e III)</b>
5.71	6.71	Nulo	Venda de produção do estabelecimento em operação sujeita ao regime de substituição tributária, quando destinada a comercialização ou industrialização subsequente (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, II e III). Saída por venda de produto industrializado no estabelecimento em operação sujeita ao regime de substituição tributária, quando destinada a comercialização ou industrialização subsequente. Também será classificada neste código a saída de mercadoria de estabelecimento de cooperativa, quando destinada a cooperado ou estabelecimento de outra cooperativa.
5.72	6.72	Nulo	Venda de produção do estabelecimento em operação sujeita ao regime de substituição tributária, quando destinada a consumidor ou usuário final (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, II e III). Saída por venda de produto industrializado no estabelecimento em operação sujeita ao regime de substituição tributária, quando destinada a consumidor ou usuário final. Também será classificada neste código a saída de mercadoria de estabelecimento de cooperativa, quando destinada a cooperado ou estabelecimento de outra cooperativa.
5.73	6.73	Nulo	Venda de mercadoria adquirida e/ou recebida de terceiros em operação sujeita ao regime de substituição tributária, quando destinada a comercialização ou industrialização subsequente (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, II e III). Saída por venda de mercadoria entrada para industrialização e/ou comercialização, que não tenha sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operação sujeita ao regime de substituição tributária, quando destinada a comercialização ou industrialização subsequente. Também será classificada neste código a saída de mercadoria de estabelecimento de cooperativa, quando destinada a cooperado ou estabelecimento de outra cooperativa.
5.74	6.74	Nulo	Venda de mercadoria adquirida e/ou recebida de terceiros em operação sujeita ao regime de substituição tributária, quando destinada a consumidor ou usuário final (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, II e III). Saída por venda de mercadoria entrada para industrialização e/ou comercialização, que não tenha sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operação sujeita ao regime de substituição tributária, quando destinada a consumidor ou usuário final. Também será classificada neste código a saída de mercadoria de estabelecimento de cooperativa, quando destinada a cooperado ou estabelecimento de outra cooperativa.
5.75	6.75	Nulo	Transferência de produção do estabelecimento em operação sujeita ao regime de substituição tributária (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, II e III). Saída por transferência de produto industrializado no estabelecimento, decorrente de operação sujeita ao regime de substituição tributária.
5.76	6.76	Nulo	Transferência de mercadoria adquirida e/ou recebida de terceiros em operação sujeita ao regime de substituição tributária (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, II e III) Saída por transferência de mercadoria entrada para industrialização e/ou comercialização, que não tenha sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, decorrente de operação sujeita ao regime de substituição tributária."
5.77	6.77	Nulo	Devolução de compra para industrialização em operação sujeita ao regime de substituição tributária (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, II e III). Referente a mercadoria comprada para ser utilizada em processo de industrialização, cuja entrada tenha sido classificada no código 1.71 ou 2.71 - Compra para industrialização em operação sujeita ao regime de substituição tributária.
5.78	6.78	Nulo	Devolução de compra para comercialização em operação sujeita ao regime de substituição tributária (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, II e III). Referente a mercadoria comprada para ser comercializada, cuja entrada tenha sido classificada no código 1.72 ou 2.72 - Compra para comercialização em operação sujeita ao regime de substituição tributária.
5.79	6.79	Nulo	Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula Segunda, II e III).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.80x	Nulo	Nulo	<b>SISTEMA DE INTEGRAÇÃO</b>
			Referente a ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, pelo sujeito passivo por substituição, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
5.81	Nulo	Nulo	Remessa de insumos para estabelecimento de produtor
			Saídas referentes à remessa de insumos básicos para criação de animais no sistema integrado, tais como pintos, leitões, rações e medicamentos.
5.85x	6.85x	Nulo	<b>REMESSAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
			Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
5.86	6.86	Nulo	Saídas referentes à remessa de produção do estabelecimento, destinadas a "trading company", a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.
			Remessa de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, com fim específico de exportação
5.87	6.87	Nulo	Saídas referentes à remessa de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas a "trading company", a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.
			Devolução de produção do estabelecimento, remetida com fim específico de exportação
5.88	6.88	Nulo	Devoluções referentes à remessa de produção do estabelecimento, destinadas a "trading company", a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.
			Devolução de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação
5.89	6.89	Nulo	Devoluções referentes à remessa de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas a "trading company", a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.
5.9x	6.9x	7.9x	<b>OUTRAS SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>
			Venda de ativo imobilizado
5.91	6.91	Nulo	Saída por venda de bem pertencente ao ativo imobilizado.
			Transferência de ativo imobilizado ou de material de uso ou consumo
5.92	6.92	Nulo	Saída por transferência de bem do ativo imobilizado ou de material de uso ou consumo para estabelecimento da mesma empresa.
			Saída para industrialização por encomenda
5.93	6.93	Nulo	Saída de insumo destinado a industrialização em outro estabelecimento.
			Remessa simbólica de insumo utilizado na industrialização por encomenda
5.94	6.94	Nulo	Remessa simbólica de insumo recebido e incorporado ao produto final sob encomenda de outro estabelecimento.
			Devolução de compra para o ativo imobilizado ou de material de uso ou consumo
5.95	6.95	Nulo	Saída de bem que anular entrada anterior no estabelecimento, a título de compra, classificada no código 1.91, 2.91 ou 3.91.
			Remessa para venda fora do estabelecimento
5.96	6.96	Nulo	Saída de mercadoria remetida para venda a ser efetuada fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo (Convênio de 15-12-70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-3/94, cláusula quinta, I, "e" e "h", e II, "e" e "h")."
			Remessa de mercadoria para venda fora do estabelecimento em operação sujeita ao regime da substituição tributária (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste SINIEF-6/98, cláusula segunda, II e III).
5.97	Nulo	Nulo	Saída de mercadoria remetida para venda a ser efetuada fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, em operação sujeita ao regime de substituição tributária.
			Remessa de mercadoria para venda fora do estabelecimento em operação sujeita ao regime da substituição tributária (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, na redação do Ajuste - SINIEF-6/98, cláusula primeira).
Nulo	6.97	Nulo	Saída de mercadoria remetida para venda a ser efetuada fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, em operação sujeita ao regime de substituição tributária.
			Outras saídas ou prestações de serviço não especificadas (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, Anexo, com alteração do Ajuste SINIEF-3/98)
5.99	6.99	7.99	Será classificada neste código toda saída de mercadoria, bem ou serviço, não compreendida nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação ou prestação, tal como: a) remessa para depósito fechado ou armazém geral; b) retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			c) saída por doação, consignação ou para demonstração; d) saída de amostras grátis ou brindes.
5.99.1	6.99.1	7.99.1	Outras saídas ou prestações de serviço não especificadas (Convênio de 15.12.70 – SINIEF, art. 5º, § 2º, e Anexo, com alteração do Ajuste SINIEF-3/98) Saída de mercadoria, não compreendida nos códigos anteriores, decorrente de uma das operações a seguir discriminadas: <ul style="list-style-type: none"> <li>- remessa, em operação de venda para entrega futura;</li> <li>- saída de mercadoria a título de troca, doação, amostra grátis ou brinde;</li> <li>- remessa de mercadoria, em operação de consignação mercantil ou a título de devolução de consignação;</li> <li>- exportação a título de devolução de mercadoria importada sob o regime de "drawback";</li> <li>- remessa de mercadoria efetuada por cooperado à cooperativa a que pertença ou por esta à cooperativa central ou à federação de cooperativas de que fizer parte ou, ainda, por cooperativa central à federação de cooperativas, bem como as remessas em devolução efetuadas por essas entidades;</li> </ul>
5.99.9	6.99.9	7.99.9	Outras saídas ou prestações de serviço não especificadas (Convênio de 15.12.70 – SINIEF, art. 5º, § 2º, e Anexo, com alteração do Ajuste SINIEF-3/98) Saída de mercadoria, bem ou serviço, não compreendida nos códigos ou subcódigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação ou prestação, tal como: <ul style="list-style-type: none"> <li>- remessa para depósito fechado ou armazém geral;</li> <li>- retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo;</li> <li>- saída para demonstração.</li> </ul>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo



**Tabela 10A**  
**Relação de CFOPs Válidos Para Referência**  
**>200212 e =< 200312**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.000			Entradas ou Aquisições de prestação de serviços do estado Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.
	2.000		Entradas ou aquisições de serviços de outros estados Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário
		3.000	Entradas ou aquisições de serviços do exterior Classificam-se, neste grupo, as entradas de mercadorias oriundas de outro país, inclusive as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo poder público, e os serviços iniciados no exterior
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.100	2.100	3.100	<b>COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
1.101	2.101	3.101	Compra para industrialização Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
1.102	2.102	3.102	Compra para comercialização Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
1.111	2.111		Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial Classificam-se neste código de compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial
1.113	2.113		Compra para comercialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil
1.116	2.116		Compra para a industrialização originada de encomenda para recebimento futuro Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.922 ou 2.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.117	2.117		Compra para a comercialização originada de encomenda para recebimento futuro Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.922 ou 2.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.118	2.118		Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente, nos códigos 5.120 ou 6.120 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".
1.120	2.120		Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.
1.121	2.121		Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário
1.122	2.122		Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente
1.124	2.124		Industrialização efetuada por outra empresa Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.125	2.125		Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
1.126	2.126	3.126	Compra para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços
		3.127	Compra para industrialização sob o regime de "drawback"  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código "7.127 – Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.150	2.150		<b>TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
1.151	2.151		Transferência para industrialização.  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização.
1.152	2.152		Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.
1.153	2.153		Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
1.154	2.154		Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.200	2.200	3.200	<b>DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES</b>
1.201	2.201	3.201	Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".
1.202	2.202	3.202	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros".
1.203	2.203		Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos 5.109 ou 6.109 - "Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.204	2.204		Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos 5.110 ou 6.110 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.205	2.205	3.205	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.
1.206	2.206	3.206	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.
1.207	2.207	3.207	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.
1.208	2.208		Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados pelo estabelecimento, transferidos para



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			outros estabelecimentos da mesma empresa.
1.209	2.209		Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.
		3.211	Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback”
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de “drawback”.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.250	2.250	3.250	<b>COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
1.251	2.251	3.251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados
1.252	2.252		Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.253	2.253		Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.254	2.254		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.
1.255	2.255		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação
1.256	2.256		Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.
1.257	2.257		Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.300	2.300	3.300	<b>AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO</b>
1.301	2.301	3.301	Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza
1.302	2.302		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.303	2.303		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.304	2.304		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.
1.305	2.305		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.306	2.306		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.350	2.350	3.350	<b>AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE</b>





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.351	2.351	3.351	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
1.352	2.352	3.352	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.353	2.353	3.353	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.354	2.354	3.354	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
1.355	2.355	3.355	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.356	2.356	3.356	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>1.400</b>	<b>2.400</b>		<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
			Compra para industrialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
1.401	2.401		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.403	2.403		Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa
1.406	2.406		Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.407	2.407		Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.408	2.408		Transferência para industrialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.409	2.409		Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.410	2.410		Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados e vendidos pelo estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária”.
			Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
1.411	2.411		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.
1.414	2.414		Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados pelo estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
1.415	2.415		Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.450			<b>SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO</b>
1.451			Retorno de animal do estabelecimento produtor
			Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de animais criados pelo produtor no sistema integrado.
1.452			Retorno de insumo não utilizado na produção
			Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.500	2.500	3.500	<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
			Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação
1.501	2.501		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.
1.503	2.503		Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento
			Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados pelo estabelecimento, remetidos a "trading company", a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.501 ou 6.501 - "Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação".
		3.503	Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias exportadas por "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, recebidas com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código 7.501 - "Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação".
1.504	2.504		Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a "trading company", a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.502 ou 6.502 - "Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.550	2.550	3.550	<b>OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO</b>
1.551	2.551	3.551	Compra de bem para o ativo imobilizado
			Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento
1.552	2.552		Transferência de bem do ativo imobilizado
			Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa
1.553	2.553	3.553	Devolução de venda de bem do ativo imobilizado
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.551, 6.551 ou 7.551 - "Venda de bem do ativo imobilizado".
1.554	2.554		Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.554 ou 6.554 - "Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento".
1.555	2.555		Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento
			Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.
1.556	2.556	3.556	Compra de material para uso ou consumo
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.
1.557	2.557		Transferência de material para uso ou consumo
			Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.600	2.600		<b>CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS</b>
1.601			Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.
1.602			Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento.  <b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.30 (Outros Créditos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
1.603	2.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
1.604			Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado
1.900	2.900	3.900	<b>OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS</b>
1.901	2.901		Entrada para industrialização por encomenda  Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.
1.902	2.902		Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda  Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.
1.903	2.903		Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo  Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
1.904	2.904		Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas
1.905	2.905		Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.906	2.906		Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral  Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.907	2.907		Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral  Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.
1.908	2.908		Entrada de bem por conta de contrato de comodato  Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato
1.909	2.909		Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato  Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.
1.910	2.910		Entrada de bonificação, doação ou brinde  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.
1.911	2.911		Entrada de amostra grátis  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.
1.912	2.912		Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
1.913	2.913		Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração  Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.
1.914	2.914		Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.
1.915	2.915		Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo
1.916	2.916		Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo
			Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.
1.917	2.917		Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.
1.918	2.918		Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial
			Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
1.919	2.919		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
			Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
1.920	2.920		Entrada de vasilhame ou sacaria
			Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.
1.921	2.921		Retorno de vasilhame ou sacaria
			Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.
1.922	2.922		Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro
			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.
1.923	2.923		Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.120 ou 2.120 - "Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente", ou respectivamente nos códigos 1.121 ou 2.121 - "Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente".
1.924	2.924		Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
			Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos
1.925	2.925		Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
			Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
1.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação
			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
		3.930	Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
			Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária.
1.949	2.949	3.949	Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada
			Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.000			<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO</b>
			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário
	6.000		<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS</b>
			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário
		7.000	<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR</b>
			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país
5.100	6.100	7.100	<b>VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS</b>
5.101	6.101	7.101	Venda de produção do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento. Também serão classificadas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.
5.102	6.102	7.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.
5.103	6.103		Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados no estabelecimento.
5.104	6.104		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento
5.105	6.105	7.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.106	6.106	7.106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.
	6.107		Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
	6.108		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
5.109	6.109		Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.  <b>Obs.: O CFOP 5.109 está desabilitado no programa da Nova GIA, pois destina-se à operação interna para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.</b>
5.110	6.110		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.  <b>Obs.: O CFOP 5.110 está desabilitado no programa da Nova GIA, pois destina-se à operação interna para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.</b>
5.111	6.111		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial  Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial
5.112	6.112		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial  Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.
5.113	6.113		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil  Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.
5.114	6.114		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil  Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.115	6.115		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.
5.116	6.116		Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado, respectivamente, nos códigos 5.922 ou 6.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.117	6.117		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado nos códigos 5.922 ou 6.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.118	6.118		Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
5.119	6.119		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário
5.120	6.120		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente nos códigos 1.118 ou 2.118 - "Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem".
5.122	6.122		Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
5.123	6.123		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
5.124	6.124		Industrialização efetuada para outra empresa Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial
5.125	6.125		Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
		7.127	Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback" Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de "drawback", cujas compras foram classificadas no código "3.127 – Compra para industrialização sob o regime de "drawback"".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.150	6.150		<b>TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS</b>
5.151	6.151		Transferência de produção do estabelecimento Classificam-se neste código os produtos industrializados no estabelecimento e transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.152	6.152		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.153	6.153		Transferência de energia elétrica  Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
5.155	6.155		Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar  Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.156	6.156		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar  Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.200	6.200	7.200	<b>DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES</b>
5.201	6.201	7.201	Devolução de compra para industrialização  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para industrialização”.
5.202	6.202	7.202	Devolução de compra para comercialização  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para comercialização”.
5.205	6.205	7.205	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.
5.206	6.206	7.206	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte
5.207	6.207	7.207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.
5.208	6.208		Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização
5.209	6.209		Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas
5.210	6.210	7.210	Devolução de compra para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.126, 2.126 ou 3.126 - “Compra para utilização na prestação de serviço”.
		7.211	Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback”  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de “drawback” e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código “3.127 – Compra para industrialização sob o regime de “drawback””.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.250	6.250	7.250	<b>VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
5.251	6.251	7.251	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
5.252	6.252		Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.
5.253	6.253		Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.
5.254	6.254		Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.
5.255	6.255		Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação
5.256	6.256		Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.
5.257	6.257		Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
5.258	6.258		Venda de energia elétrica a não contribuinte Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	
<b>5.300</b>	<b>6.300</b>	<b>7.300</b>	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO</b>
5.301	6.301	7.301	Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
5.302	6.302		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
5.303	6.303		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.
5.304	6.304		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.
5.305	6.305		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.306	6.306		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.
5.307	6.307		Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.350</b>	<b>6.350</b>	<b>7.350</b>	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE</b>
5.351	6.351		Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
5.352	6.352		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
5.353	6.353		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa
5.354	6.354		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação
5.355	6.355		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.356	6.356		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural
5.357	6.357		Prestação de serviço de transporte a não contribuinte Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
		7.358	Prestação de serviço de transporte Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a estabelecimento no exterior.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.400</b>	<b>6.400</b>		<b>SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
			Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
5.401	6.401		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
5.402	6.402		Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto
5.403	6.403		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
	6.404		Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente
5.405			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.
5.408	6.408		Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código os produtos industrializados no estabelecimento e transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.409	6.409		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
5.410	6.410		Devolução de compra para industrialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
5.411	6.411		Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
5.412	6.412		Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.406 ou 2.406 - "Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".
5.413	6.413		Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.407 ou 2.407 - "Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".
5.414	6.414		Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados pelo estabelecimento para serem vendidos fora



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.415	6.415		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.450			<b>SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO</b>
			Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor
5.451			Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais e de insumos para criação de animais no sistema integrado, tais como: pintos, leitões, rações e medicamentos.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.500	6.500		<b>REMESSAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
		7.500	<b>EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO</b>
5.501	6.501		Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados pelo estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente. Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação
		7.501	Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 - "Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".
5.502	6.502		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente
5.503	6.503		Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 - "Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.550	6.550	7.550	<b>OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO</b>
5.551	6.551	7.551	Venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.
5.552	6.552		Transferência de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.553	6.553	7.553	Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.551, 2.551 ou 3.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado".
5.554	6.554		Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.
5.555	6.555		Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento  Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.555 ou 2.555 - "Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento".
5.556	6.556	7.556	Devolução de compra de material de uso ou consumo  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.556, 2.556 ou 3.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
5.557	6.557		Transferência de material de uso ou consumo  Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.600	6.600		<b>CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS</b>
5.601			Transferência de crédito de ICMS acumulado  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.602			Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor desses estabelecimentos.  <b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da Nova GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.18 (Outros Débitos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.603	6.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.900	6.900	7.900	<b>OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>
5.901	6.901		Remessa para industrialização por encomenda  Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.
5.902	6.902		Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda  Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.903	6.903		Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo  Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
5.904	6.904		Remessa para venda fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.905	6.905		Remessa para depósito fechado ou armazém geral  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
5.906	6.906		Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral  Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.
5.907	6.907		Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral  Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.908	6.908		Remessa de bem por conta de contrato de comodato  Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.
5.909	6.909		Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato  Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.
5.910	6.910		Remessa em bonificação, doação ou brinde  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.
5.911	6.911		Remessa de amostra grátis  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.
5.912	6.912		Remessa de mercadoria ou bem para demonstração  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.
5.913	6.913		Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração  Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
5.914	6.914		Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.
5.915	6.915		Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.
5.916	6.916		Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo  Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.917	6.917		Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.
5.918	6.918		Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
5.919	6.919		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial  Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
5.920	6.920		Remessa de vasilhame ou sacaria  Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.
5.921	6.921		Devolução de vasilhame ou sacaria  Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.
5.922	6.922		Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura  Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.
5.923	6.923		Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem  Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada, respectivamente, nos códigos 5.118 ou 6.118 - "Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem", ou respectivamente nos códigos 5.119 ou 6.119 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem".
5.924	6.924		Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente  Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.
5.925	6.925		Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente  Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação  Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
5.927			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração  Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração das mercadorias.  <b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o código 3, subitem 3.1 da DIPAM-B, conforme comunicado CAT nº 47 de 10/07/2003 e instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.928			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa  Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das atividades da empresa.
5.929	6.929		Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF  Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.
		7.930	Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária  Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.
5.931	6.931		Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço  Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			serviço.
5.932	6.932		Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
5.949	6.949	7.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.



**Tabela 10B**  
**Relação de CFOPs Válidos Para Referência**  
**>200312 e =< 200412**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.000			Entradas ou Aquisições de prestação de serviços do estado Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.
	2.000		Entradas ou aquisições de serviços de outros estados Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário
		3.000	Entradas ou aquisições de serviços do exterior Classificam-se, neste grupo, as entradas de mercadorias oriundas de outro país, inclusive as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo poder público, e os serviços iniciados no exterior
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.100	2.100	3.100	<b>COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
1.101	2.101	3.101	Compra para industrialização Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
1.102	2.102	3.102	Compra para comercialização Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
1.111	2.111		Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial Classificam-se neste código de compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial
1.113	2.113		Compra para comercialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil
1.116	2.116		Compra para a industrialização originada de encomenda para recebimento futuro Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.922 ou 2.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.117	2.117		Compra para a comercialização originada de encomenda para recebimento futuro Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.118	2.118		Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente, nos códigos 5.120 ou 6.120 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".
1.120	2.120		Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.
1.121	2.121		Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário
1.122	2.122		Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente.
1.124	2.124		Industrialização efetuada por outra empresa Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			material para uso ou consumo".
			Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
1.125	2.125		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
1.126	2.126	3.126	Compra para utilização na prestação de serviço
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços
			Compra para industrialização sob o regime de "drawback"
		3.127	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código "7.127 – Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.150	2.150		<b>TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
1.151	2.151		Transferência para industrialização.
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização.
1.152	2.152		Transferência para a comercialização
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.
1.153	2.153		Transferência de energia elétrica para distribuição
			Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
1.154	2.154		Transferência para utilização na prestação de serviço
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.200	2.200	3.200	<b>DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES</b>
1.201	2.201	3.201	Devolução de venda de produção do estabelecimento
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".
1.202	2.202	3.202	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros".
1.203	2.203		Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos 5.109 ou 6.109 - "Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.204	2.204		Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos 5.110 ou 6.110 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.205	2.205	3.205	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.
1.206	2.206	3.206	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.
1.207	2.207	3.207	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.
1.208	2.208		Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência
			Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados pelo estabelecimento, transferidos para





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			outros estabelecimentos da mesma empresa.
1.209	2.209		Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.
		3.211	Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback”
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de “drawback”.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.250	2.250	3.250	<b>COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
1.251	2.251	3.251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados
1.252	2.252		Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.253	2.253		Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.254	2.254		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.
1.255	2.255		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação
1.256	2.256		Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.
1.257	2.257		Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.300	2.300	3.300	<b>AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO</b>
1.301	2.301	3.301	Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza
1.303	2.303		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.304	2.304		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.
1.305	2.305		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.306	2.306		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.350	2.350	3.350	<b>AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE</b>
1.351	2.351	3.351	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
1.352	2.352	3.352	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.353	2.353	3.353	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.354	2.354	3.354	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
1.355	2.355	3.355	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.356	2.356	3.356	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>1.400</b>	<b>2.400</b>		<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
			Compra para industrialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
1.401	2.401		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.403	2.403		Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa
1.406	2.406		Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.407	2.407		Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.408	2.408		Transferência para industrialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.409	2.409		Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.410	2.410		Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados e vendidos pelo estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária”.
1.411	2.411		Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.
1.414	2.414		Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados pelo estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
1.415	2.415		Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO			
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.450			
1.451			Retorno de animal do estabelecimento produtor Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de animais criados pelo produtor no sistema integrado.
1.452			Retorno de insumo não utilizado na produção Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado
<b>1.500</b>	<b>2.500</b>	<b>3.500</b>	<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
1.501	2.501		Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.
1.503	2.503		Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados pelo estabelecimento, remetidos a "trading company", a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.501 ou 6.501 - "Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação".
		3.503	Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias exportadas por "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, recebidas com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código 7.501 - "Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação".
1.504	2.504		Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a "trading company", a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.502 ou 6.502 - "Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação".
<b>1.550</b>	<b>2.550</b>	<b>3.550</b>	<b>OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO</b>
1.551	2.551	3.551	Compra de bem para o ativo imobilizado Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento
1.552	2.552		Transferência de bem do ativo imobilizado Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa
1.553	2.553	3.553	Devolução de venda de bem do ativo imobilizado Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.551, 6.551 ou 7.551 - "Venda de bem do ativo imobilizado".
1.554	2.554		Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.554 ou 6.554 - "Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento".
1.555	2.555		Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.
1.556	2.556	3.556	Compra de material para uso ou consumo Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.
1.557	2.557		Transferência de material para uso ou consumo Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
<b>1.600</b>	<b>2.600</b>		<b>CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS</b>
1.601			Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.
1.602			Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.  <b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.30 (Outros Créditos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
1.603	2.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
1.604			Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.650	2.650	3.650	<b>ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES</b>
			Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente
1.651	2.651	3.651	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
			Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
1.652	2.652	3.652	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados
			Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final
1.653	2.653	3.653	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final
			Transferência de combustível e lubrificante para industrialização
1.658	2.658		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto
			Transferência de combustível e lubrificante para comercialização
1.659	2.659		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente
1.660	2.660		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente”.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização
1.661	2.661		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização”.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final
1.662	2.662		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final”.
			Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem
1.663	2.663		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.
			Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem
1.664	2.664		Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.900	2.900	3.900	<b>OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS</b>
			Entrada para industrialização por encomenda
1.901	2.901		Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.
			Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda
1.902	2.902		Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.
			Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo
1.903	2.903		Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
			Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento
1.904	2.904		Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas
1.905	2.905		Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.906	2.906		Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.907	2.907		Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.
1.908	2.908		Entrada de bem por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato
1.909	2.909		Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.
1.910	2.910		Entrada de bonificação, doação ou brinde Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.
1.911	2.911		Entrada de amostra grátis Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.
1.912	2.912		Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
1.913	2.913		Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.
1.914	2.914		Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.
1.915	2.915		Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo
1.916	2.916		Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.
1.917	2.917		Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.
1.918	2.918		Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
1.919	2.919		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
1.920	2.920		Entrada de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.
1.921	2.921		Retorno de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.
1.922	2.922		Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.
1.923	2.923		Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.120 ou 2.120 - "Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente", ou respectivamente nos códigos 1.121 ou 2.121 - "Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente".
1.924	2.924		Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos
1.925	2.925		Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
1.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação  Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
		3.930	Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária  Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária.
1.949	2.949	3.949	Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada  Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.000			<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO</b>  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário
	6.000		<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS</b>  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário
		7.000	<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR</b>  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.100	6.100	7.100	<b>VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS</b>  Venda de produção do estabelecimento
5.101	6.101	7.101	Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.
5.102	6.102	7.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.
5.103	6.103		Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados no estabelecimento.
5.104	6.104		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento
5.105	6.105	7.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.106	6.106	7.106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.
	6.107		Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
	6.108		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
5.109	6.109		Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			<p>Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançados pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.</p> <p><b>Obs.: O CFOP 5.109 está desabilitado no programa da Nova GIA, pois destina-se à operação interna para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.</b></p>
5.110	6.110		<p>Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançados pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.</p> <p><b>Obs.: O CFOP 5.110 está desabilitado no programa da Nova GIA, pois destina-se à operação interna para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.</b></p>
5.111	6.111		<p>Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial</p> <p>Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial</p>
5.112	6.112		<p>Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial</p> <p>Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.</p>
5.113	6.113		<p>Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil</p> <p>Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.</p>
5.114	6.114		<p>Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil</p> <p>Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.</p>
5.115	6.115		<p>Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.</p>
5.116	6.116		<p>Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado, respectivamente, nos códigos 5.922 ou 6.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".</p>
5.117	6.117		<p>Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado nos códigos 5.922 ou 6.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".</p>
5.118	6.118		<p>Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem</p> <p>Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.</p>
5.119	6.119		<p>Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem</p> <p>Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário</p>
5.120	6.120		<p>Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem</p> <p>Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente nos códigos 1.118 ou 2.118 - "Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem".</p>
5.122	6.122		<p>Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			pele estabelecimento do adquirente.
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
5.123	6.123		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
5.124	6.124		Industrialização efetuada para outra empresa Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial
5.125	6.125		Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
		7.127	Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback" Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de "drawback", cujas compras foram classificadas no código "3.127 – Compra para industrialização sob o regime de "drawback"".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.150	6.150		<b>TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS</b>
5.151	6.151		Transferência de produção do estabelecimento Classificam-se neste código os produtos industrializados no estabelecimento e transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.152	6.152		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.153	6.153		Transferência de energia elétrica Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
5.155	6.155		Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.156	6.156		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.200	6.200	7.200	<b>DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES</b>
5.201	6.201	7.201	Devolução de compra para industrialização Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização".
5.202	6.202	7.202	Devolução de compra para comercialização Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".
5.205	6.205	7.205	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.
5.206	6.206	7.206	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte
5.207	6.207	7.207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			de energia elétrica.
5.208	6.208		Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização
5.209	6.209		Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas
5.210	6.210	7.210	Devolução de compra para utilização na prestação de serviço Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.126, 2.126 ou 3.126 - "Compra para utilização na prestação de serviço".
		7.211	Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback" Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de "drawback" e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.127 – Compra para industrialização sob o regime de "drawback"".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.250</b>	<b>6.250</b>	<b>7.250</b>	<b>VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
5.251	6.251	7.251	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
5.252	6.252		Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.
5.253	6.253		Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.
5.254	6.254		Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.
5.255	6.255		Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação
5.256	6.256		Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.
5.257	6.257		Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
5.258	6.258		Venda de energia elétrica a não contribuinte Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	
<b>5.300</b>	<b>6.300</b>	<b>7.300</b>	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO</b>
5.301	6.301	7.301	Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
5.302	6.302		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
5.303	6.303		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.
5.304	6.304		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.
5.305	6.305		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.306	6.306		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.
5.307	6.307		Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.350	6.350	7.350	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE</b>
5.351	6.351		Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
5.352	6.352		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.
5.353	6.353		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.
5.354	6.354		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação
5.355	6.355		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.356	6.356		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural.
5.357	6.357		Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
		7.358	Prestação de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a estabelecimento no exterior.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.400	6.400		<b>SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
			Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
5.401	6.401		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
5.402	6.402		Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
			Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto
5.403	6.403		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
	6.404		Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente
5.405			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.
5.408	6.408		Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código os produtos industrializados no estabelecimento e transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.409	6.409		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
5.410	6.410		Devolução de compra para industrialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
5.411	6.411		Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
5.412	6.412		Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.406 ou 2.406 - "Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".
5.413	6.413		Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.407 ou 2.407 - "Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".
5.414	6.414		Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados pelo estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.415	6.415		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.450			<b>SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO</b>
5.451			Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor  Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais e de insumos para criação de animais no sistema integrado, tais como: pintos, leitões, rações e medicamentos.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.500	6.500		<b>REMESSAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
		7.500	<b>EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO</b>
5.501	6.501		Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados pelo estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.
		7.501	Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 - "Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".
5.502	6.502		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente
5.503	6.503		Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 - "Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.550	6.550	7.550	<b>OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO</b>
5.551	6.551	7.551	Venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.552	6.552		Transferência de bem do ativo imobilizado Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.553	6.553	7.553	Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.551, 2.551 ou 3.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado".
5.554	6.554		Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.
5.555	6.555		Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.555 ou 2.555 - "Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento".
5.556	6.556	7.556	Devolução de compra de material de uso ou consumo Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.556, 2.556 ou 3.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
5.557	6.557		Transferência de material de uso ou consumo Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.600</b>	<b>6.600</b>		<b>CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS</b>
5.601			Transferência de crédito de ICMS acumulado Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.
5.602			Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor desses estabelecimentos, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto. <b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.18 (Outros Débitos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.603	6.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.650</b>	<b>6.650</b>	<b>7.650</b>	<b>SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES</b>
5.651	6.651		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
		7.651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados ao exterior.
5.652	6.652		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.653	6.653		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.654	6.654		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas pelo importador.
		7.654	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados ao exterior.”
5.655	6.655		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.
5.656	6.656		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.
5.657	6.657		Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.658	6.658		Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa
5.659	6.659		Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.661	6.661		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para comercialização”.
5.662	6.662		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final”.
5.663	6.663		Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.
5.664	6.664		Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.
5.665	6.665		Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.666	6.666		Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.900</b>	<b>6.900</b>	<b>7.900</b>	<b>OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>
			Remessa para industrialização por encomenda
5.901	6.901		Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.
5.902	6.902		Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.903	6.903		Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
5.904	6.904		Remessa para venda fora do estabelecimento Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.905	6.905		Remessa para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
5.906	6.906		Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.
5.907	6.907		Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.908	6.908		Remessa de bem por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.
5.909	6.909		Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.
5.910	6.910		Remessa em bonificação, doação ou brinde Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.
5.911	6.911		Remessa de amostra grátis Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.
5.912	6.912		Remessa de mercadoria ou bem para demonstração Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.
5.913	6.913		Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
5.914	6.914		Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.
5.915	6.915		Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.
5.916	6.916		Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
5.917	6.917		Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.
5.918	6.918		Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
5.919	6.919		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
5.920	6.920		Remessa de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.
5.921	6.921		Devolução de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.
5.922	6.922		Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.
5.923	6.923		Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada, respectivamente, nos códigos 5.118 ou 6.118 - "Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem", ou respectivamente nos códigos 5.119 ou 6.119 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem".



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
5.924	6.924		Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.
5.925	6.925		Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
5.927			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração das mercadorias. <b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o código 3, subitem 3.1 da DIPAM-B, conforme comunicado CAT nº 47 de 10/07/2003 e instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.928			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das atividades da empresa.
5.929	6.929		Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.
		7.930	Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.
5.931	6.931		Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.
5.932	6.932		Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
5.949	6.949	7.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.



**Tabela 10C**  
**Relação de CFOPs Válidos Para Referência**  
**>200412 e =< 200606**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.000			ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.
	2.000		ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário
		3.000	ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR Classificam-se, neste grupo, as entradas de mercadorias oriundas de outro país, inclusive as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo poder público, e os serviços iniciados no exterior
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.100	2.100	3.100	COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1.101	2.101		Compra para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
		3.101	Compra para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
1.102	2.102	3.102	Compra para comercialização Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
1.111	2.111		Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial Classificam-se neste código de compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.
1.113	2.113		Compra para comercialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil
1.116	2.116		Compra para a industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos "1.922 ou 2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.117	2.117		Compra para a comercialização originada de encomenda para recebimento futuro Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.922 ou 2.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.118	2.118		Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente, nos códigos 5.120 ou 6.120 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".
1.120	2.120		Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.
1.121	2.121		Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário
1.122	2.122		Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.124	2.124		Industrialização efetuada por outra empresa  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
1.125	2.125		Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
1.126	2.126	3.126	Compra para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços
		3.127	Compra para industrialização sob o regime de "drawback"  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código "7.127 - Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.150	2.150		<b>TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
1.151	2.151		Transferência para industrialização ou produção rural  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
1.152	2.152		Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.
1.153	2.153		Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
1.154	2.154		Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.200	2.200	3.200	<b>DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES</b>
1.201		3.201	Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".
	2.201		Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "6.101 - Venda de produção do estabelecimento".
1.202	2.202	3.202	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros".
1.203	2.203		Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos "5.109 ou 6.109 - Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.204	2.204		Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos 5.110 ou 6.110 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.205	2.205	3.205	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.
1.206	2.206	3.206	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.
1.207	2.207	3.207	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.
1.208	2.208		Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.
1.209	2.209		Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.
		3.211	Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de "drawback".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.250	2.250	3.250	<b>COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
1.251	2.251	3.251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
1.252	2.252		Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.253	2.253		Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.254	2.254		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.
1.255	2.255		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação
1.256	2.256		Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.
1.257	2.257		Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.300	2.300	3.300	<b>AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO</b>
1.301	2.301	3.301	Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza
1.302	2.302		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.303	2.303		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.304			Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

	2.304		Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.
1.305	2.305		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.306	2.306		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.350	2.350	3.350	<b>AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE</b>
1.351	2.351	3.351	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
1.352	2.352	3.352	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.353	2.353	3.353	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.354	2.354	3.354	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
1.355	2.355	3.355	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.356	2.356	3.356	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.400	2.400		<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
1.401	2.401		Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.403	2.403		Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa
1.406	2.406		Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.407	2.407		Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.408	2.408		Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.409	2.409		Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.410	2.410		Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária".
1.411	2.411		Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
1.414	2.414		Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
1.415	2.415		Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.450			<b>SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO</b>
1.451			Retorno de animal do estabelecimento produtor
			Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de animais criados pelo produtor no sistema integrado.
1.452			Retorno de insumo não utilizado na produção
			Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.500	2.500	3.500	<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
			Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação
1.501	2.501		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.
1.503	2.503		Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento
		3.503	Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos "5.501 ou 6.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação".
			Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias exportadas por "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, recebidas com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código 7.501 - "Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação".
1.504	2.504		Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a "trading company", a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.502 ou 6.502 - "Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.550	2.550	3.550	<b>OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO</b>
1.551	2.551	3.551	Compra de bem para o ativo imobilizado
			Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento
1.552	2.552		Transferência de bem do ativo imobilizado
			Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa
1.553	2.553	3.553	Devolução de venda de bem do ativo imobilizado
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.551, 6.551 ou 7.551 - "Venda de bem do ativo imobilizado".
1.554	2.554		Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.554 ou 6.554 - "Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento".
1.555	2.555		Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento
			Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.
1.556	2.556	3.556	Compra de material para uso ou consumo
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.
1.557	2.557		Transferência de material para uso ou consumo
			Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>1.600</b>	<b>2.600</b>		<b>CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS</b>
1.601			Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.
1.602			Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.
			<b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.30 (Outros Créditos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
1.603	2.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituído, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
1.604			Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado
1.605			Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
			<b>Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.19 (Outros Débitos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>1.650</b>	<b>2.650</b>	<b>3.650</b>	<b>ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES</b>
1.651	2.651	3.651	Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente
			Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
1.652	2.652	3.652	Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
			Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados
1.653	2.653	3.653	Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final
			Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.
1.658	2.658		Transferência de combustível e lubrificante para industrialização
			Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto
1.659	2.659		Transferência de combustível e lubrificante para comercialização
			Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.
1.660	2.660		Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente".



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.661	2.661		Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização”.
1.662	2.662		Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final”.
1.663	2.663		Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem
			Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.
1.664	2.664		Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem
			Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.900	2.900	3.900	<b>OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS</b>
			Entrada para industrialização por encomenda
1.901	2.901		Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.
1.902	2.902		Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda
			Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.
1.903	2.903		Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo
			Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
1.904	2.904		Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas
1.905	2.905		Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.906	2.906		Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral
			Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.907	2.907		Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral
			Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retomado ao estabelecimento depositante.
1.908	2.908		Entrada de bem por conta de contrato de comodato
			Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato
1.909	2.909		Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato
			Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.
1.910	2.910		Entrada de bonificação, doação ou brinde
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.
1.911	2.911		Entrada de amostra grátis
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.
1.912	2.912		Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
1.913	2.913		Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração
			Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.
1.914	2.914		Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira
			Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.
1.915	2.915		Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo
1.916	2.916		Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.
1.917	2.917		Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.
1.918	2.918		Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial
			Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
1.919	2.919		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
			Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
1.920	2.920		Entrada de vasilhame ou sacaria
			Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.
1.921	2.921		Retorno de vasilhame ou sacaria
			Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.
1.922	2.922		Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro
			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.
			Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem
1.923	2.923		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.120 ou 2.120 - "Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente", ou respectivamente nos códigos 1.121 ou 2.121 - "Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente".
			Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
1.924	2.924		Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.
			Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
1.925	2.925		Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação
1.926			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
		3.930	Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
			Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária.
			Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.
1.931	2.931		Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.
			Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador.
1.932	2.932		Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
			Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN
1.933	2.933		Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.
			Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada
1.949	2.949	3.949	Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.000			<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO</b>
			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

		mesma unidade da Federação do destinatário
	6.000	SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário
	7.000	SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.100	6.100	7.100	<b>VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS</b>
5.101	6.101		Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.
		7.101	Venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
5.102	6.102	7.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.
5.103	6.103		Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
5.104	6.104		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento
5.105	6.105	7.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.106	6.106	7.106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.
	6.107		Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabelecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
	6.108		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
5.109	6.109		Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.  <b>Obs.: O CFOP 5.109 está desabilitado no programa da Nova GIA, pois destina-se à operação interna para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.</b>
5.110	6.110		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.  <b>Obs.: O CFOP 5.110 está desabilitado no programa da Nova GIA, pois destina-se à operação interna para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.</b>
5.111	6.111		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial  Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial
5.112	6.112		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.
5.113	6.113		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.
5.114	6.114		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.
5.115	6.115		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.
5.116	6.116		Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado, respectivamente, nos códigos "5.922 ou 6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.117	6.117		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado nos códigos 5.922 ou 6.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.118	6.118		Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
5.119	6.119		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário
5.120	6.120		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente nos códigos 1.118 ou 2.118 - "Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem".
5.122	6.122		Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
5.123	6.123		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
5.124	6.124		Industrialização efetuada para outra empresa Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial
5.125	6.125		Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
		7.127	Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de "drawback", cujas compras foram classificadas no código "3.127 – Compra para industrialização sob o regime de "drawback".
<b>5.150</b>	<b>6.150</b>		<b>TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS</b>
5.151	6.151		Transferência de produção do estabelecimento Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.152	6.152		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.153	6.153		Transferência de energia elétrica Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
5.155	6.155		Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.156	6.156		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
<b>5.200</b>	<b>6.200</b>	<b>7.200</b>	<b>DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES</b>
5.201	6.201		Devolução de compra para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, como "1.101 ou 2.101 - Compra para industrialização ou produção rural".
		7.201	Devolução de compra para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural".
5.202	6.202	7.202	Devolução de compra para comercialização Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".
5.205	6.205	7.205	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.
5.206	6.206	7.206	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte
5.207	6.207	7.207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.
5.208	6.208		Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
5.209	6.209		Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas
5.210	6.210	7.210	Devolução de compra para utilização na prestação de serviço Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.126, 2.126 ou 3.126 - "Compra para utilização na prestação de serviço".
		7.211	Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback"



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de “drawback” e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código “3.127 – Compra para industrialização sob o regime de “drawback””.
--	--	--	---

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.250	6.250	7.250	<b>VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
5.251	6.251	7.251	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
5.252	6.252		Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.
5.253	6.253		Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.
5.254	6.254		Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.
5.255	6.255		Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação.  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação
5.256	6.256		Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.
5.257	6.257		Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
5.258	6.258		Venda de energia elétrica a não contribuinte  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.300	6.300	7.300	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO</b>
5.301	6.301	7.301	Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
5.302	6.302		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
5.303	6.303		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.
5.304	6.304		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.
5.305	6.305		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.306	6.306		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.
5.307	6.307		Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.350	6.350	7.350	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE</b>
5.351	6.351		Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
5.352	6.352		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
5.353	6.353		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa
5.354	6.354		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação
5.355	6.355		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.356	6.356		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural
5.357	6.357		Prestação de serviço de transporte a não contribuinte  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
		7.358	Prestação de serviço de transporte  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a estabelecimento no exterior.
5.359	6.359		Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal.  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.400	6.400		<b>SAIDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
5.401	6.401		Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
5.402	6.402		Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto  Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto
5.403	6.403		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
	6.404		Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente
5.405			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.
5.408	6.408		Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.409	6.409		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.410	6.410		Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
5.411	6.411		Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
5.412	6.412		Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.406 ou 2.406 – "Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".
5.413	6.413		Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.407 ou 2.407 – "Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".
5.414	6.414		Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.415	6.415		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.450			<b>SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO</b>
5.451			Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor  Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais e de insumos para criação de animais no sistema integrado, tais como: pintos, leitões, rações e medicamentos.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.500	6.500		<b>REMESSAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
		7.500	<b>EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO</b>
5.501	6.501		Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.
		7.501	Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – "Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".
5.502	6.502		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente
5.503	6.503		Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – "Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.550	6.550	7.550	<b>OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO</b>
5.551	6.551	7.551	Venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.
5.552	6.552		Transferência de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			empresa.
			Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado
5.553	6.553	7.553	Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.551, 2.551 ou 3.551 – “Compra de bem para o ativo imobilizado”.
5.554	6.554		Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.
5.555	6.555		Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento
			Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.555 ou 2.555 – “Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento”.
5.556	6.556	7.556	Devolução de compra de material de uso ou consumo
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.556, 2.556 ou 3.556 – “Compra de material para uso ou consumo”.
5.557	6.557		Transferência de material de uso ou consumo
			Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.600</b>	<b>6.600</b>		<b>CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS</b>
5.601			Transferência de crédito de ICMS acumulado
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.
5.602			Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.
			<b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.18 (Outros Débitos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.603	6.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável
5.605			Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
			<b>Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.29 (Outros Créditos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.606			Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais.
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em conta gráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica.” (Ajuste SINIEF 02/05)
			Obs: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.650</b>	<b>6.650</b>	<b>7.650</b>	<b>SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES</b>
			Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente
5.651	6.651		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
		7.651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados ao exterior.
5.652	6.652		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização
			Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
5.653	6.653		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
5.654	6.654		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas pelo importador.
		7.654	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados ao exterior.
5.655	6.655		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.
5.656	6.656		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.
5.657	6.657		Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.658	6.658		Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa
5.659	6.659		Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.660	6.660		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente”.
5.661	6.661		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para comercialização”.
5.662	6.662		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final”.
5.663	6.663		Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.
5.664	6.664		Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.
5.665	6.665		Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.666	6.666		Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.900	6.900	7.900	<b>OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>
			anteriormente para armazenagem.
5.901	6.901		Remessa para industrialização por encomenda Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.
5.902	6.902		Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.903	6.903		Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
5.904	6.904		Remessa para venda fora do estabelecimento Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.905	6.905		Remessa para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
5.906	6.906		Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.
5.907	6.907		Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.908	6.908		Remessa de bem por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.
5.909	6.909		Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.
5.910	6.910		Remessa em bonificação, doação ou brinde Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.
5.911	6.911		Remessa de amostra grátis Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.
5.912	6.912		Remessa de mercadoria ou bem para demonstração Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.
5.913	6.913		Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
5.914	6.914		Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.
5.915	6.915		Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.
5.916	6.916		Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
5.917	6.917		Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.
5.918	6.918		Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
5.919	6.919		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.920	6.920		Remessa de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.
5.921	6.921		Devolução de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.
5.922	6.922		Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.
5.923	6.923		Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada, respectivamente, nos códigos 5.118 ou 6.118 - "Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem", ou respectivamente nos códigos 5.119 ou 6.119 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem".
5.924	6.924		Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.
5.925	6.925		Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
5.927			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração das mercadorias. <b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o código 3, subitem 3.1 da DIPAM-B, conforme comunicado CAT n° 47 de 10/07/2003 e instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.928			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das atividades da empresa.
5.929	6.929		Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.
		7.930	Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.
5.931	6.931		Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.
5.932	6.932		Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
5.933	6.933		Prestação de serviço tributado pelo ISSQN Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.949	6.949	7.949	Fiscal modelo 1 ou 1-A.. Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado  Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.
-------	-------	-------	---



**Tabela 10D**  
**Relação de CFOPs Válidos Para Referência**  
**>200606 e <= 200712**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.000			<b>ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO</b> Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.
	2.000		<b>ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS</b> Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário
		3.000	<b>ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR</b> Classificam-se, neste grupo, as entradas de mercadorias oriundas de outro país, inclusive as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo poder público, e os serviços iniciados no exterior
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.100	2.100	3.100	<b>COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
1.101	2.101		Compra para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
		3.101	Compra para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
1.102	2.102	3.102	Compra para comercialização Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
1.111	2.111		Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial Classificam-se neste código de compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.
1.113	2.113		Compra para comercialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil
1.116	2.116		Compra para a industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos "1.922 ou 2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.117	2.117		Compra para a comercialização originada de encomenda para recebimento futuro Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.922 ou 2.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.118	2.118		Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente, nos códigos 5.120 ou 6.120 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".
1.120	2.120		Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.
1.121	2.121		Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.122	2.122		Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente
1.124	2.124		Industrialização efetuada por outra empresa  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
1.125	2.125		Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
1.126	2.126	3.126	Compra para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços
		3.127	Compra para industrialização sob o regime de "drawback"  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código "7.127 – Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.150	2.150		<b>TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
1.151	2.151		Transferência para industrialização ou produção rural  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
1.152	2.152		Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.
1.153	2.153		Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
1.154	2.154		Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.200	2.200	3.200	<b>DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES</b>
1.201		3.201	Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".
	2.201		Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "6.101 - Venda de produção do estabelecimento".
1.202	2.202	3.202	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros".



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.203	2.203		Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos "5.109 ou 6.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.204	2.204		Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos 5.110 ou 6.110 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.205	2.205	3.205	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.
1.206	2.206	3.206	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.
1.207	2.207	3.207	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.
1.208	2.208		Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.
1.209	2.209		Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.
		3.211	Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de "drawback".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.250	2.250	3.250	<b>COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
1.251	2.251	3.251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
1.252	2.252		Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.253	2.253		Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.254	2.254		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.
1.255	2.255		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação
1.256	2.256		Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.
1.257	2.257		Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.300	2.300	3.300	<b>AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO</b>
1.301	2.301	3.301	Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.302	2.302		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.303	2.303		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.304	2.304		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.
1.305	2.305		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.306	2.306		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.350	2.350	3.350	<b>AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE</b>
1.351	2.351	3.351	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
1.352	2.352	3.352	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.353	2.353	3.353	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.354	2.354	3.354	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
1.355	2.355	3.355	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.356	2.356	3.356	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.400	2.400		<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
1.401	2.401		Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.403	2.403		Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa
1.406	2.406		Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.407	2.407		Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.408	2.408		Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.409	2.409		Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.410	2.410		Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária".
1.411	2.411		Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
1.414	2.414		Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
1.415	2.415		Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.450			<b>SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO</b>
1.451			Retorno de animal do estabelecimento produtor  Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de animais criados pelo produtor no sistema integrado.
1.452			Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.500	2.500		<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
		3.500	<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
1.501	2.501		Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.
1.503	2.503		Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos "5.501 ou 6.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação".
		3.503	Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias exportadas por "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, recebidas com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código 7.501 – "Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação".
1.504	2.504		Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a "trading



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			company”, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.502 ou 6.502 – “Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação”.
1.505	2.505		Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.  Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.504 e 6.504 – “Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento”.
1.506	2.506		Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação.  Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.505 e 6.505 – “Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação”.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>1.550</b>	<b>2.550</b>	<b>3.550</b>	<b>OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO</b>
1.551	2.551	3.551	Compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento
1.552	2.552		Transferência de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa
1.553	2.553	3.553	Devolução de venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.551, 6.551 ou 7.551 – “Venda de bem do ativo imobilizado”.
1.554	2.554		Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.554 ou 6.554 – “Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento”.
1.555	2.555		Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento  Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.
1.556	2.556	3.556	Compra de material para uso ou consumo  Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.
1.557	2.557		Transferência de material para uso ou consumo  Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>1.600</b>	<b>2.600</b>		<b>CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS</b>
1.601			Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.
1.602			Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.  <b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.30 (Outros Créditos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
1.603	2.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituído, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
1.604			Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.605			Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.  <b>Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.19 (Outros Débitos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.650	2.650	3.650	<b>ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES</b>
			Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente
1.651	2.651	3.651	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
			Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
1.652	2.652	3.652	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados
			Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final
1.653	2.653	3.653	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.
			Transferência de combustível e lubrificante para industrialização
1.658	2.658		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto
			Transferência de combustível e lubrificante para comercialização
1.659	2.659		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente
1.660	2.660		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente".
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização
1.661	2.661		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização".
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final
1.662	2.662		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final".
			Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem
1.663	2.663		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.
			Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem
1.664	2.664		Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.900	2.900	3.900	<b>OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS</b>
			Entrada para industrialização por encomenda
1.901	2.901		Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.
			Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda
1.902	2.902		Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.
			Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo
1.903	2.903		Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.904	2.904	Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas
1.905	2.905	Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.906	2.906	Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.907	2.907	Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.
1.908	2.908	Entrada de bem por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato
1.909	2.909	Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.
1.910	2.910	Entrada de bonificação, doação ou brinde Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.
1.911	2.911	Entrada de amostra grátis Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.
1.912	2.912	Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
1.913	2.913	Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.
1.914	2.914	Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.
1.915	2.915	Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo
1.916	2.916	Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.
1.917	2.917	Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.
1.918	2.918	Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
1.919	2.919	Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
1.920	2.920	Entrada de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.
1.921	2.921	Retorno de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.
1.922	2.922	Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.
1.923	2.923	Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.120 ou 2.120 – “Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente”, ou respectivamente nos códigos 1.121 ou 2.121 – “Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente”.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.924	2.924		Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente  Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.
1.925	2.925		Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente  Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
1.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação  Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
		3.930	Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária  Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária.
1.931	2.931		Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.  Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.
1.932	2.932		Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador.  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
1.933	2.933		Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN  Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.
1.949	2.949	3.949	Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada  Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.000			<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO</b>  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário
	6.000		<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS</b>  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário
		7.000	<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR</b>  Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.100	6.100	7.100	<b>VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS</b>  Venda de produção do estabelecimento
5.101	6.101		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.  Venda de produção do estabelecimento
		7.101	Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
5.102	6.102	7.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.
5.103	6.103		Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
5.104	6.104		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento
5.105	6.105	7.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.106	6.106	7.106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.
	6.107		Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabelecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
	6.108		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
5.109	6.109		Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.  <b>Obs.: O CFOP 5.109 está desabilitado no programa da Nova GIA, pois destina-se à operação interna para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.</b>
5.110	6.110		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.  <b>Obs.: O CFOP 5.110 está desabilitado no programa da Nova GIA, pois destina-se à operação interna para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.</b>
5.111	6.111		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial  Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial
5.112	6.112		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial  Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.
5.113	6.113		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil  Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.
5.114	6.114		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil  Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.
5.115	6.115		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.
5.116	6.116		Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado, respectivamente, nos códigos "5.922 ou



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura
5.117	6.117		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado nos códigos 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
5.118	6.118		Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
			Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
5.119	6.119		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
			Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário
5.120	6.120		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem
			Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente nos códigos 1.118 ou 2.118 – “Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem”.
5.122	6.122		Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
5.123	6.123		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
5.124	6.124		Industrialização efetuada para outra empresa
			Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial
5.125	6.125		Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
			Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
		7.127	Venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback”
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de “drawback”, cujas compras foram classificadas no código “3.127 – Compra para industrialização sob o regime de “drawback””.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.150	6.150		<b>TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS</b>
5.151	6.151		Transferência de produção do estabelecimento
			Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.152	6.152		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
			Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.153	6.153		Transferência de energia elétrica
			Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.155	6.155		Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.156	6.156		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.200	6.200	7.200	<b>DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES</b>
5.201	6.201		Devolução de compra para industrialização ou produção rural
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, como "1.101 ou 2.101 – Compra para industrialização ou produção rural".
		7.201	Devolução de compra para industrialização ou produção rural
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural".
5.202	6.202	7.202	Devolução de compra para comercialização
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".
5.205	6.205	7.205	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.
5.206	6.206	7.206	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte
5.207	6.207	7.207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.
5.208	6.208		Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
5.209	6.209		Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas
5.210	6.210	7.210	Devolução de compra para utilização na prestação de serviço
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.126, 2.126 ou 3.126 – "Compra para utilização na prestação de serviço".
		7.211	Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback"
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de "drawback" e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.127 – Compra para industrialização sob o regime de "drawback"".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.250	6.250	7.250	<b>VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
5.251	6.251	7.251	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
5.252	6.252		Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.
5.253	6.253		Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.254	6.254		Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.
5.255	6.255		Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação
5.256	6.256		Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.
5.257	6.257		Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
5.258	6.258		Venda de energia elétrica a não contribuinte Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.300	6.300	7.300	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO</b>
5.301	6.301	7.301	Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
5.302	6.302		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
5.303	6.303		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.
5.304	6.304		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.
5.305	6.305		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.306	6.306		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.
5.307	6.307		Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.350	6.350	7.350	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE</b>
5.351	6.351		Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
5.352	6.352		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
5.353	6.353		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa
5.354	6.354		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação
5.355	6.355		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.356	6.356		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural
5.357	6.357		Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
		7.358	Prestação de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a estabelecimento no exterior.
5.359	6.359		Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal.
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.400	6.400		<b>SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
			Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
5.401	6.401		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
5.402	6.402		Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
			Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto
5.403	6.403		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
	6.404		Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente
5.405			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.
5.408	6.408		Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.409	6.409		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
5.410	6.410		Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.411	6.411		Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.412	6.412		Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.406 ou 2.406 – “Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.413	6.413		Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.407 ou 2.407 – “Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.414	6.414		Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.415	6.415		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.450			<b>SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO</b>
			Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor
5.451			Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais e de insumos para criação de animais no sistema integrado, tais como: pintos, leitões, rações e medicamentos.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.500	6.500		<b>REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
		7.500	<b>EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO</b>
5.501	6.501		Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.
		7.501	Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.
5.502	6.502		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente
5.503	6.503		Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por “trading company”, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – “Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.
5.504	6.504		Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
5.505	6.505		Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.550	6.550	7.550	<b>OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO</b>
5.551	6.551	7.551	Venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.
5.552	6.552		Transferência de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.553	6.553	7.553	Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.551, 2.551 ou 3.551 – “Compra de bem para o ativo imobilizado”.
5.554	6.554		Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.
5.555	6.555		Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento  Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.555 ou 2.555 – “Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento”.
5.556	6.556	7.556	Devolução de compra de material de uso ou consumo Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.556, 2.556 ou 3.556 – “Compra de material para uso ou consumo”.
5.557	6.557		Transferência de material de uso ou consumo Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.600</b>	<b>6.600</b>		<b>CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS</b>
5.601			Transferência de crédito de ICMS acumulado Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.
5.602			Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto. <b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.18 (Outros Débitos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.603	6.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável
5.605			Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa. Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto. <b>Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.29 (Outros Créditos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.606			Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais. Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em conta gráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica.” (Ajuste SINIEF 02/05) <b>Obs: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA.</b>
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.650</b>	<b>6.650</b>	<b>7.650</b>	<b>SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES</b>
5.651	6.651		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
		7.651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados ao exterior.
5.652	6.652		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
5.653	6.653		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
5.654	6.654		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas pelo importador.
		7.654	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados ao exterior.
5.655	6.655		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.
5.656	6.656		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.
5.657	6.657		Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.658	6.658		Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa
5.659	6.659		Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.660	6.660		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente”.
5.661	6.661		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para comercialização”.
5.662	6.662		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final”.
5.663	6.663		Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.
5.664	6.664		Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.
5.665	6.665		Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.666	6.666		Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.900	6.900	7.900	<b>OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>
			Remessa para industrialização por encomenda
5.901	6.901		Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.
5.902	6.902		Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.903	6.903		Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
5.904	6.904		Remessa para venda fora do estabelecimento Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.905	6.905		Remessa para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
5.906	6.906		Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.
5.907	6.907		Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.908	6.908		Remessa de bem por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.
5.909	6.909		Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.
5.910	6.910		Remessa em bonificação, doação ou brinde Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.
5.911	6.911		Remessa de amostra grátis Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.
5.912	6.912		Remessa de mercadoria ou bem para demonstração Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.
5.913	6.913		Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
5.914	6.914		Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.
5.915	6.915		Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.
5.916	6.916		Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
5.917	6.917		Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.
5.918	6.918		Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
5.919	6.919		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
5.920	6.920		Remessa de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.
5.921	6.921		Devolução de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.
5.922	6.922		Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.
5.923	6.923		Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada, respectivamente, nos códigos 5.118 ou 6.118 - "Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem", ou respectivamente nos códigos 5.119 ou 6.119 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem".
5.924	6.924		Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente  Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.
5.925	6.925		Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente  Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação  Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
5.927			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração  Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração das mercadorias.  <b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o código 3, subitem 3.1 da DIPAM-B, conforme comunicado CAT nº 47 de 10/07/2003 e instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.928			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa  Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das atividades da empresa.
5.929	6.929		Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF  Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.
		7.930	Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária  Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.
5.931	6.931		Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço  Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.
5.932	6.932		Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador  Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
5.933	6.933		Prestação de serviço tributado pelo ISSQN  Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A..
5.949	6.949	7.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado  Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.





**Tabela 10E**  
**Relação de CFOPs Válidos Para Referência**  
**>200712 e <= 200804**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.000			<b>ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO</b> Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.
	2.000		<b>ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS</b> Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário
		3.000	<b>ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR</b> Classificam-se, neste grupo, as entradas de mercadorias oriundas de outro país, inclusive as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo poder público, e os serviços iniciados no exterior
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.100	2.100	3.100	<b>COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
1.101	2.101		Compra para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
		3.101	Compra para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
1.102	2.102	3.102	Compra para comercialização Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
1.111	2.111		Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial Classificam-se neste código de compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.
1.113	2.113		Compra para comercialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil
1.116	2.116		Compra para a industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos "1.922 ou 2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.117	2.117		Compra para a comercialização originada de encomenda para recebimento futuro Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.922 ou 2.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.118	2.118		Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente, nos códigos 5.120 ou 6.120 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".
1.120	2.120		Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.
1.121	2.121		Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.122	2.122		Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente
1.124	2.124		Industrialização efetuada por outra empresa  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
1.125	2.125		Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
1.126	2.126	3.126	Compra para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços
		3.127	Compra para industrialização sob o regime de "drawback"  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código "7.127 - Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.150	2.150		<b>TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
1.151	2.151		Transferência para industrialização ou produção rural  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
1.152	2.152		Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.
1.153	2.153		Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
1.154	2.154		Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.200	2.200	3.200	<b>DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES</b>
1.201		3.201	Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".
	2.201		Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "6.101 - Venda de produção do estabelecimento".
1.202	2.202	3.202	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros".



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.203	2.203		Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos "5.109 ou 6.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.204	2.204		Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos 5.110 ou 6.110 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.205	2.205	3.205	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.
1.206	2.206	3.206	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.
1.207	2.207	3.207	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.
1.208	2.208		Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.
1.209	2.209		Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.
		3.211	Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de "drawback".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.250	2.250	3.250	<b>COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
1.251	2.251	3.251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
1.252	2.252		Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.253	2.253		Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.254	2.254		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.
1.255	2.255		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação
1.256	2.256		Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.
1.257	2.257		Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.300	2.300	3.300	<b>AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO</b>
1.301	2.301	3.301	Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.302	2.302		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.303	2.303		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.304	2.304		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.
1.305	2.305		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.306	2.306		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.350	2.350	3.350	<b>AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE</b>
1.351	2.351	3.351	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
1.352	2.352	3.352	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.353	2.353	3.353	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.354	2.354	3.354	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
1.355	2.355	3.355	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.356	2.356	3.356	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.
1.360			Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte quando o adquirente for o substituto tributário do imposto decorrente da prestação dos serviços.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.400	2.400		<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
1.401	2.401		Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.403	2.403		Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa
1.406	2.406		Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.407	2.407		Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.408	2.408		Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.409	2.409		Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.410	2.410		Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária".
			Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
1.411	2.411		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
1.414	2.414		Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
1.415	2.415		Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.450			<b>SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO</b>
1.451			Retorno de animal do estabelecimento produtor  Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de animais criados pelo produtor no sistema integrado.
1.452			Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.500	2.500		<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
		3.500	<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
1.501	2.501		Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.
1.503	2.503		Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos "5.501 ou 6.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação".
		3.503	Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias exportadas por "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, recebidas com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código 7.501 – "Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação".



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.504	2.504		Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a “trading company”, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.502 ou 6.502 – “Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação”.
1.505	2.505		Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.  Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.504 e 6.504 – “Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento”.
1.506	2.506		Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação.  Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.505 e 6.505 – “Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação”.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>1.550</b>	<b>2.550</b>	<b>3.550</b>	<b>OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO</b>
1.551	2.551	3.551	Compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento
1.552	2.552		Transferência de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa
1.553	2.553	3.553	Devolução de venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.551, 6.551 ou 7.551 – “Venda de bem do ativo imobilizado”.
1.554	2.554		Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.554 ou 6.554 – “Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento”.
1.555	2.555		Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento  Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.
1.556	2.556	3.556	Compra de material para uso ou consumo  Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.
1.557	2.557		Transferência de material para uso ou consumo  Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>1.600</b>	<b>2.600</b>		<b>CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS</b>
1.601			Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.
1.602			Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.  <b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.30 (Outros Créditos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
1.603	2.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.604			Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado
1.605			Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.  <b>Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.19 (Outros Débitos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.650	2.650	3.650	<b>ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES</b>
			Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente
1.651	2.651	3.651	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
			Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
1.652	2.652	3.652	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados
			Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final
1.653	2.653	3.653	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.
			Transferência de combustível e lubrificante para industrialização
1.658	2.658		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto
			Transferência de combustível e lubrificante para comercialização
1.659	2.659		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente
1.660	2.660		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente”.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização
1.661	2.661		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização”.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final
1.662	2.662		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final”.
			Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem
			Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.
			Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem
1.664	2.664		Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.900	2.900	3.900	<b>OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS</b>
			Entrada para industrialização por encomenda
1.901	2.901		Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.
			Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda
1.902	2.902		Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.
			Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo
1.903	2.903		Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
			Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento
1.904	2.904		Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.905	2.905	Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.906	2.906	Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.907	2.907	Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.
1.908	2.908	Entrada de bem por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato
1.909	2.909	Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.
1.910	2.910	Entrada de bonificação, doação ou brinde Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.
1.911	2.911	Entrada de amostra grátis Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.
1.912	2.912	Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
1.913	2.913	Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.
1.914	2.914	Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.
1.915	2.915	Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo
1.916	2.916	Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.
1.917	2.917	Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.
1.918	2.918	Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
1.919	2.919	Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
1.920	2.920	Entrada de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.
1.921	2.921	Retorno de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.
1.922	2.922	Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.
1.923	2.923	Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.120 ou 2.120 – “Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente”, ou respectivamente nos códigos 1.121 ou 2.121 – “Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente”.
1.924	2.924	Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			mesmos.
1.925	2.925		Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
			Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
1.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação
			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
		3.930	Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
			Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária.
1.931	2.931		Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.
			Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.
1.932	2.932		Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador.
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
1.933	2.933		Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.
1.949	2.949	3.949	Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada
			Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.000			<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO</b>
			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário
	6.000		<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS</b>
			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário
		7.000	<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR</b>
			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.100	6.100	7.100	<b>VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS</b>
5.101	6.101		Venda de produção do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.
		7.101	Venda de produção do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
5.102	6.102	7.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.
5.103	6.103		Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
5.104	6.104		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.105	6.105	7.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.106	6.106	7.106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.
	6.107		Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabelecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
	6.108		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
5.109	6.109		Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.  <b>Obs.:</b> O CFOP 5.109 está desabilitado no programa da Nova GIA, pois destina-se à <b>operação interna</b> para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.
5.110	6.110		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.  <b>Obs.:</b> O CFOP 5.110 está desabilitado no programa da Nova GIA, pois destina-se à <b>operação interna</b> para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.
5.111	6.111		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial  Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial
5.112	6.112		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial  Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.
5.113	6.113		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil  Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.
5.114	6.114		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil  Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.
5.115	6.115		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.
5.116	6.116		Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado, respectivamente, nos códigos "5.922 ou 6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.117	6.117		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado nos códigos 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
5.118	6.118		Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem  Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
5.119	6.119		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem  Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário
5.120	6.120		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem  Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente nos códigos 1.118 ou 2.118 – “Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem”.
5.122	6.122		Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
5.123	6.123		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
5.124	6.124		Industrialização efetuada para outra empresa  Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial
5.125	6.125		Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria  Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
		7.127	Venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback”  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de “drawback”, cujas compras foram classificadas no código “3.127 – Compra para industrialização sob o regime de “drawback””.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.150	6.150		<b>TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS</b>
5.151	6.151		Transferência de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.152	6.152		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.153	6.153		Transferência de energia elétrica  Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.155	6.155		Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.156	6.156		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.200	6.200	7.200	<b>DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES</b>
5.201	6.201		Devolução de compra para industrialização ou produção rural
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, como "1.101 ou 2.101 – Compra para industrialização ou produção rural".
		7.201	Devolução de compra para industrialização ou produção rural
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural".
5.202	6.202	7.202	Devolução de compra para comercialização
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".
5.205	6.205	7.205	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.
5.206	6.206	7.206	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte
5.207	6.207	7.207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.
5.208	6.208		Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
5.209	6.209		Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas
5.210	6.210	7.210	Devolução de compra para utilização na prestação de serviço
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.126, 2.126 ou 3.126 – "Compra para utilização na prestação de serviço".
		7.211	Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback"
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de "drawback" e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.127 – Compra para industrialização sob o regime de "drawback".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.250	6.250	7.250	<b>VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
5.251	6.251	7.251	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
5.252	6.252		Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.
5.253	6.253		Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.254	6.254		Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.
5.255	6.255		Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação.
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação
5.256	6.256		Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.
5.257	6.257		Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
5.258	6.258		Venda de energia elétrica a não contribuinte
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.300	6.300	7.300	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO</b>
5.301	6.301	7.301	Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
			Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial
5.302	6.302		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
			Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial
5.303	6.303		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.
			Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte
5.304	6.304		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.
			Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
5.305	6.305		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
			Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural
5.306	6.306		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.
			Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte
5.307	6.307		Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.350	6.350	7.350	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE</b>
5.351	6.351		Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
			Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial
5.352	6.352		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
			Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial
5.353	6.353		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa
			Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
5.354	6.354		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação
			Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
5.355	6.355		Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.356	6.356		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural
5.357	6.357		Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
		7.358	Prestação de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a estabelecimento no exterior.
5.359	6.359		Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal.
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.
5.360			Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos serviços.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.400</b>	<b>6.400</b>		<b>SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
			Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
5.401	6.401		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
5.402	6.402		Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
			Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto
5.403	6.403		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
	6.404		Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente
5.405			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.
5.408	6.408		Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.409	6.409		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
5.410	6.410		Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.411	6.411		Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.412	6.412		Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.406 ou 2.406 – “Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária”.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.413	6.413		Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.407 ou 2.407 – “Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.414	6.414		Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.415	6.415		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.450			<b>SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO</b>
			Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor
5.451			Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais e de insumos para criação de animais no sistema integrado, tais como: pintos, leitões, rações e medicamentos.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.500	6.500		<b>REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
		7.500	<b>EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO</b>
5.501	6.501		Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
			Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.
		7.501	Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação
			Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – “Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.
5.502	6.502		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação
			Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente
5.503	6.503		Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação
			Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por “trading company”, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – “Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.
5.504	6.504		Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
5.505	6.505		Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.550	6.550	7.550	<b>OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO</b>
5.551	6.551	7.551	Venda de bem do ativo imobilizado
			Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.
5.552	6.552		Transferência de bem do ativo imobilizado
			Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.553	6.553	7.553	Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado
			Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.551, 2.551 ou 3.551 – “Compra de bem para o ativo imobilizado”.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.554	6.554		Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.
5.555	6.555		Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento
			Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.555 ou 2.555 – “Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento”.
5.556	6.556	7.556	Devolução de compra de material de uso ou consumo
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.556, 2.556 ou 3.556 – “Compra de material para uso ou consumo”.
5.557	6.557		Transferência de material de uso ou consumo
			Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.600</b>	<b>6.600</b>		<b>CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS</b>
5.601			Transferência de crédito de ICMS acumulado
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.
5.602			Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.
			<b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.18 (Outros Débitos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.603	6.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável
5.605			Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
			<b>Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.29 (Outros Créditos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.606			Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais.
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em conta gráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica.” (Ajuste SINIEF 02/05)
			<b>Obs: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA.</b>
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.650</b>	<b>6.650</b>	<b>7.650</b>	<b>SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES</b>
5.651	6.651		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente
			Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
		7.651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados ao exterior.
5.652	6.652		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização
			Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.653	6.653		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
5.654	6.654		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas pelo importador.
		7.654	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados ao exterior.
5.655	6.655		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.
5.656	6.656		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.
5.657	6.657		Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.658	6.658		Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa
5.659	6.659		Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.660	6.660		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente”.
5.661	6.661		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para comercialização”.
5.662	6.662		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final”.
5.663	6.663		Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.
5.664	6.664		Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.
5.665	6.665		Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.666	6.666		Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.900	6.900	7.900	<b>OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>
			Remessa para industrialização por encomenda
5.901	6.901		Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.
5.902	6.902		Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda
			Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.903	6.903		Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo
			Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
5.904	6.904		Remessa para venda fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.905	6.905		Remessa para depósito fechado ou armazém geral
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
5.906	6.906		Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
			Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.
5.907	6.907		Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
			Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.908	6.908		Remessa de bem por conta de contrato de comodato
			Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.
5.909	6.909		Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato
			Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.
5.910	6.910		Remessa em bonificação, doação ou brinde
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.
5.911	6.911		Remessa de amostra grátis
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.
5.912	6.912		Remessa de mercadoria ou bem para demonstração
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.
5.913	6.913		Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração
			Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
5.914	6.914		Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.
5.915	6.915		Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.
5.916	6.916		Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
			Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
5.917	6.917		Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.
5.918	6.918		Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
5.919	6.919		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
			Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
5.920	6.920		Remessa de vasilhame ou sacaria



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria. Devolução de vasilhame ou sacaria
5.921	6.921		Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.
5.922	6.922		Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura. Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.
5.923	6.923		Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada, respectivamente, nos códigos 5.118 ou 6.118 - "Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem", ou respectivamente nos códigos 5.119 ou 6.119 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem".
5.924	6.924		Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.
5.925	6.925		Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
5.927			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração das mercadorias. <b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o código 3, subitem 3.1 da DIPAM-B, conforme comunicado CAT nº 47 de 10/07/2003 e instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.928			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das atividades da empresa.
5.929	6.929		Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.
		7.930	Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.
5.931	6.931		Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.
5.932	6.932		Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
5.933	6.933		Prestação de serviço tributado pelo ISSQN Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A..



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.949	6.949	7.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado  Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.
-------	-------	-------	---



**Tabela 10F**  
**Relação de CFOPs Válidos Para Referência**  
 **$\geq 200805$  e  $\leq 200906$**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.000			<b>ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO</b> Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.
	2.000		<b>ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS</b> Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário
		3.000	<b>ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR</b> Classificam-se, neste grupo, as entradas de mercadorias oriundas de outro país, inclusive as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo poder público, e os serviços iniciados no exterior
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.100	2.100	3.100	<b>COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
1.101	2.101		Compra para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
		3.101	Compra para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
1.102	2.102	3.102	Compra para comercialização Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
1.111	2.111		Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial Classificam-se neste código de compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.
1.113	2.113		Compra para comercialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil
1.116	2.116		Compra para a industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos "1.922 ou 2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.117	2.117		Compra para a comercialização originada de encomenda para recebimento futuro Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.922 ou 2.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.118	2.118		Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente, nos códigos 5.120 ou 6.120 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".
1.120	2.120		Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.
1.121	2.121		Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.122	2.122		Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente
1.124	2.124		Industrialização efetuada por outra empresa  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
1.125	2.125		Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
1.126	2.126	3.126	Compra para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços
		3.127	Compra para industrialização sob o regime de "drawback"  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código "7.127 – Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.150	2.150		<b>TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
1.151	2.151		Transferência para industrialização ou produção rural  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
1.152	2.152		Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.
1.153	2.153		Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
1.154	2.154		Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.200	2.200	3.200	<b>DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES</b>
1.201		3.201	Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".
	2.201		Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "6.101 - Venda de produção do estabelecimento".
1.202	2.202	3.202	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros".





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.203	2.203		Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos "5.109 ou 6.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.204	2.204		Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos 5.110 ou 6.110 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.205	2.205	3.205	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.
1.206	2.206	3.206	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.
1.207	2.207	3.207	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.
1.208	2.208		Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.
1.209	2.209		Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.
		3.211	Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de "drawback".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.250	2.250	3.250	<b>COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
1.251	2.251	3.251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
1.252	2.252		Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.253	2.253		Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.254	2.254		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.
1.255	2.255		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação
1.256	2.256		Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.
1.257	2.257		Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.300	2.300	3.300	<b>AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO</b>
1.301	2.301	3.301	Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.302	2.302		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.303	2.303		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.304	2.304		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.
1.305	2.305		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.306	2.306		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.350	2.350	3.350	<b>AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE</b>
1.351	2.351	3.351	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
1.352	2.352	3.352	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.353	2.353	3.353	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.354	2.354	3.354	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
1.355	2.355	3.355	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.356	2.356	3.356	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.
1.360			Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte quando o adquirente for o substituto tributário do imposto decorrente da prestação dos serviços.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.400	2.400		<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
1.401	2.401		Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.403	2.403		Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa
1.406	2.406		Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.407	2.407		Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.408	2.408		Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.409	2.409		Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.410	2.410		Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária".
1.411	2.411		Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
1.414	2.414		Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
1.415	2.415		Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.450			<b>SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO</b>
1.451			Retorno de animal do estabelecimento produtor  Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de animais criados pelo produtor no sistema integrado.
1.452			Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.500	2.500		<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
		3.500	<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
1.501	2.501		Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.
1.503	2.503		Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos "5.501 ou 6.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação".
		3.503	Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias exportadas por "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, recebidas com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código 7.501 – "Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação".



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.504	2.504		Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a “trading company”, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.502 ou 6.502 – “Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação”.
1.505	2.505		Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.  Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.504 e 6.504 – “Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento”.
1.506	2.506		Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação.  Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.505 e 6.505 – “Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação”.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>1.550</b>	<b>2.550</b>	<b>3.550</b>	<b>OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO</b>
1.551	2.551	3.551	Compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento
1.552	2.552		Transferência de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa
1.553	2.553	3.553	Devolução de venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.551, 6.551 ou 7.551 – “Venda de bem do ativo imobilizado”.
1.554	2.554		Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.554 ou 6.554 – “Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento”.
1.555	2.555		Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento  Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.
1.556	2.556	3.556	Compra de material para uso ou consumo  Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.
1.557	2.557		Transferência de material para uso ou consumo  Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>1.600</b>	<b>2.600</b>		<b>CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS</b>
1.601			Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.
1.602			Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.  <b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.30 (Outros Créditos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
1.603	2.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.604			Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado
1.605			Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
			<b>Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.19 (Outros Débitos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.650	2.650	3.650	<b>ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES</b>
			Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente
1.651	2.651	3.651	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
			Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
1.652	2.652	3.652	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados
			Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final
1.653	2.653	3.653	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.
			Transferência de combustível e lubrificante para industrialização
1.658	2.658		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto
			Transferência de combustível e lubrificante para comercialização
1.659	2.659		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente
1.660	2.660		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente”.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização
1.661	2.661		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização”.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final
1.662	2.662		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final”.
			Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem
			Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.
			Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem
1.664	2.664		Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.900	2.900	3.900	<b>OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS</b>
			Entrada para industrialização por encomenda
1.901	2.901		Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.
			Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda
1.902	2.902		Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.
			Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo
1.903	2.903		Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
			Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento
1.904	2.904		Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.905	2.905	Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.906	2.906	Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.907	2.907	Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.
1.908	2.908	Entrada de bem por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato
1.909	2.909	Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.
1.910	2.910	Entrada de bonificação, doação ou brinde Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.
1.911	2.911	Entrada de amostra grátis Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.
1.912	2.912	Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
1.913	2.913	Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.
1.914	2.914	Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.
1.915	2.915	Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo
1.916	2.916	Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.
1.917	2.917	Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.
1.918	2.918	Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
1.919	2.919	Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
1.920	2.920	Entrada de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.
1.921	2.921	Retorno de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.
1.922	2.922	Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.
1.923	2.923	Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.120 ou 2.120 – “Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente”, ou respectivamente nos códigos 1.121 ou 2.121 – “Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente”.
1.924	2.924	Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			mesmos.
1.925	2.925		Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
			Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
1.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação
			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
		3.930	Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
			Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária.
1.931	2.931		Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.
			Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.
1.932	2.932		Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador.
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
1.933	2.933		Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.
1.949	2.949	3.949	Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada
			Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.000			<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO</b>
			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário
	6.000		<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS</b>
			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário
		7.000	<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR</b>
			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.100	6.100	7.100	<b>VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS</b>
5.101	6.101		Venda de produção do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.
		7.101	Venda de produção do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
5.102	6.102	7.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.
5.103	6.103		Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
5.104	6.104		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.105	6.105	7.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.106	6.106	7.106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.
	6.107		Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabelecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
	6.108		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
5.109	6.109		Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.  <b>Obs.:</b> O CFOP 5.109 está desabilitado no programa da Nova GIA, pois destina-se à <b>operação interna</b> para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.
5.110	6.110		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.  <b>Obs.:</b> O CFOP 5.110 está desabilitado no programa da Nova GIA, pois destina-se à <b>operação interna</b> para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.
5.111	6.111		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial  Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial
5.112	6.112		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial  Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.
5.113	6.113		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil  Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.
5.114	6.114		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil  Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.
5.115	6.115		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.
5.116	6.116		Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado, respectivamente, nos códigos "5.922 ou 6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.117	6.117		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado nos códigos 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
5.118	6.118		Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
			Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
5.119	6.119		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
			Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário
5.120	6.120		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem
			Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente nos códigos 1.118 ou 2.118 – “Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem”.
5.122	6.122		Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
5.123	6.123		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
5.124	6.124		Industrialização efetuada para outra empresa
			Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial
5.125	6.125		Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
			Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
		7.127	Venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback”
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de “drawback”, cujas compras foram classificadas no código “3.127 – Compra para industrialização sob o regime de “drawback””.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.150	6.150		<b>TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS</b>
5.151	6.151		Transferência de produção do estabelecimento
			Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.152	6.152		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
			Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.153	6.153		Transferência de energia elétrica
			Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.155	6.155		Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.156	6.156		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.200	6.200	7.200	<b>DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES</b>
5.201	6.201		Devolução de compra para industrialização ou produção rural
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, como "1.101 ou 2.101 – Compra para industrialização ou produção rural".
		7.201	Devolução de compra para industrialização ou produção rural
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural".
5.202	6.202	7.202	Devolução de compra para comercialização
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".
5.205	6.205	7.205	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.
5.206	6.206	7.206	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte
5.207	6.207	7.207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.
5.208	6.208		Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
5.209	6.209		Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas
5.210	6.210	7.210	Devolução de compra para utilização na prestação de serviço
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.126, 2.126 ou 3.126 – "Compra para utilização na prestação de serviço".
		7.211	Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback"
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de "drawback" e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.127 – Compra para industrialização sob o regime de "drawback".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.250	6.250	7.250	<b>VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
5.251	6.251	7.251	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
5.252	6.252		Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.
5.253	6.253		Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.254	6.254		Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.
5.255	6.255		Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação
5.256	6.256		Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.
5.257	6.257		Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
5.258	6.258		Venda de energia elétrica a não contribuinte Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.300	6.300	7.300	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO</b>
5.301	6.301	7.301	Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
5.302	6.302		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
5.303	6.303		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.
5.304	6.304		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.
5.305	6.305		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.306	6.306		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.
5.307	6.307		Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.350	6.350	7.350	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE</b>
5.351	6.351		Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
5.352	6.352		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
5.353	6.353		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa
5.354	6.354		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação
5.355	6.355		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.356	6.356		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural
5.357	6.357		Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
		7.358	Prestação de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a estabelecimento no exterior.
5.359	6.359		Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal.
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.
5.360	6.360		Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos serviços.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.400</b>	<b>6.400</b>		<b>SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
			Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
5.401	6.401		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
5.402	6.402		Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
			Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto
5.403	6.403		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
	6.404		Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente
5.405			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.
5.408	6.408		Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.409	6.409		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
5.410	6.410		Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.411	6.411		Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.412	6.412		Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.406 ou 2.406 – “Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária”.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.413	6.413		Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.407 ou 2.407 – “Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.414	6.414		Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.415	6.415		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.450			<b>SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO</b>
			Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor
5.451			Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais e de insumos para criação de animais no sistema integrado, tais como: pintos, leitões, rações e medicamentos.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.500	6.500		<b>REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
		7.500	<b>EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO</b>
5.501	6.501		Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
			Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.
		7.501	Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação
			Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – “Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.
5.502	6.502		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação
			Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente
5.503	6.503		Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação
			Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por “trading company”, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – “Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.
5.504	6.504		Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
5.505	6.505		Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.550	6.550	7.550	<b>OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO</b>
5.551	6.551	7.551	Venda de bem do ativo imobilizado
			Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.
5.552	6.552		Transferência de bem do ativo imobilizado
			Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.553	6.553	7.553	Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado
			Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.551, 2.551 ou 3.551 – “Compra de bem para o ativo imobilizado”.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.554	6.554		Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.
5.555	6.555		Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento
			Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.555 ou 2.555 – “Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento”.
5.556	6.556	7.556	Devolução de compra de material de uso ou consumo
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.556, 2.556 ou 3.556 – “Compra de material para uso ou consumo”.
5.557	6.557		Transferência de material de uso ou consumo
			Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.600</b>	<b>6.600</b>		<b>CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS</b>
5.601			Transferência de crédito de ICMS acumulado
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.
5.602			Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.
			<b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.18 (Outros Débitos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.603	6.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável
5.605			Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
			<b>Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.29 (Outros Créditos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.606			Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais.
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em conta gráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica.” (Ajuste SINIEF 02/05)
			<b>Obs: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA.</b>
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.650</b>	<b>6.650</b>	<b>7.650</b>	<b>SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES</b>
5.651	6.651		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente
			Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
		7.651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados ao exterior.
5.652	6.652		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização
			Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.653	6.653		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
5.654	6.654		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas pelo importador.
		7.654	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados ao exterior.
5.655	6.655		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.
5.656	6.656		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.
5.657	6.657		Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.658	6.658		Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa
5.659	6.659		Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.660	6.660		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente”.
5.661	6.661		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para comercialização”.
5.662	6.662		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final”.
5.663	6.663		Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.
5.664	6.664		Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.
5.665	6.665		Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.666	6.666		Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.900	6.900	7.900	<b>OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>
			Remessa para industrialização por encomenda
5.901	6.901		Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.
5.902	6.902		Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda
			Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.903	6.903		Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo
			Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
5.904	6.904		Remessa para venda fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.905	6.905		Remessa para depósito fechado ou armazém geral
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
5.906	6.906		Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
			Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.
5.907	6.907		Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
			Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.908	6.908		Remessa de bem por conta de contrato de comodato
			Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.
5.909	6.909		Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato
			Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.
5.910	6.910		Remessa em bonificação, doação ou brinde
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.
5.911	6.911		Remessa de amostra grátis
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.
5.912	6.912		Remessa de mercadoria ou bem para demonstração
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.
5.913	6.913		Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração
			Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
5.914	6.914		Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.
5.915	6.915		Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.
5.916	6.916		Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
			Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
5.917	6.917		Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.
5.918	6.918		Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
5.919	6.919		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
			Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
5.920	6.920		Remessa de vasilhame ou sacaria





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria. Devolução de vasilhame ou sacaria
5.921	6.921		Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.
5.922	6.922		Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.
5.923	6.923		Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada, respectivamente, nos códigos 5.118 ou 6.118 - "Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem", ou respectivamente nos códigos 5.119 ou 6.119 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem".
5.924	6.924		Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.
5.925	6.925		Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
5.927			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração das mercadorias. <b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o código 3, subitem 3.1 da DIPAM-B, conforme comunicado CAT nº 47 de 10/07/2003 e instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.928			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das atividades da empresa.
5.929	6.929		Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.
		7.930	Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.
5.931	6.931		Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.
5.932	6.932		Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
5.933	6.933		Prestação de serviço tributado pelo ISSQN Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A..



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.949	6.949	7.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado  Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.
-------	-------	-------	---



**Tabela 10G**  
**Relação de CFOPs Válidos Para Referência**  
 **$\geq 200907$  e  $\leq 201006$**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.000			<b>ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO</b> Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.
	2.000		<b>ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS</b> Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário
		3.000	<b>ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR</b> Classificam-se, neste grupo, as entradas de mercadorias oriundas de outro país, inclusive as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo poder público, e os serviços iniciados no exterior
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.100	2.100	3.100	<b>COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
1.101	2.101		Compra para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
		3.101	Compra para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
1.102	2.102	3.102	Compra para comercialização Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
1.111	2.111		Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial Classificam-se neste código de compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.
1.113	2.113		Compra para comercialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil
1.116	2.116		Compra para a industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos "1.922 ou 2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.117	2.117		Compra para a comercialização originada de encomenda para recebimento futuro Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.922 ou 2.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.118	2.118		Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente, nos códigos 5.120 ou 6.120 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".
1.120	2.120		Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.
1.121	2.121		Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.122	2.122		Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente
1.124	2.124		Industrialização efetuada por outra empresa  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
1.125	2.125		Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
1.126	2.126	3.126	Compra para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços
		3.127	Compra para industrialização sob o regime de "drawback"  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código "7.127 - Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.150	2.150		<b>TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
1.151	2.151		Transferência para industrialização ou produção rural  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
1.152	2.152		Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.
1.153	2.153		Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
1.154	2.154		Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.200	2.200	3.200	<b>DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES</b>
1.201		3.201	Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".
	2.201		Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "6.101 - Venda de produção do estabelecimento".
1.202	2.202	3.202	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros".



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.203	2.203		Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos "5.109 ou 6.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.204	2.204		Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos 5.110 ou 6.110 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.205	2.205	3.205	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.
1.206	2.206	3.206	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.
1.207	2.207	3.207	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.
1.208	2.208		Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.
1.209	2.209		Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.
		3.211	Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de "drawback".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.250	2.250	3.250	<b>COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
1.251	2.251	3.251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
1.252	2.252		Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.253	2.253		Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.254	2.254		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.
1.255	2.255		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação
1.256	2.256		Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.
1.257	2.257		Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.300	2.300	3.300	<b>AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO</b>
1.301	2.301	3.301	Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.302	2.302		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.303	2.303		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.304	2.304		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.
1.305	2.305		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.306	2.306		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.350	2.350	3.350	<b>AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE</b>
1.351	2.351	3.351	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
1.352	2.352	3.352	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.353	2.353	3.353	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.354	2.354	3.354	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
1.355	2.355	3.355	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.356	2.356	3.356	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.
1.360			Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte quando o adquirente for o substituto tributário do imposto decorrente da prestação dos serviços.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.400	2.400		<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
1.401	2.401		Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.403	2.403		Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa
1.406	2.406		Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.407	2.407		Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.408	2.408		Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.409	2.409		Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.410	2.410		Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária".
			Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
1.411	2.411		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
1.414	2.414		Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
1.415	2.415		Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.450			<b>SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO</b>
1.451			Retorno de animal do estabelecimento produtor  Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de animais criados pelo produtor no sistema integrado.
1.452			Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.500	2.500		<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
		3.500	<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
1.501	2.501		Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.
1.503	2.503		Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos "5.501 ou 6.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação".
		3.503	Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias exportadas por "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, recebidas com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código 7.501 – "Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação".





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.504	2.504		Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a “trading company”, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.502 ou 6.502 – “Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação”.
1.505	2.505		Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.  Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.504 e 6.504 – “Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento”.
1.506	2.506		Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação.  Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.505 e 6.505 – “Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação”.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>1.550</b>	<b>2.550</b>	<b>3.550</b>	<b>OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO</b>
1.551	2.551	3.551	Compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento
1.552	2.552		Transferência de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa
1.553	2.553	3.553	Devolução de venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.551, 6.551 ou 7.551 – “Venda de bem do ativo imobilizado”.
1.554	2.554		Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.554 ou 6.554 – “Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento”.
1.555	2.555		Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento  Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.
1.556	2.556	3.556	Compra de material para uso ou consumo  Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.
1.557	2.557		Transferência de material para uso ou consumo  Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>1.600</b>	<b>2.600</b>		<b>CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS</b>
1.601			Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.
1.602			Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.  <b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.30 (Outros Créditos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
1.603	2.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.604			Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado
1.605			Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
			<b>Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.19 (Outros Débitos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.650	2.650	3.650	<b>ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES</b>
			Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente
1.651	2.651	3.651	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
			Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
1.652	2.652	3.652	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados
			Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final
1.653	2.653	3.653	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.
			Transferência de combustível e lubrificante para industrialização
1.658	2.658		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto
			Transferência de combustível e lubrificante para comercialização
1.659	2.659		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente
1.660	2.660		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente”.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização
1.661	2.661		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização”.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final
1.662	2.662		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final”.
			Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem
			Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.
			Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem
1.664	2.664		Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.900	2.900	3.900	<b>OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS</b>
			Entrada para industrialização por encomenda
1.901	2.901		Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.
			Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda
1.902	2.902		Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.
			Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo
1.903	2.903		Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
			Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento
1.904	2.904		Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.905	2.905	Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.906	2.906	Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.907	2.907	Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.
1.908	2.908	Entrada de bem por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato
1.909	2.909	Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.
1.910	2.910	Entrada de bonificação, doação ou brinde Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.
1.911	2.911	Entrada de amostra grátis Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.
1.912	2.912	Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
1.913	2.913	Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.
1.914	2.914	Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.
1.915	2.915	Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo
1.916	2.916	Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.
1.917	2.917	Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.
1.918	2.918	Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
1.919	2.919	Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
1.920	2.920	Entrada de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.
1.921	2.921	Retorno de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.
1.922	2.922	Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.
1.923	2.923	Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.120 ou 2.120 – “Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente”, ou respectivamente nos códigos 1.121 ou 2.121 – “Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente”.
1.924	2.924	Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			mesmos.
1.925	2.925		Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
			Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
1.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação
			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
		3.930	Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
			Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária.
1.931	2.931		Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.
			Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.
1.932	2.932		Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador.
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
1.933	2.933		Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.
1.949	2.949	3.949	Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada
			Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.000			<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO</b>
			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário
	6.000		<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS</b>
			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário
		7.000	<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR</b>
			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.100	6.100	7.100	<b>VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS</b>
5.101	6.101		Venda de produção do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.
		7.101	Venda de produção do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
5.102	6.102	7.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.
5.103	6.103		Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
5.104	6.104		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.105	6.105	7.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.106	6.106	7.106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.
	6.107		Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabelecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
	6.108		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
5.109	6.109		Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.  <b>Obs.:</b> O CFOP 5.109 está desabilitado no programa da Nova GIA, pois destina-se à <b>operação interna</b> para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.
5.110	6.110		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.  <b>Obs.:</b> O CFOP 5.110 está desabilitado no programa da Nova GIA, pois destina-se à <b>operação interna</b> para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.
5.111	6.111		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial  Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial
5.112	6.112		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial  Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.
5.113	6.113		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil  Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.
5.114	6.114		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil  Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.
5.115	6.115		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.
5.116	6.116		Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado, respectivamente, nos códigos "5.922 ou 6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.117	6.117		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado nos códigos 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
5.118	6.118		Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem  Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
5.119	6.119		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem  Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário
5.120	6.120		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem  Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente nos códigos 1.118 ou 2.118 – “Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem”.
5.122	6.122		Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
5.123	6.123		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente  Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
5.124	6.124		Industrialização efetuada para outra empresa  Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial
5.125	6.125		Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria  Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
		7.127	Venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback”  Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de “drawback”, cujas compras foram classificadas no código “3.127 – Compra para industrialização sob o regime de “drawback””.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.150	6.150		<b>TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS</b>
5.151	6.151		Transferência de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.152	6.152		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.153	6.153		Transferência de energia elétrica  Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.155	6.155		Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.156	6.156		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.200	6.200	7.200	<b>DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES</b>
5.201	6.201		Devolução de compra para industrialização ou produção rural
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, como "1.101 ou 2.101 – Compra para industrialização ou produção rural".
		7.201	Devolução de compra para industrialização ou produção rural
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural".
5.202	6.202	7.202	Devolução de compra para comercialização
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".
5.205	6.205	7.205	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.
5.206	6.206	7.206	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte
5.207	6.207	7.207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.
5.208	6.208		Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
5.209	6.209		Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas
5.210	6.210	7.210	Devolução de compra para utilização na prestação de serviço
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.126, 2.126 ou 3.126 – "Compra para utilização na prestação de serviço".
		7.211	Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback"
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de "drawback" e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.127 – Compra para industrialização sob o regime de "drawback"".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.250	6.250	7.250	<b>VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
5.251	6.251	7.251	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
5.252	6.252		Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.
5.253	6.253		Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.254	6.254		Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.
5.255	6.255		Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação
5.256	6.256		Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.
5.257	6.257		Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
5.258	6.258		Venda de energia elétrica a não contribuinte Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.300	6.300	7.300	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO</b>
5.301	6.301	7.301	Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
5.302	6.302		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
5.303	6.303		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.
5.304	6.304		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.
5.305	6.305		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.306	6.306		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.
5.307	6.307		Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.350	6.350	7.350	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE</b>
5.351	6.351		Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
5.352	6.352		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
5.353	6.353		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa
5.354	6.354		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação
5.355	6.355		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.356	6.356		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural
5.357	6.357		Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
		7.358	Prestação de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a estabelecimento no exterior.
5.359	6.359		Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal.
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.
5.360	6.360		Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos serviços.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.400</b>	<b>6.400</b>		<b>SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
			Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
5.401	6.401		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
5.402	6.402		Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
			Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto
5.403	6.403		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
	6.404		Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente
5.405			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.
5.408	6.408		Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.409	6.409		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
5.410	6.410		Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.411	6.411		Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.412	6.412		Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.406 ou 2.406 – “Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária”.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.413	6.413		Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.407 ou 2.407 – “Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.414	6.414		Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.415	6.415		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.450			<b>SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO</b>
			Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor
5.451			Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais e de insumos para criação de animais no sistema integrado, tais como: pintos, leitões, rações e medicamentos.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.500	6.500		<b>REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
		7.500	<b>EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO</b>
5.501	6.501		Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
			Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.
		7.501	Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação
			Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – “Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.
5.502	6.502		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação
			Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente
5.503	6.503		Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação
			Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por “trading company”, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – “Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.
5.504	6.504		Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
5.505	6.505		Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.550	6.550	7.550	<b>OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO</b>
5.551	6.551	7.551	Venda de bem do ativo imobilizado
			Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.
5.552	6.552		Transferência de bem do ativo imobilizado
			Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.553	6.553	7.553	Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado
			Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.551, 2.551 ou 3.551 – “Compra de bem para o ativo imobilizado”.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.554	6.554		Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.
5.555	6.555		Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento
			Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.555 ou 2.555 – “Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento”.
5.556	6.556	7.556	Devolução de compra de material de uso ou consumo
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.556, 2.556 ou 3.556 – “Compra de material para uso ou consumo”.
5.557	6.557		Transferência de material de uso ou consumo
			Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.600</b>	<b>6.600</b>		<b>CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS</b>
5.601			Transferência de crédito de ICMS acumulado
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.
5.602			Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.
			<b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.18 (Outros Débitos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.603	6.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável
5.605			Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
			<b>Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.29 (Outros Créditos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.606			Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais.
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em conta gráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica.” (Ajuste SINIEF 02/05)
			<b>Obs: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA.</b>
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.650</b>	<b>6.650</b>	<b>7.650</b>	<b>SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES</b>
5.651	6.651		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente
			Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
		7.651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados ao exterior.
5.652	6.652		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização
			Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.653	6.653		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
5.654	6.654		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas pelo importador.
		7.654	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados ao exterior.
5.655	6.655		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.
5.656	6.656		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.
5.657	6.657		Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.658	6.658		Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa
5.659	6.659		Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.660	6.660		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente”.
5.661	6.661		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para comercialização”.
5.662	6.662		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final”.
5.663	6.663		Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.
5.664	6.664		Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.
5.665	6.665		Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.666	6.666		Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.667	6.667	7.667	<p>“5.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação (Ajuste SINIEF-5/09). Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final estabelecido em outra unidade da Federação, cujo abastecimento tenha sido efetuado na unidade da Federação do remetente.</p> <p>6.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo (Ajuste SINIEF-5/09). Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cujo abastecimento tenha sido efetuado em unidade da Federação diferente do remetente e do destinatário.</p> <p>7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final (Ajuste SINIEF-5/09). Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.” (NR).</p>
-------	-------	-------	---

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.900	6.900	7.900	<b>OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>
5.901	6.901		Remessa para industrialização por encomenda  Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.
5.902	6.902		Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda  Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.903	6.903		Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo  Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
5.904	6.904		Remessa para venda fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.905	6.905		Remessa para depósito fechado ou armazém geral  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
5.906	6.906		Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral  Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.
5.907	6.907		Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral  Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.908	6.908		Remessa de bem por conta de contrato de comodato  Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.
5.909	6.909		Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato  Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.
5.910	6.910		Remessa em bonificação, doação ou brinde  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.
5.911	6.911		Remessa de amostra grátis  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.
5.912	6.912		Remessa de mercadoria ou bem para demonstração  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.
5.913	6.913		Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração  Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
5.914	6.914		Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.
5.915	6.915		Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.916	6.916		Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
			Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
5.917	6.917		Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.
5.918	6.918		Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
5.919	6.919		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
			Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
5.920	6.920		Remessa de vasilhame ou sacaria
			Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.
5.921	6.921		Devolução de vasilhame ou sacaria
			Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.
5.922	6.922		Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura
			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.
5.923	6.923		Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem
			Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada, respectivamente, nos códigos 5.118 ou 6.118 - "Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem", ou respectivamente nos códigos 5.119 ou 6.119 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem".
5.924	6.924		Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
			Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.
5.925	6.925		Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente
			Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação
			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
5.927			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração
			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração das mercadorias.
			<b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o código 3, subitem 3.1 da DIPAM-B, conforme comunicado CAT nº 47 de 10/07/2003 e instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.928			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa
			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das atividades da empresa.
5.929	6.929		Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF
			Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.
		7.930	Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
			Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.931	6.931		<p> Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço</p> <p> Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.</p>
5.932	6.932		<p> Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador</p> <p> Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.</p>
5.933	6.933		<p> Prestação de serviço tributado pelo ISSQN</p> <p> Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A..</p>
5.949	6.949	7.949	<p> Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado</p> <p> Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.</p>



**Tabela 10H**  
**Relação de CFOPs Válidos Para Referência**  
 **$\geq 201007$  e  $\leq 201012$**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.000			<b>ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO</b> Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.
	2.000		<b>ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS</b> Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário
		3.000	<b>ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR</b> Classificam-se, neste grupo, as entradas de mercadorias oriundas de outro país, inclusive as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo poder público, e os serviços iniciados no exterior
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.100	2.100	3.100	<b>COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
1.101	2.101		Compra para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
		3.101	Compra para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
1.102	2.102	3.102	Compra para comercialização Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
1.111	2.111		Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial Classificam-se neste código de compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.
1.113	2.113		Compra para comercialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil
1.116	2.116		Compra para a industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos "1.922 ou 2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.117	2.117		Compra para a comercialização originada de encomenda para recebimento futuro Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.922 ou 2.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.118	2.118		Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente, nos códigos 5.120 ou 6.120 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".
1.120	2.120		Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.
1.121	2.121		Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.122	2.122		Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente
1.124	2.124		Industrialização efetuada por outra empresa  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
1.125	2.125		Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
1.126	2.126	3.126	Compra para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços
		3.127	Compra para industrialização sob o regime de "drawback"  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código "7.127 - Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.150	2.150		<b>TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
1.151	2.151		Transferência para industrialização ou produção rural  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
1.152	2.152		Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.
1.153	2.153		Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
1.154	2.154		Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.200	2.200	3.200	<b>DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES</b>
1.201		3.201	Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".
	2.201		Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "6.101 - Venda de produção do estabelecimento".
1.202	2.202	3.202	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros".



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.203	2.203		Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos "5.109 ou 6.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.204	2.204		Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos 5.110 ou 6.110 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.205	2.205	3.205	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.
1.206	2.206	3.206	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.
1.207	2.207	3.207	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.
1.208	2.208		Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.
1.209	2.209		Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.
		3.211	Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de "drawback".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.250	2.250	3.250	<b>COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
1.251	2.251	3.251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
1.252	2.252		Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.253	2.253		Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.254	2.254		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.
1.255	2.255		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação
1.256	2.256		Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.
1.257	2.257		Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.300	2.300	3.300	<b>AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO</b>
1.301	2.301	3.301	Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.302	2.302		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.303	2.303		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.304	2.304		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.
1.305	2.305		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.306	2.306		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.350	2.350	3.350	<b>AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE</b>
1.351	2.351	3.351	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
1.352	2.352	3.352	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.353	2.353	3.353	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.354	2.354	3.354	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
1.355	2.355	3.355	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.356	2.356	3.356	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.
1.360			Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte quando o adquirente for o substituto tributário do imposto decorrente da prestação dos serviços.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.400	2.400		<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
1.401	2.401		Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.403	2.403		Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa
1.406	2.406		Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.407	2.407		Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.408	2.408		Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.409	2.409		Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.410	2.410		Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária".
1.411	2.411		Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
1.414	2.414		Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
1.415	2.415		Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.450			<b>SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO</b>
1.451			Retorno de animal do estabelecimento produtor  Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de animais criados pelo produtor no sistema integrado.
1.452			Retorno de insumo não utilizado na produção  Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.500	2.500		<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
		3.500	<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
1.501	2.501		Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.
1.503	2.503		Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos "5.501 ou 6.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação".
		3.503	Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias exportadas por "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, recebidas com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código 7.501 – "Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação".



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.504	2.504		Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a "trading company", a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.502 ou 6.502 – "Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação".
1.505	2.505		Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.  Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.504 e 6.504 – "Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".
1.506	2.506		Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação.  Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.505 e 6.505 – "Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>1.550</b>	<b>2.550</b>	<b>3.550</b>	<b>OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO</b>
1.551	2.551	3.551	Compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento
1.552	2.552		Transferência de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa
1.553	2.553	3.553	Devolução de venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.551, 6.551 ou 7.551 – "Venda de bem do ativo imobilizado".
1.554	2.554		Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.554 ou 6.554 – "Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento".
1.555	2.555		Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento  Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.
1.556	2.556	3.556	Compra de material para uso ou consumo  Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.
1.557	2.557		Transferência de material para uso ou consumo  Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>1.600</b>	<b>2.600</b>		<b>CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS</b>
1.601			Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.
1.602			Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.  <b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.30 (Outros Créditos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
1.603	2.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.604			Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado
1.605			Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
			<b>Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.19 (Outros Débitos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.650	2.650	3.650	<b>ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES</b>
			Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente
1.651	2.651	3.651	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
			Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
1.652	2.652	3.652	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados
			Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final
1.653	2.653	3.653	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.
			Transferência de combustível e lubrificante para industrialização
1.658	2.658		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto
			Transferência de combustível e lubrificante para comercialização
1.659	2.659		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente
1.660	2.660		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente”.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização
1.661	2.661		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização”.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final
1.662	2.662		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final”.
			Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem
			Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.
			Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem
1.664	2.664		Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.900	2.900	3.900	<b>OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS</b>
			Entrada para industrialização por encomenda
1.901	2.901		Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.
			Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda
1.902	2.902		Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.
			Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo
1.903	2.903		Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
			Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento
1.904	2.904		Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.905	2.905	Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.906	2.906	Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.907	2.907	Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.
1.908	2.908	Entrada de bem por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato
1.909	2.909	Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.
1.910	2.910	Entrada de bonificação, doação ou brinde Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.
1.911	2.911	Entrada de amostra grátis Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.
1.912	2.912	Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
1.913	2.913	Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.
1.914	2.914	Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.
1.915	2.915	Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo
1.916	2.916	Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.
1.917	2.917	Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.
1.918	2.918	Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
1.919	2.919	Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
1.920	2.920	Entrada de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.
1.921	2.921	Retorno de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.
1.922	2.922	Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.
1.923	2.923	Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.120 ou 2.120 – “Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente”, ou respectivamente nos códigos 1.121 ou 2.121 – “Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente”.
1.924	2.924	Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			mesmos.
1.925	2.925		Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
			Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
1.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação
			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
		3.930	Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária
			Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária.
1.931	2.931		Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.
			Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.
1.932	2.932		Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador.
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
1.933	2.933		Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.
1.934	2.934		1.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral
			Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado".
			2.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral
			Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado".
1.949	2.949	3.949	Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada
			Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.000			<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO</b>
			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário
	6.000		<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS</b>
			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário
		7.000	<b>SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR</b>
			Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.100	6.100	7.100	<b>VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS</b>
5.101	6.101		Venda de produção do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.
		7.101	Venda de produção do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
5.102	6.102	7.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.
5.103	6.103		Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
5.104	6.104		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento
5.105	6.105	7.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.106	6.106	7.106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.
			Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte
	6.107		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabelecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte
	6.108		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
5.109	6.109		Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.
			<b>Obs.: O CFOP 5.109 está desabilitado no programa da Nova GIA, pois destina-se à operação interna para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.</b>
5.110	6.110		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.
			<b>Obs.: O CFOP 5.110 está desabilitado no programa da Nova GIA, pois destina-se à operação interna para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.</b>
5.111	6.111		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
			Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial
5.112	6.112		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial
			Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.
5.113	6.113		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
			Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.
5.114	6.114		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil
			Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.115	6.115		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.
5.116	6.116		Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado, respectivamente, nos códigos "5.922 ou 6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.117	6.117		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado nos códigos 5.922 ou 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.118	6.118		Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
			Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
5.119	6.119		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
			Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário
5.120	6.120		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem
			Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente nos códigos 1.118 ou 2.118 – "Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem".
5.122	6.122		Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
5.123	6.123		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
5.124	6.124		Industrialização efetuada para outra empresa
			Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial
5.125	6.125		Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
			Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
		7.127	Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de "drawback", cujas compras foram classificadas no código "3.127 – Compra para industrialização sob o regime de "drawback".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.150	6.150		<b>TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS</b>
5.151	6.151		Transferência de produção do estabelecimento
			Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.152	6.152		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
			Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.153	6.153		Transferência de energia elétrica  Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
5.155	6.155		Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar  Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.156	6.156		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar  Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.200	6.200	7.200	<b>DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES</b>
5.201	6.201		Devolução de compra para industrialização ou produção rural  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, como “1.101 ou 2.101 – Compra para industrialização ou produção rural”.
		7.201	Devolução de compra para industrialização ou produção rural  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para industrialização ou produção rural”.
5.202	6.202	7.202	Devolução de compra para comercialização  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para comercialização”.
5.205	6.205	7.205	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.
5.206	6.206	7.206	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte
5.207	6.207	7.207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.
5.208	6.208		Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
5.209	6.209		Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas
5.210	6.210	7.210	Devolução de compra para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.126, 2.126 ou 3.126 – “Compra para utilização na prestação de serviço”.
		7.211	Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback”  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de “drawback” e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código “3.127 – Compra para industrialização sob o regime de “drawback””.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.250	6.250	7.250	<b>VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
5.251	6.251	7.251	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
5.252	6.252		Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.253	6.253		serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa. Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.
5.254	6.254		Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.
5.255	6.255		Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação.  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação
5.256	6.256		Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.
5.257	6.257		Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
5.258	6.258		Venda de energia elétrica a não contribuinte  Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.300</b>	<b>6.300</b>	<b>7.300</b>	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO</b>
5.301	6.301	7.301	Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
5.302	6.302		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
5.303	6.303		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.
5.304	6.304		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.
5.305	6.305		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.306	6.306		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.
5.307	6.307		Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte  Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.350</b>	<b>6.350</b>	<b>7.350</b>	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE</b>
5.351	6.351		Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
5.352	6.352		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
5.353	6.353		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa
5.354	6.354		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação
5.355	6.355		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.356	6.356		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural
5.357	6.357		Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
		7.358	Prestação de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a estabelecimento no exterior.
5.359	6.359		Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal.
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.
5.360	6.360		Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos serviços.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.400</b>	<b>6.400</b>		<b>SAIDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
			Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
5.401	6.401		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
5.402	6.402		Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
			Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto
5.403	6.403		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
	6.404		Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente
5.405			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.
5.408	6.408		Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.409	6.409		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
5.410	6.410		Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.411	6.411		Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.412	6.412		Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.406 ou 2.406 – “Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.413	6.413		Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.407 ou 2.407 – “Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.414	6.414		Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.415	6.415		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.450			<b>SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO</b>
			Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor
5.451			Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais e de insumos para criação de animais no sistema integrado, tais como: pintos, leitões, rações e medicamentos.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.500	6.500		<b>REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
		7.500	<b>EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO</b>
5.501	6.501		Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.
		7.501	Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – “Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.
5.502	6.502		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente
5.503	6.503		Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por “trading company”, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – “Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.
5.504	6.504		Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
5.505	6.505		Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.550	6.550	7.550	<b>OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO</b>
5.551	6.551	7.551	Venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.
5.552	6.552		Transferência de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.553	6.553	7.553	Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.551, 2.551 ou 3.551 – “Compra de bem para o ativo imobilizado”.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.554	6.554		Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.
5.555	6.555		Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento
			Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.555 ou 2.555 – “Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento”.
5.556	6.556	7.556	Devolução de compra de material de uso ou consumo
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.556, 2.556 ou 3.556 – “Compra de material para uso ou consumo”.
5.557	6.557		Transferência de material de uso ou consumo
			Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.600</b>	<b>6.600</b>		<b>CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS</b>
5.601			Transferência de crédito de ICMS acumulado
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.
5.602			Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.
			<b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.18 (Outros Débitos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.603	6.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável
5.605			Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
			<b>Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.29 (Outros Créditos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.606			Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais.
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em conta gráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica.” (Ajuste SINIEF 02/05)
			Obs: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>5.650</b>	<b>6.650</b>	<b>7.650</b>	<b>SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES</b>
5.651	6.651		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente
			Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
		7.651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento
			Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados ao exterior.
5.652	6.652		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização
			Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.653	6.653		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
5.654	6.654		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas pelo importador.
		7.654	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados ao exterior.
5.655	6.655		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.
5.656	6.656		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.
5.657	6.657		Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.658	6.658		Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa
5.659	6.659		Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.660	6.660		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente”.
5.661	6.661		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para comercialização”.
5.662	6.662		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final”.
5.663	6.663		Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.
5.664	6.664		Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.
5.665	6.665		Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.666	6.666		Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.667	6.667	7.667	<p>“5.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação (Ajuste SINIEF-5/09). Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final estabelecido em outra unidade da Federação, cujo abastecimento tenha sido efetuado na unidade da Federação do remetente.</p> <p>6.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo (Ajuste SINIEF-5/09). Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cujo abastecimento tenha sido efetuado em unidade da Federação diferente do remetente e do destinatário.</p> <p>7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final (Ajuste SINIEF-5/09). Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.” (NR).</p>

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.900	6.900	7.900	<b>OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>
5.901	6.901		Remessa para industrialização por encomenda Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.
5.902	6.902		Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.903	6.903		Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
5.904	6.904		Remessa para venda fora do estabelecimento Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.905	6.905		Remessa para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
5.906	6.906		Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.
5.907	6.907		Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.908	6.908		Remessa de bem por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.
5.909	6.909		Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.
5.910	6.910		Remessa em bonificação, doação ou brinde Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.
5.911	6.911		Remessa de amostra grátis Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.
5.912	6.912		Remessa de mercadoria ou bem para demonstração Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.
5.913	6.913		Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
5.914	6.914		Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.
5.915	6.915		Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.916	6.916		Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
			Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
5.917	6.917		Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.
5.918	6.918		Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
5.919	6.919		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
			Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
5.920	6.920		Remessa de vasilhame ou sacaria
			Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.
5.921	6.921		Devolução de vasilhame ou sacaria
			Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.
5.922	6.922		Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura
			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.
			<b>5.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem.</b> Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário, foi classificada nos códigos "5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou "5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem". <b>Novo texto a partir de 1º/7/2010:</b> <b>5.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado.</b> 6.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos "5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou "5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem". Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
5.923	6.923		
5.924	6.924		Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
			Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.
5.925	6.925		Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente
			Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação
			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
5.927			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração
			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração das mercadorias.
			<b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o código 3, subitem 3.1 da DIPAM-B, conforme comunicado CAT nº 47 de 10/07/2003 e instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.928			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa
			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			atividades da empresa.
5.929	6.929		Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF  Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.
		7.930	Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária  Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.
5.931	6.931		Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço  Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.
5.932	6.932		Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador  Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
5.933	6.933		Prestação de serviço tributado pelo ISSQN  Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A..
5.934	6.934		5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado  Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.  6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado  Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.
5.949	6.949	7.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado  Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.



**Tabela 10I**  
**Relação de CFOPs Válidos Para Referência**  
**>=201101**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.000			<b>ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO</b> Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.
	2.000		<b>ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS</b> Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário
		3.000	<b>ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR</b> Classificam-se, neste grupo, as entradas de mercadorias oriundas de outro país, inclusive as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo poder público, e os serviços iniciados no exterior
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.100	2.100	3.100	<b>COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
1.101	2.101		Compra para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
		3.101	Compra para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
1.102	2.102	3.102	Compra para comercialização Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
1.111	2.111		Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial Classificam-se neste código de compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.
1.113	2.113		Compra para comercialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil
1.116	2.116		Compra para a industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos "1.922 ou 2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.117	2.117		Compra para a comercialização originada de encomenda para recebimento futuro Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.922 ou 2.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.118	2.118		Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente, nos códigos 5.120 ou 6.120 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".
1.120	2.120		Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.
1.121	2.121		Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.122	2.122		Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente
1.124	2.124		Industrialização efetuada por outra empresa  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
1.125	2.125		Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos 1.551 ou 2.551 - "Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos 1.556 ou 2.556 - "Compra de material para uso ou consumo".
1.126	2.126	3.126	<b>TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2011</b> Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS.  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.  <b>Texto anterior</b> Compra para utilização na prestação de serviço.  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços. Compra para industrialização sob o regime de "drawback"
		3.127	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código "7.127 - Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback".
1.128	2.128	3.128	Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN.  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.150	2.150		<b>TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
1.151	2.151		Transferência para industrialização ou produção rural  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
1.152	2.152		Transferência para a comercialização  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.
1.153	2.153		Transferência de energia elétrica para distribuição  Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
1.154	2.154		Transferência para utilização na prestação de serviço  Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.200	2.200	3.200	<b>DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES</b>
1.201		3.201	Devolução de venda de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento". Devolução de venda de produção do estabelecimento
	2.201		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "6.101 - Venda de produção do estabelecimento".



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.202	2.202	3.202	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros".
1.203	2.203		Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos "5.109 ou 6.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.204	2.204		Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos 5.110 ou 6.110 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.205	2.205	3.205	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.
1.206	2.206	3.206	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.
1.207	2.207	3.207	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica  Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.
1.208	2.208		Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência  Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.
1.209	2.209		Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.
		3.211	Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de "drawback".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.250	2.250	3.250	<b>COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
1.251	2.251	3.251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
1.252	2.252		Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.253	2.253		Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.254	2.254		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.
1.255	2.255		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação
1.256	2.256		Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.
1.257	2.257		Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada  Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
1.300	2.300	3.300	<b>AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO</b>
1.301	2.301	3.301	Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza
1.302	2.302		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.303	2.303		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.304	2.304		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.
1.305	2.305		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.306	2.306		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.350	2.350	3.350	<b>AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE</b>
1.351	2.351	3.351	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
1.352	2.352	3.352	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.353	2.353	3.353	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.354	2.354	3.354	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
1.355	2.355	3.355	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.356	2.356	3.356	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.
1.360			Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte quando o adquirente for o substituto tributário do imposto decorrente da prestação dos serviços.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.400	2.400		<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
1.401	2.401		Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.403	2.403		Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.406	2.406		Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.407	2.407		Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.408	2.408		Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.409	2.409		Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.410	2.410		Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária".
1.411	2.411		Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
1.414	2.414		Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
1.415	2.415		Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.450			<b>SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO</b>
1.451			Retorno de animal do estabelecimento produtor Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de animais criados pelo produtor no sistema integrado.
1.452			Retorno de insumo não utilizado na produção Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.500	2.500		<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
		3.500	<b>ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
1.501	2.501		Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.
1.503	2.503		Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos "5.501 ou 6.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação".
		3.503	Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias exportadas por "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, recebidas com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código 7.501 – "Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação".



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.504	2.504		Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a "trading company", a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.502 ou 6.502 – "Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação".
1.505	2.505		Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.  Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.504 e 6.504 – "Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".
1.506	2.506		Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação.  Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.505 e 6.505 – "Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>1.550</b>	<b>2.550</b>	<b>3.550</b>	<b>OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO</b>
1.551	2.551	3.551	Compra de bem para o ativo imobilizado  Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento
1.552	2.552		Transferência de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa
1.553	2.553	3.553	Devolução de venda de bem do ativo imobilizado  Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.551, 6.551 ou 7.551 – "Venda de bem do ativo imobilizado".
1.554	2.554		Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 5.554 ou 6.554 – "Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento".
1.555	2.555		Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento  Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.
1.556	2.556	3.556	Compra de material para uso ou consumo  Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.
1.557	2.557		Transferência de material para uso ou consumo  Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
<b>1.600</b>	<b>2.600</b>		<b>CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS</b>
1.601			Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.
1.602			Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.  <b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.30 (Outros Créditos) na ficha "Apuração do ICMS", conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
1.603	2.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.604			<p> Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado</p> <p> Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado</p>
1.605			<p> Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.</p> <p> Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.</p> <p><b>Obs:- Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.19 (Outros Débitos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b></p>
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.650	2.650	3.650	<b>ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES</b>
			Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente
1.651	2.651	3.651	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
			Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
1.652	2.652	3.652	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados
			Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final
1.653	2.653	3.653	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.
			Transferência de combustível e lubrificante para industrialização
1.658	2.658		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto
			Transferência de combustível e lubrificante para comercialização
1.659	2.659		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente
1.660	2.660		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente”.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização
1.661	2.661		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização”.
			Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final
1.662	2.662		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final”.
			Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem
			Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.
			Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem
1.664	2.664		Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
1.900	2.900	3.900	<b>OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS</b>
			Entrada para industrialização por encomenda
1.901	2.901		Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.
			Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda
1.902	2.902		Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.
			Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo
1.903	2.903		Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
			Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento
1.904	2.904		Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.905	2.905	Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.906	2.906	Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.907	2.907	Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.
1.908	2.908	Entrada de bem por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato
1.909	2.909	Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.
1.910	2.910	Entrada de bonificação, doação ou brinde Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.
1.911	2.911	Entrada de amostra grátis Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.
1.912	2.912	Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
1.913	2.913	Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.
1.914	2.914	Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.
1.915	2.915	Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo
1.916	2.916	Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.
1.917	2.917	Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.
1.918	2.918	Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
1.919	2.919	Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
1.920	2.920	Entrada de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.
1.921	2.921	Retorno de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.
1.922	2.922	Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.
1.923	2.923	Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.120 ou 2.120 – “Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente”, ou respectivamente nos códigos 1.121 ou 2.121 – “Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente”.
1.924	2.924	Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

1.925	2.925		Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente  Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
1.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação  Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
		3.930	Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária  Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária.
1.931	2.931		Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.  Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.
1.932	2.932		Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador.  Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
1.933	2.933		Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN  Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.
1.934	2.934		1.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral  Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado".  2.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral  Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado".
1.949	2.949	3.949	Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada  Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.000			<b>SAIDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO</b> Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário
	6.000		<b>SAIDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS</b> Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário
		7.000	<b>SAIDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR</b> Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.100	6.100	7.100	<b>VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS</b>
5.101	6.101		Venda de produção do estabelecimento Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.
		7.101	Venda de produção do estabelecimento Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
5.102	6.102	7.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.
5.103	6.103		Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
5.104	6.104		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento
5.105	6.105	7.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.106	6.106	7.106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.
	6.107		Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabelecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
	6.108		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
5.109	6.109		Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio. <b>Obs.: O CFOP 5.109 está desabilitado no programa da Nova GIA, pois destina-se à operação interna para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.</b>
5.110	6.110		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançadas pelos benefícios fiscais de que



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

		<p>tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.</p> <p><b>Obs.:</b> O CFOP 5.110 está desabilitado no programa da Nova GIA, pois destina-se à <b>operação interna</b> para Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.</p>
5.111	6.111	<p>Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial</p> <p>Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial</p>
5.112	6.112	<p>Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial</p> <p>Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.</p>
5.113	6.113	<p>Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil</p> <p>Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.</p>
5.114	6.114	<p>Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil</p> <p>Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.</p>
5.115	6.115	<p>Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.</p>
5.116	6.116	<p>Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado, respectivamente, nos códigos "5.922 ou 6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".</p>
5.117	6.117	<p>Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado nos códigos 5.922 ou 6.922 – "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".</p>
5.118	6.118	<p>Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem</p> <p>Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.</p>
5.119	6.119	<p>Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem</p> <p>Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário</p>
5.120	6.120	<p>Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem</p> <p>Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente nos códigos 1.118 ou 2.118 – "Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem".</p>
5.122	6.122	<p>Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.</p>
5.123	6.123	<p>Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.</p>
5.124	6.124	<p>Industrialização efetuada para outra empresa</p> <p>Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial</p>





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.125	6.125		Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
		7.127	Venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback” Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de “drawback”, cujas compras foram classificadas no código “3.127 – Compra para industrialização sob o regime de “drawback””.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.150	6.150		<b>TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS</b>
5.151	6.151		Transferência de produção do estabelecimento Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.152	6.152		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.153	6.153		Transferência de energia elétrica Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
5.155	6.155		Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.156	6.156		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.200	6.200	7.200	<b>DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES</b>
5.201	6.201		Devolução de compra para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, como “1.101 ou 2.101 – Compra para industrialização ou produção rural”.
		7.201	Devolução de compra para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para industrialização ou produção rural”.
5.202	6.202	7.202	Devolução de compra para comercialização Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para comercialização”.
5.205	6.205	7.205	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.
5.206	6.206	7.206	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte
5.207	6.207	7.207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.
5.208	6.208		Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
5.209	6.209		Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.210	6.210	7.210	<p><b>TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2011</b> Devolução de compra para utilização na prestação de serviço</p> <p>Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.126, 2.126 ou 3.126 - "Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS" ou, respectivamente, 1.128, 2.128 e 3.128 - "Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN".</p> <p><b>Texto anterior</b> Devolução de compra para utilização na prestação de serviço</p> <p>Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.126, 2.126 ou 3.126 - "Compra para utilização na prestação de serviço".</p>
		7.211	<p>Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback"</p> <p>Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de "drawback" e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.127 – Compra para industrialização sob o regime de "drawback".</p>
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.250	6.250	7.250	<b>VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
5.251	6.251	7.251	<p>Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.</p>
5.252	6.252		<p>Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.</p>
5.253	6.253		<p>Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.</p>
5.254	6.254		<p>Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.</p>
5.255	6.255		<p>Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação.</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação</p>
5.256	6.256		<p>Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.</p>
5.257	6.257		<p>Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.</p>
5.258	6.258		<p>Venda de energia elétrica a não contribuinte</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.</p>
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.300	6.300	7.300	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO</b>
5.301	6.301	7.301	<p>Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza</p> <p>Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.</p>
5.302	6.302		<p>Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial</p> <p>Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa</p>
5.303	6.303		<p>Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial</p> <p>Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.</p>
5.304	6.304		<p>Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte</p> <p>Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.</p>
5.305	6.305		<p>Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica</p> <p>Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.306	6.306		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.
5.307	6.307		Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.350	6.350	7.350	<b>PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE</b>
5.351	6.351		Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
5.352	6.352		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa
5.353	6.353		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa
5.354	6.354		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação
5.355	6.355		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.356	6.356		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural
5.357	6.357		Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
		7.358	Prestação de serviço de transporte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a estabelecimento no exterior.
5.359	6.359		Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal.
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.
5.360	6.360		Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos serviços.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.400	6.400		<b>SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b>
			Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
5.401	6.401		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
5.402	6.402		Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
			Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto
5.403	6.403		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
	6.404		Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente
5.405			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.408	6.408		mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído. Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.409	6.409		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
5.410	6.410		Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.411	6.411		Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.412	6.412		Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.406 ou 2.406 – “Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.413	6.413		Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.407 ou 2.407 – “Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária”.
5.414	6.414		Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.415	6.415		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.450			<b>SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO</b>
5.451			Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor  Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais e de insumos para criação de animais no sistema integrado, tais como: pintos, leitões, rações e medicamentos.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.500	6.500		<b>REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES</b>
		7.500	<b>EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO</b>
5.501	6.501		Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.
		7.501	Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.
5.502	6.502		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente
5.503	6.503		Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação  Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por “trading company”, empresa comercial exportadora ou



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 – “Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.
5.504	6.504		Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
5.505	6.505		Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.550	6.550	7.550	<b>OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO</b>
			Venda de bem do ativo imobilizado
5.551	6.551	7.551	Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.
			Transferência de bem do ativo imobilizado
5.552	6.552		Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
			Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado
5.553	6.553	7.553	Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada, respectivamente, nos códigos 1.551, 2.551 ou 3.551 – “Compra de bem para o ativo imobilizado”.
			Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento
5.554	6.554		Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.
			Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento
5.555	6.555		Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.555 ou 2.555 – “Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento”.
			Devolução de compra de material de uso ou consumo
5.556	6.556	7.556	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos 1.556, 2.556 ou 3.556 – “Compra de material para uso ou consumo”.
			Transferência de material de uso ou consumo
5.557	6.557		Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Descrição</b>
5.600	6.600		<b>CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS</b>
			Transferência de crédito de ICMS acumulado
5.601			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.
			Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS
5.602			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.  <b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 002.18 (Outros Débitos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
			Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
5.603	6.603		Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável
			Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.
5.605			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.  <b>Obs.- Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o subitem 007.29 (Outros Créditos) na ficha “Apuração do ICMS”, conforme instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

5.606			Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais. Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em conta gráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica.” (Ajuste SINIEF 02/05)  Obs: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA.
Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.650	6.650	7.650	<b>SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES</b>
			Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente
5.651	6.651		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
		7.651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados ao exterior.
5.652	6.652		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
5.653	6.653		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
5.654	6.654		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas pelo importador.
		7.654	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados ao exterior.
5.655	6.655		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.
5.656	6.656		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 ou 6.922 – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”. Também serão classificadas neste código as vendas realizadas por importador.
5.657	6.657		Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento  Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.658	6.658		Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa
5.659	6.659		Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro  Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.660	6.660		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente  Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente”.
5.661	6.661		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização  Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			comercialização”.
			Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final
5.662	6.662		Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final”.
5.663	6.663		Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante
			Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.
5.664	6.664		Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
			Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.
5.665	6.665		Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
			Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.666	6.666		Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
			Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.
5.667	6.667	<b>7.667</b>	“5.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação (Ajuste SINIEF-5/09). Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final estabelecido em outra unidade da Federação, cujo abastecimento tenha sido efetuado na unidade da Federação do remetente.  6.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo (Ajuste SINIEF-5/09). Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cujo abastecimento tenha sido efetuado em unidade da Federação diferente do remetente e do destinatário.  7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final (Ajuste SINIEF-5/09). Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.” (NR).

Grupos	Grupos	Grupos	Descrição
5.900	6.900	7.900	<b>OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>
			Remessa para industrialização por encomenda
5.901	6.901		Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.
5.902	6.902		Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda
			Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.903	6.903		Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo
			Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
5.904	6.904		Remessa para venda fora do estabelecimento
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.905	6.905		Remessa para depósito fechado ou armazém geral
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
5.906	6.906		Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
			Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.
5.907	6.907		Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
			Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.908	6.908		Remessa de bem por conta de contrato de comodato
			Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.
5.909	6.909		Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato. Remessa em bonificação, doação ou brinde
5.910	6.910		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.
5.911	6.911		Remessa de amostra grátis Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.
5.912	6.912		Remessa de mercadoria ou bem para demonstração Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.
5.913	6.913		Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
5.914	6.914		Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.
5.915	6.915		Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.
5.916	6.916		Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
5.917	6.917		Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.
5.918	6.918		Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
5.919	6.919		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial
5.920	6.920		Remessa de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.
5.921	6.921		Devolução de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.
5.922	6.922		Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.
5.923	6.923		<b><u>Novo texto a partir de 1/7/2010:</u></b> Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado  Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada, respectivamente, nos códigos 5.118 ou 6.118 - "Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou, respectivamente, nos códigos 5.119 ou 6.119 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem". Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.  <b><u>Texto Anterior:</u></b> Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem.  Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada, respectivamente, nos códigos 5.118 ou 6.118 - "Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem", ou respectivamente nos códigos 5.119 ou 6.119 - "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem".
5.924	6.924		Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.
5.925	6.925		Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

			aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente  Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação  Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
5.927			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração  Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração das mercadorias.  <b>Obs.: Este CFOP está desabilitado no programa da NOVA GIA. Deve ser utilizado o código 3, subitem 3.1 da DIPAM-B, conforme comunicado CAT nº 47 de 10/07/2003 e instruções contidas no Manual da Nova GIA.</b>
5.928			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa  Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das atividades da empresa.
5.929	6.929		Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF  Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.
		7.930	Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária  Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.
5.931	6.931		Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço  Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.
5.932	6.932		Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador  Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
5.933	6.933		Prestação de serviço tributado pelo ISSQN  Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A..
5.934	6.934		5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado  Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.  6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado  Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.
5.949	6.949	7.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado  Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.



**Tabela 11**  
**Relação de UFs Válidas**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Código	Sigla	Estado	Possui ZFM/ALC?
01	AC	ACRE	Sim
02	AL	ALAGOAS	Não
03	AP	AMAPÁ	Sim
04	AM	AMAZONAS	Sim
05	BA	BAHIA	Não
06	CE	CEARÁ	Não
07	DF	DISTRITO FEDERAL	Não
08	ES	ESPÍRITO SANTO	Não
10	GO	GOIÁS	Não
12	MA	MARANHÃO	Não
13	MT	MATO GROSSO	Não
28	MS	MATO GROSSO DO SUL	Não
14	MG	MINAS GERAIS	Não
15	PA	PARÁ	Não
16	PB	PARAÍBA	Não
17	PR	PARANÁ	Não
18	PE	PERNAMBUCO	Não
19	PI	PIAUI	Não
22	RJ	RIO DE JANEIRO	Não
20	RN	RIO GRANDE DO NORTE	Não
21	RS	RIO GRANDE DO SUL	Não
23	RO	RONDÔNIA	Sim
24	RR	RORAIMA	Sim
25	SC	SANTA CATARINA	Não
26	SP	SÃO PAULO	Não
27	SE	SERGIPE	Não
29	TO	TOCANTINS	Não



**Tabela 12**  
**Relação de Municípios ZFM/ALC Válidos**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

Código do Município Destino	Município	Código da UF	UF
00001	Guajará Mirim	23	RO
00105	Brasília	01	AC
00107	Cruzeiro do Sul	01	AC
00255	Manaus	04	AM
00307	Bonfim	24	RR
00605	Macapá	03	AP
00615	Santana	03	AP
09841	Presidente Figueiredo	04	AM
09843	Rio Preto da Eva	04	AM
09847	Tabatinga	04	AM
99998	Epitaciolândia	01	AC
00301	Boa Vista	24	RR
99999	Pacaraima	24	RR



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**Tabela 13**  
**Relação de Códigos de Subitens Válidos**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

CódSubItem	Ocorrência	Flegal	Operação
002.01	Crédito acumulado utilizável apropriado no período.	Artigo 72 do RICMS/00 e Portaria CAT-53/96	Própria
002.02	Diferença de imposto apurada por contribuinte.	Artigo 108 do RICMS/00	Própria
002.03	Reserva de Crédito Acumulado para liquidação de débito fiscal.	Artigo 588, § 1º do RICMS/00 e Artigo 15 da Portaria CAT-53/96	Própria
002.04	Devolução de Crédito Acumulado.	Artigo 77 do RICMS/00 e Portaria CAT-53/96	Própria
002.05	Transferência de Crédito Simples do ICMS.	Artigo 70 do RICMS/00	Própria
002.06	Entrada de mercadoria com imposto a pagar ou utilização de serviços com imposto a pagar.	Artigo 116, I do RICMS/00	Própria
002.07	Entrada de mercadoria, oriunda de outro Estado, destinada a uso, consumo ou integração no ativo imobilizado ou utilização de serviço iniciado fora do território paulista - Diferencial de alíquota.	Artigo 117, II do RICMS/00	Própria
002.08	Complemento do imposto por contribuinte substituído - Complemento de Substituição Tributária.	Artigo 265 do RICMS/00 e Artigo 7º, I, da Portaria CAT-17/99	Própria
002.09	Ressarcimento de substituição tributária por Pedido de Liquidação de Débito Fiscal.	Artigo 270, § 2º do RICMS/00 e Artigo 7º, § 1º da Portaria CAT-17/99	Própria
002.10	Ressarcimento de substituição tributária por Nota Fiscal de Ressarcimento.	Artigo 270, II do RICMS/00 e Artigo 7º, § 1º da Portaria CAT-17/99	Própria
002.11	Ressarcimento de substituição tributária por Pedido de Ressarcimento.	Artigo 270, III do RICMS/00 e Artigo 7º, § 1º da Portaria CAT-17/99	Própria
002.12	Estabelecimento que receber de outro Estado, mercadoria abrangida pela substituição tributária, quando a responsabilidade pelo pagamento do imposto seja a ele atribuída - valor do imposto incidente sobre sua própria operação.	Artigo 277, § 2º, itens 1, "a" e 2 do RICMS/00	Própria
002.13	Sujeito passivo por substituição que realizar operação fora do estabelecimento, sem destinatário certo, com mercadoria abrangida pela Substituição Tributária - ICMS próprio em remessa para venda fora do estabelecimento.	Artigo 284, II, "b" do RICMS/00	Própria
002.14	Entrada de resíduo de materiais em estabelecimento industrial.	Artigo 392, § 1º, 3 do RICMS/00	Própria
002.15	Entrada de metais não-ferrosos em estabelecimentos industriais. (Validade até a referência 08/2000).	Artigo 379-A, , III do RICMS/91	Própria
002.16	Remessa para venda fora do estabelecimento.	Artigo 434, § 1º, 2 do RICMS/00	Própria
002.17	Diferença paga por empresa seguradora relativamente a peças adquiridas para emprego em conserto de veículo acidentado.	Artigo 7º, Anexo XIV do RICMS/00	Própria
002.18	Transferência de saldo credor para estabelecimento centralizador	Artigo 98, III do RICMS/00	Própria
002.19	Recebimento de saldo devedor - estabelecimento centralizador	Artigo 99 do RICMS/00	Própria
002.20	Devolução de crédito acumulado mediante autorização eletrônica	Artigo 77 do RICMS/00	Própria
002.21	Apropriação de crédito acumulado mediante autorização eletrônica	Artigo 72, II do RICMS/00	Própria
002.22	Transferência de crédito acumulado – Protocolo ICM 12/84	Artigo 73, V do RICMS/00	Própria
002.23	Devolução de crédito recebido de Produtor Rural ou Cooperativa de Produtores Rurais mediante autorização eletrônica	Artigo 70-E do RICMS/00	Própria
002.24	Imposto devido na prestação de serviço de comunicação a usuário localizado neste Estado, na hipótese de inexistência de estabelecimento do prestador no território paulista	Artigo 2º, § 4º do Anexo XVII do RICMS/00	Própria
002.25	Transferência de Crédito Simples do ICMS, decorrente da entrada de bem destinado ao ativo permanente	Artigo 70 do RICMS/00	Própria
002.99	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	Própria
003.01	Estorno de imposto creditado quando a mercadoria entrada no estabelecimento vier a perecer, deteriorar-se ou for objeto de roubo, furto ou	Artigo 67, I do RICMS/00	Própria



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

CódSubItem	Ocorrência	Flegal	Operação
	extravio.		
003.02	Estorno de imposto creditado quando o serviço tomado ou a mercadoria adquirida for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada.	Artigo 67, II do RICMS/00	Própria
003.03	Estorno de imposto creditado quando a mercadoria adquirida for integrada ou consumida em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída não for tributada ou estiver isenta do imposto.	Artigo 67, III do RICMS/00	Própria
003.04	Estorno de imposto creditado quando a mercadoria adquirida for integrada ou consumida em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída tiver base de cálculo reduzida.	Artigo 64, IV do RICMS/91	Própria
003.05	Estorno do valor do crédito deduzido na guia de recolhimento nas saídas de café cru, em coco ou em grão.	Artigo 339, parágrafo único do RICMS/00	Própria
003.06	Estorno do valor do crédito deduzido na guia de recolhimento nas saídas de gado em pé bovino e suíno.	Artigo 371, parágrafo único do RICMS/00	Própria
003.07	Ativo Permanente - transferência de crédito remanescente.	Artigo 4º DDTT, I, "b", do RICMS/00	Própria
003.08	Saídas de produtos agrícolas - ICMS recolhido pelo armazém geral, por guia de recolhimentos especiais.	Artigo 3º, § 2º, Anexo VIII do RICMS/00	Própria
003.09	Uso ou consumo da mercadoria ou serviço destinado à comercialização ou Industrialização.	Artigo 67, V do RICMS/00	Própria
003.10	Estorno do imposto creditado na ocorrência 007.08	Artigo 61, § 2º, Anexo VIII do RICMS/00	Própria
003.99	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	Própria
007.01	Recebimento de crédito simples do ICMS.	Artigo 70 do RICMS/00	Própria
007.02	Reincorporação de crédito acumulado.	Artigo 80, I do RICMS/00 e Artigo 12 da Portaria CAT-53/96	Própria
007.03	Reincorporação de crédito acumulado para reserva.	Artigo 80 do RICMS/00 e Artigo 15 da Portaria CAT-53/96	Própria
007.04	Recebimento de crédito acumulado por fornecimento de matéria-prima, material secundário e de embalagem.	Artigo 76, II do RICMS/00 e Artigo 9º da Portaria CAT-53/96	Própria
007.05	Recebimento de crédito acumulado por fornecimento de máquina, aparelho ou equipamento industrial.	Artigo 76, II do RICMS/00 e Artigo 9º da Portaria CAT-53/96	Própria
007.06	Recebimento de crédito acumulado de estabelecimento da mesma empresa.	Artigo 76, II do RICMS/00 e Artigo 9º da Portaria CAT-53/96	Própria
007.07	Recebimento de crédito acumulado de estabelecimento de empresa interdependente.	Artigo 76, II do RICMS/00 e Artigo 9º da Portaria CAT-53/96	Própria
007.08	Importação de bem ou mercadoria com direito a crédito de ICMS.	Artigo 61, § 8º do RICMS/00	Própria
007.09	Crédito outorgado sobre o imposto devido na prestação de serviço de transporte, exceto aéreo.	Artigo 62 e Artigo 11, Anexo III do RICMS/00	Própria
007.10	Imposto pago indevidamente, em virtude de erro de fato ocorrido na escrituração dos livros fiscais ou no preparo da guia de recolhimento.	Artigo 63, II do RICMS/00	Própria
007.11	Imposto correspondente à diferença verificada entre a importância recolhida e a apurada decorrente do desenquadramento do regime de estimativa	Artigo 63, III e Artigo 92, II, "a" do RICMS/00.	Própria
007.12	Imposto pago indevidamente, objeto de pedido administrativo de restituição quando a decisão não tiver sido proferida no prazo de 45 dias, contados da data do respectivo pedido.	Artigo 63, V do RICMS/00	Própria
007.13	Imposto pago indevidamente em razão de destaque a maior em documento fiscal, até o limite estabelecido pela Secretaria da Fazenda.	Artigo 63, VII do RICMS/00 e Portaria CAT-83/91	Própria
007.14	Valor do imposto destacado na nota fiscal relativa à aquisição de bem, objeto de arrendamento mercantil pela empresa arrendadora, por ocasião da entrada no estabelecimento.	Artigo 63, VIII do RICMS/00	Própria





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

<b>CódSubItem</b>	<b>Ocorrência</b>	<b>Flegal</b>	<b>Operação</b>
007.15	Recebimento de crédito transferido por produtor rural.	Artigo 70, I e Artigo 8º das DDTT do RICMS/00 e Portaria CAT-28/91	Própria
007.16	Imposto recolhido por guia de recolhimentos especiais nas saídas de álcool carburante e de produtos resultantes da industrialização do petróleo.	Artigo 115, § 6º do RICMS/00	Própria
007.17	Imposto recolhido pelo destinatário por guia de recolhimentos especiais, relativo a serviço tomado ou mercadoria entrada no estabelecimento.	Artigo 116, parágrafo único, 2, "b" do RICMS/00	Própria
007.18	Entrada de mercadoria, oriunda de outro Estado, destinada a uso, consumo ou integração no ativo imobilizado, ou utilização de serviço iniciado noutro Estado - Diferencial de alíquota.	Artigo 117, I do RICMS/00	Própria
007.19	Ressarcimento de substituição tributária, por estabelecimento de contribuinte substituído.	Artigos 269 e 270 do RICMS/00 e Artigo 7º, II da Portaria CAT-17/99	Própria
007.20	Compensação de imposto pago na operação própria do substituto, por estabelecimento de contribuinte substituído, relativamente a operações com veículos.	Artigos 269 e 270 do RICMS/00 e Artigo 7º, III da Portaria CAT-17/99	Própria
007.21	Crédito relativo à operação própria do Substituto em operação interestadual promovida pelo contribuinte substituído.	Artigo 271 do RICMS/00	Própria
007.22	Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais nas operações com café cru.	Artigo 344, II do RICMS/00	Própria
007.23	Imposto recolhido por guia de recolhimentos especiais pelo abate de gado.	Artigo 367, § 2º e Artigo 381, I do RICMS/00	Própria
007.24	Crédito outorgado – abate de bovinos e suínos.	Artigo 372 do RICMS/00	Própria
007.25	Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais nas operações com gado em pé.	Artigo 380, II do RICMS/00	Própria
007.26	Imposto relativo à entrada de gado em pé originário de outro Estado.	Artigo 381, II do RICMS/00	Própria
007.27	Recolhimento em outros Estados nas operações de vendas fora do estabelecimento.	Artigo 434, § 4º, 5, "b" do RICMS/00	Própria
007.28	Na desistência de ressarcimento por Nota Fiscal de Ressarcimento, Pedido de Ressarcimento ou Pedido de Liquidação de Débito Fiscal - Reincorporação do imposto.	Artigo 7º, § 2º da Portaria CAT-17/99	Própria
007.29	Transferência de saldo devedor para estabelecimento centralizador	Artigo 98, III do RICMS/00	Própria
007.30	Recebimento de saldo credor – estabelecimento centralizador	Artigo 99 do RICMS/00	Própria
007.31	Crédito outorgado – abate de aves	Artigo 363, § 2º do RICMS/00	Própria
007.32	Crédito outorgado – outros produtos alimentícios	Artigos 1º, 2º, 6º e 9º, exceto item XXIX do Artigo 9º, anexo III do RICMS/00	Própria
007.33	Crédito outorgado – informática periférico	Artigo 7º, Anexo III, itens I, II, V, VI, VII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do RICMS/00	Própria
007.34	Crédito outorgado – telefone celular	Artigo 7º, Anexo III, itens III e IV do RICMS/00	Própria
007.35	Crédito outorgado – unidade de processamento	Artigo 7º, Anexo III, itens VIII, IX, XII e XIII do RICMS/00	Própria
007.36	Crédito outorgado – informática outros	Artigo 7º, Anexo III, itens X e XI do RICMS/00	Própria
007.37	Crédito outorgado - leite esterilizado UHT (longa vida)	Artigo 9º, Anexo III, item XXIX do RICMS/00	Própria
007.38	Crédito outorgado – adesivo hidroxilado - garrafas PET	Artigo 14, Anexo III do RICMS/00	Própria
007.39	Valor destinado ao Programa de Ação Cultural - PAC	Artigo 20, Anexo III do RICMS/00	Própria
007.40	Recebimento de crédito acumulado mediante autorização eletrônica	Artigo 76, II do RICMS/00	Própria
007.41	Reincorporação de crédito acumulado mediante autorização eletrônica	Artigo 80 do RICMS/00	Própria
007.42	Valor destinado ao Programa de Incentivo ao Esporte - PIE	Artigo 30, Anexo III do RICMS/00	Própria
007.43	Recebimento de Crédito Acumulado – Protocolo ICM 12/84	Protocolo ICM 12/84	Própria



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CAT – Coordenadoria da Administração Tributária**  
**DI – Diretoria de Informações**  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

CódSubItem	Ocorrência	Flegal	Operação
007.44	Recebimento de crédito de estabelecimento de Produtor Rural ou de estabelecimento de Cooperativas de Produtores Rurais mediante autorização eletrônica	Artigo 70-A, inc. I do RICMS/00	Própria
007.45	Incorporação de Crédito por estabelecimento de Cooperativas de Produtores Rurais mediante autorização eletrônica	Artigo 70-F do RICMS/00	Própria
007.46	Crédito oriundo de serviço de comunicação utilizado na prestação de serviço de mesma natureza a usuário localizado neste Estado, na hipótese de inexistência de estabelecimento do prestador no território paulista	Artigo 2º, § 4º do Anexo XVII do RICMS/00	Própria
007.47	Recebimento de Crédito Simples do ICMS, a que se refere o Decreto 56.133/2010.	Artigo 70 do RICMS/00	Própria
007.99	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	Própria
008.01	Devolução de mercadoria oriunda de outro Estado, destinada a uso, consumo ou integração no ativo imobilizado, ou de utilização de serviço iniciado em outro Estado.	Artigo 117, § 3º do RICMS/00	Própria
008.02	Regularização de documentos fiscais em virtude de diferença no preço, em operação ou prestação, ou na quantidade de mercadoria, quando a regularização se efetuar após o período de apuração.	Artigo 182, III, § 2º, 3 do RICMS/00	Própria
008.03	Lançamento do imposto, não efetuado em época própria, em virtude de erro de cálculo ou de classificação fiscal, ou outro, quando a regularização se efetuar após o período de apuração.	Artigo 182, IV, § 2º, 3 do RICMS/00	Própria
008.04	Imposto relativo à operações realizadas pelo sujeito passivo por substituição fora do estabelecimento com mercadoria abrangida pela substituição tributária - Estorno do ICMS próprio no retorno - venda fora do estabelecimento.	Artigo 284, III, "c" do RICMS/00	Própria
008.05	Operações com café cru: imposto a ser recolhido em período posterior.	Artigo 344, III do RICMS/00	Própria
008.06	Imposto destacado em Nota Fiscal de remessa para venda fora do estabelecimento.	Artigo 434, § 4º, 5, "a" do RICMS/00	Própria
008.99	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	Própria
014.99	Deduções – RPA – ST – RES	PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	Própria
002.01	Imposto retido em remessa para venda fora do estabelecimento.	Artigo 284, II, "c" do RICMS/00	ST (Substituição Tributária)
002.02	ICMS retido nas vendas efetuadas a revendedores ambulantes para revenda no sistema porta-a-porta para consumidores finais.	Artigos 288 e 479 do RICMS/00	ST (Substituição Tributária)
002.99	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	ST (Substituição Tributária)
003.99	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	ST (Substituição Tributária)
007.01	Ressarcimento de imposto retido por nota fiscal	Artigo 9º, § 5º, item 2, "a", da Portaria CAT- 17/99.	ST (Substituição Tributária)
007.02	Dedução de imposto retido – ressarcimento por depósito bancário.	Artigo 10, § 5º, item 3, "d" da Portaria CAT-17/99.	ST (Substituição Tributária)
007.03	Ressarcimento relativo a operações interestaduais com combustíveis.	Artigo 414, § 2º, do RICMS/00.	ST (Substituição Tributária)
007.04	Repasse a outras unidades federadas relativo a operações interestaduais com combustíveis.	Cláusula Décima Primeira, § 1º, do Convênio ICMS 03/99.	ST (Substituição Tributária)
007.99	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	ST (Substituição Tributária)
008.01	Estorno de imposto retido no retorno – venda fora do estabelecimento.	Artigo 284, III, "d" do RICMS/00	ST (Substituição Tributária)
008.99	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	ST (Substituição Tributária)
014.99	Deduções – RPA – ST – RES	PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE	ST (Substituição Tributária)



## Operações Próprias - Versão 0600 X Versão 0601

Tabela de Correspondência das colunas

### “Fundamentação Legal”

Devido as alterações no Novo RICMS/00

Nota: Quadro elaborado apenas para consulta

CódSubItem	"Fundamentação Legal" Versão 0600	"Fundamentação Legal" Versão 0601
002.01	Artigo 69 do RICMS/91 e Portaria CAT-53/96	Artigo 72 do RICMS/00 e Portaria CAT-53/96
002.02	Artigo 96 do RICMS/91	Artigo 108 do RICMS/00
002.03	Artigo 653, § 1º do RICMS/91 e Artigo 15 da Port.CAT-53/96.	Artigo 588, § 1º do RICMS/00 e Artigo 15 da Port. CAT-53/96
002.04	Artigo 74 do RICMS/91 e Portaria CAT-53/96	Artigo 77 do RICMS/00 e Portaria CAT-53/96
002.05	Artigo 67 do RICMS/91	Artigo 70 do RICMS/00
002.06	Artigo 103, I do RICMS/91	Artigo 116, I do RICMS/00
002.07	Artigo 104, II do RICMS/91	Artigo 117, II do RICMS/00
002.08	Artigo 244 do RICMS/91 e Artigo 7º, I da Portaria CAT-17/99	Artigo 265 do RICMS/00 e Artigo 7º, I da Portaria CAT-17/99
002.09	Artigo 249, § 2º, do RICMS/91 e Art.7º, § 1º, da Port. CAT-17/99	Artigo 270, § 2º, do RICMS/00 e Art. 7º, § 1º, da Port. CAT-17/99
002.10	Artigo 249, II do RICMS/91 e Art. 7º, § 1º da Port. CAT-17/99	Artigo 270, II do RICMS/00 e Art. 7º, § 1º, da Port. CAT-17/99
002.11	Artigo 249, III do RICMS/91 e Art. 7º, § 1º da Port. CAT-17/99	Artigo 270, III do RICMS/00 e Art.7º, § 1º, da Port. CAT-17/99
002.12	Artigo 256, § 2º, item 1, do RICMS/91	Artigo 277, § 2º, itens 1, "a", e 2 do RICMS/00
002.13	Artigo 263, II, "b" do RICMS/91	Artigo 284, II, "b" do RICMS/00
002.14	Artigo 376, § 1º, 3 do RICMS/91	Artigo 392, § 1º, 3 do RICMS/00
002.15	Artigo 379-A, III do RICMS/91	Artigo 379-A, III do RICMS/91 (Validade até a referência 08/2000).
002.16	Artigo 407, § 1º, 2 do RICMS/91	Artigo 434, § 1º, 2 do RICMS/00
002.17	Artigo 502 do RICMS/91	Artigo 7º do Anexo XIV do RICMS/00
003.01	Artigo 64, I do RICMS/91	Artigo 67, I do RICMS/00
003.02	Artigo 64, II do RICMS/91	Artigo 67, II do RICMS/00
003.03	Artigo 64, III do RICMS/91	Artigo 67, III do RICMS/00
003.04	Artigo 64, IV do RICMS/91	Artigo 64, IV do RICMS/91
003.05	Artigo 306, parágrafo único do RICMS/91	Artigo 339, parágrafo único do RICMS/00
003.06	Artigo 351, parágrafo único do RICMS/91	Artigo 371, parágrafo único do RICMS/00
003.07	Artigo 463-G, I, "b" do RICMS/91	Artigo 4º DDTT, I, "b", do RICMS/00
003.08	Artigo 515-Q, § 2º do RICMS/91	Artigo 3º, § 2º do Anexo VIII do RICMS/00
007.01	Artigo 67 do RICMS/91	Artigo 70 do RICMS/00
007.02	Artigo 77, I do RICMS/91 e Artigo 12 da Portaria CAT-53/96	Artigo 80, I do RICMS/00 e Artigo 12 da Portaria CAT-53/96
007.03	Artigo 77 do RICMS/91 e Artigo 15 da Portaria CAT-53/96	Artigo 80 do RICMS/00 e Artigo 15 da Portaria CAT-53/96
007.04	Artigo 73, II do RICMS/91 e Artigo 9º da Portaria CAT-53/96	Artigos 73 e 76, II do RICMS/00 e Artigo 9º da Portaria CAT-53/96
007.05	Artigo 73, II do RICMS/91 e Artigo 9º da Portaria CAT-53/96	Artigos 73 e 76, II do RICMS/00 e Artigo 9º da Portaria CAT-53/96
007.06	Artigo 73, II do RICMS/91 e Artigo 9º da Portaria CAT-53/96	Artigos 73 e 76, II do RICMS/00 e Artigo 9º da Portaria CAT-53/96
007.07	Artigo 73, II do RICMS/91 e Artigo 9º da Portaria CAT-53/96	Artigos 73 e 76, II do RICMS/00 e Artigo 9º da Portaria CAT-53/96
007.08	Artigo 58, § 8º do RICMS/91	Artigo 61, § 8º do RICMS/00
007.09	Artigo 59 e item 4 da Tabela I do Anexo III do RICMS/91	Artigo 62 e Artigo 11 do Anexo III do RICMS/00
007.10	Artigo 60, II do RICMS/91	Artigo 63, II do RICMS/00
007.11	Artigo 60, III e Artigo 89, II "a" do RICMS/91	Artigo 63, III e Artigo 92, II, "a" do RICMS/00
007.12	Artigo 60, V do RICMS/91	Artigo 63, V do RICMS/00
007.13	Artigo 60, VII do RICMS/91 e Portaria CAT-83/91	Artigo 63, VII do RICMS/00 e Portaria CAT-83/91
007.14	Artigo 60, VIII do RICMS/91	Artigo 63, VIII do RICMS/00



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

<b>CódSubItem</b>	<b>"Fundamentação Legal" Versão 0600</b>	<b>"Fundamentação Legal" Versão 0601</b>
007.15	Artigo 67, I e Artigo 48 das DDTT do RICMS/91 e Portaria CAT-28/91	Artigo 70, I e Artigo 8º das DDTT do RICMS/00 e Portaria CAT-28/91
007.16	Artigo 102, § 8º do RICMS/91	Artigo 115, § 6º do RICMS/00
007.17	Artigo 103, parágrafo único, 2, "b" do RICMS/91	Artigo 116, parágrafo único, 2, "b" do RICMS/00
007.18	Artigo 104, I do RICMS/91	Artigo 117, I do RICMS/00
007.19	Artigos 248 e 249 do RICMS/91 e Artigo 7º, II da Portaria CAT-17/99	Artigos 269 e 270 do RICMS/00 e Artigo 7º, II da Portaria CAT-17/99
007.20	Artigos 248 e 249 do RICMS/91 e Artigo 7º, III da Portaria CAT-17/99	Artigos 269 e 270 do RICMS/00 e Artigo 7º, III da Portaria CAT-17/99
007.21	Artigo 250 do RICMS/91	Artigo 271 do RICMS/00
007.22	Artigo 311, II do RICMS/91	Artigo 344, II do RICMS/00
007.23	Artigo 347, § 2º e Artigo 360, I do RICMS/91	Artigo 367, § 2º e Artigo 381, I do RICMS/00
007.24	Artigo 351-A do RICMS/91	Artigo 372 do RICMS/00
007.25	Artigo 359, II do RICMS/91	Artigo 380, II do RICMS/00
007.26	Artigo 360, II do RICMS/91	Artigo 381, II do RICMS/00
007.27	Artigo 407, § 4º, 5, "b" do RICMS/91	Artigo 434, § 4º, 5, "b" do RICMS/00
007.28	Artigo 7º, § 2º da Portaria CAT-17/99	Artigo 7º, § 2º da Portaria CAT-17/99
008.01	Artigo 104, § 3º do RICMS/91	Artigo 117, § 3º do RICMS/00
008.02	Artigo 174, III, § 2º, 3 do RICMS/91	Artigo 182, III, § 2º, 3 do RICMS/00
008.03	Artigo 174, IV, § 2º, 3 do RICMS/91	Artigo 182, IV, § 2º, 3 do RICMS/00
008.04	Artigo 263, III, "c" do RICMS/91	Artigo 284, III, "c" do RICMS/00
008.05	Artigo 311, III do RICMS/91	Artigo 344, III do RICMS/00
008.06	Artigo 407, § 4º, 5, "a" do RICMS/91	Artigo 434, § 4º, 5, "a" do RICMS/00



**Tabela 14**  
**Relação de Códigos de DIPAM-B Válidos**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

<b>Código</b>	<b>Cabeçalho</b>	<b>Descrição</b>
1.1	Compra de produtores paulistas não equiparados a comerciantes ou a industriais e recebimentos de mercadorias por cooperativa de produtores deste Estado.	Compras escrituradas de mercadorias de produtores agropecuários, inclusive hortifrutigranjeiros, por município de origem.
1.2	Compra de produtores paulistas não equiparados a comerciantes ou a industriais e recebimentos de mercadorias por cooperativa de produtores deste Estado.	Compras não escrituradas de mercadorias de produtores agropecuários, inclusive hortifrutigranjeiros, por município de origem.
1.3	Compra de produtores paulistas não equiparados a comerciantes ou a industriais e recebimentos de mercadorias por cooperativa de produtores deste Estado.	Recebimentos, por cooperativas, de mercadorias remetidas por produtores agropecuários, inclusive hortifrutigranjeiros, por município de origem.
2.2	Rateio do valor adicionado.	Este código somente deverá ser preenchido por: a) empresas que realizem vendas por intermédio de revendedores ambulantes autônomos; b) empresas que preparam refeições fora do município de seu estabelecimento; c) empresas que devam distribuir seu valor adicionado por decisão judicial ou por Regime Especial.
2.3	Rateio do valor adicionado.	Valor dos serviços de transporte intermunicipal e interestadual, distribuído por município paulista onde se tenham iniciado os serviços (origem).
2.4	Rateio do valor adicionado.	Valores adicionados por prestação de serviços de comunicação, distribuídos por município paulista onde o serviço tenha sido prestado.
2.5	Rateio do valor adicionado.	Valor adicionado por fornecimento de energia elétrica distribuído por município paulista onde esta tenha sido consumida.
2.6	Rateio do valor adicionado.	Distribuir por município paulista o valor da produção agropecuária, inclusive de hortifrutigranjeiros, nos casos de a produção ocorrer no território de mais de um município.
3.1	Operações e prestações não escrituradas e dados necessários ao ajuste dos valores declarados em Guia de Informação e Apuração do ICMS.	Total de <b>saídas</b> de mercadorias e prestações de serviços <b>não escrituradas</b> : a) relativas a Autos de Infração e Imposição de Multa - AIIM pagos ou inscritos na Dívida Ativa no período b) autodenunciadas; c) valor adicionado resultante da venda de ativo imobilizado ou de material de uso e consumo. d) mercadorias que vierem a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio durante o ano base
3.5	Operações e prestações não escrituradas e dados necessários ao ajuste dos valores declarados em Guia de Informação e Apuração do ICMS.	Total das <b>entradas</b> de mercadorias ou prestação de serviços não escrituradas: a) autodenunciadas b) relativas a AIIM pagos ou inscritos na Dívida Ativa no período;
3.6	Operações e prestações não escrituradas e dados necessários ao ajuste dos valores declarados em Guia de Informação e Apuração do ICMS.	Informar o valor das entradas de mercadorias ou aquisições de serviços não escrituradas, provenientes de produtores rurais deste Estado não equiparados a comerciantes ou a industriais.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

**Tabela 15**  
**Relação de Municípios Paulistas Válidos**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Código	Município
1004	São Paulo
1508	Adamantina
1510	Adolfo
1521	Aguai
1533	Águas de Lindóia
1545	Águas da Prata
1557	Águas de São Pedro
1569	Agudos
1570	Alfredo Marcondes
1582	Altair
1594	Altinópolis
1600	Alto Alegre
1612	Álvares Florence
1624	Álvares Machado
1636	Álvaro de Carvalho
1648	Alvinlândia
1650	Americana
1661	Américo Brasiliense
1673	Américo de Campos
1685	Amparo
1697	Analândia
1703	Andradina
1715	Angatuba
1727	Anhembi
1739	Anhumas
1740	Aparecida
1752	Aparecida D'Oeste
1764	Apiá
1776	Araçatuba
1788	Araçoiaba da Serra
1790	Aramina
1806	Arandu
1818	Araraquara
1820	Araras
1831	Arealva
1843	Areias
1855	Areiópolis
1867	Ariranha
1879	Artur Nogueira
1880	Arujá
1892	Assis
1909	Atibaia
1910	Auriflama
1922	Avai
1934	Avanhandava
1946	Avaré
1958	Bady Bassitt
1960	Balbinos
1971	Bálsamo
1983	Bananal
1995	Barão de Antonina
2008	Barbosa
2010	Bariri
2021	Barra Bonita
2033	Barra do Turvo
2045	Barretos
2057	Barrinha
2069	Barueri
2070	Bastos
2082	Batatais
2094	Bauru
2100	Bebedouro
2112	Bento de Abreu
2124	Bernardino de Campos





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

<b>Código</b>	<b>Município</b>
2136	Bilac
2148	Birigui
2150	Biritiba-Mirim
2161	Boa Esperança do Sul
2173	Bocaina
2185	Bofete
2197	Boituva
2203	Bom Jesus dos Perdões
2215	Borá
2227	Boracéia
2239	Borborema
2240	Botucatu
2252	Bragança Paulista
2264	Braúna
2276	Brodowski
2288	Brotas
2290	Buri
2306	Buritama
2318	Buritizal
2320	Cabrália Paulista
2331	Cabreúva
2343	Caçapava
2355	Cachoeira Paulista
2367	Caconde
2379	Cafelândia
2380	Caiabu
2392	Caieiras
2409	Caiuá
2410	Cajamar
2422	Cajobi
2434	Cajuru
2446	Campinas
2458	Campo Limpo Paulista
2460	Campos do Jordão
2471	Campos Novos Paulista
2483	Cananéia
2495	Cândido Mota
2501	Cândido Rodrigues
2513	Capão Bonito
2525	Capela do Alto
2537	Capivari
2549	Caraguatatuba
2550	Carapicuíba
2562	Cardoso
2574	Casa Branca
2586	Cássia dos Coqueiros
2598	Castilho
2604	Catanduba
2616	Catiguá
2628	Cedral
2630	Cerqueira Cesar
2641	Cesário Lange
2653	Cerquilha
2665	Charqueada
2677	Clementina
2689	Colina
2690	Colômbia
2707	Conchal
2719	Conchas
2720	Cordeirópolis
2732	Coroados
2744	Coronel Macedo
2756	Corumbataí
2768	Cosmópolis
2770	Cosmorama
2781	Cotia



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

<b>Código</b>	<b>Município</b>
2793	Cravinhos
2800	Cristais Paulista
2811	Cruzália
2823	Cruzeiro
2835	Cubatão
2847	Cunha
2859	Descalvado
2860	Diadema
2872	Divinolândia
2884	Dobrada
2896	Dois Córregos
2902	Dolcinópolis
2914	Dourado
2926	Dracena
2938	Duartina
2940	Dumont
2951	Echaporã
2963	Eldorado
2975	Elias Fausto
2987	Embu
2999	Embu-Guaçu
3001	Estrela do Norte
3013	Estrela D'Oeste
3025	Fartura
3037	Fernando Prestes
3049	Fernandópolis
3050	Ferraz de Vasconcelos
3062	Flora Rica
3074	Floreal
3086	Flórida Paulista
3098	Florínea
3104	Franca
3116	Francisco Morato
3128	Franco da Rocha
3130	Gabriel Monteiro
3141	Gália
3153	Garça
3165	Gastão Vidigal
3177	General Salgado
3189	Getulina
3190	Glicério
3207	Guaíçara
3219	Guaimbé
3220	Guairá
3232	Guapiaçu
3244	Guapiara
3256	Guará
3268	Guaraçai
3270	Guaraci
3281	Guarani D'Oeste
3293	Guarantã
3300	Guararapes
3311	Guararema
3323	Guaratinguetá
3335	Guareí
3347	Guariba
3359	Guarujá
3360	Guarulhos
3372	Guzolândia
3384	Herculândia
3396	Iacanga
3402	Iacri
3414	Ibaté
3426	Ibirá
3438	Ibirarema
3440	Ibitinga



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

<b>Código</b>	<b>Município</b>
3451	Ibiúna
3463	Icem
3475	Iepê
3487	Igaraçu do Tietê
3499	Igarapava
3505	Igaratá
3517	Iguape
3529	Ilhabela
3530	Indaiatuba
3542	Indiana
3554	Indiaporã
3566	Inúbia Paulista
3578	Ipaussu
3580	Iperó
3591	Ipeúna
3608	Iporanga
3610	Ipuã
3621	Itacemápolis
3633	Irapuã
3645	Irapuru
3657	Itaberá
3669	Itaí
3670	Itajobi
3682	Itaju
3694	Itanhaém
3700	Itapecerica da Serra
3712	Itapetininga
3724	Itapeva
3736	Itapevi
3748	Itapira
3750	Itápolis
3761	Itaporanga
3773	Itapuí
3785	Itapura
3797	Itaquaquecetuba
3803	Itararé
3815	Itariri
3827	Itatiba
3839	Itatinga
3840	Itirapina
3852	Itirapuã
3864	Itobi
3876	Itu
3888	Itupeva
3890	Ituverava
3906	Jaborandi
3918	Jaboticabal
3920	Jacareí
3931	Jaci
3943	Jacupiranga
3955	Jaguariúna
3967	Jales
3979	Jambeiro
3980	Jandira
3992	Jardinópolis
4005	Jarinu
4017	Jaú
4029	Jeriquara
4030	Joanópolis
4042	João Ramalho
4054	José Bonifácio
4066	Júlio Mesquita
4078	Jundiá
4080	Junqueirópolis
4091	Juquiá
4108	Juquitiba



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

<b>Código</b>	<b>Município</b>
4110	Lagoinha
4121	Laranjal Paulista
4133	Lavínia
4145	Lavrinhas
4157	Leme
4169	Lençóis Paulista
4170	Limeira
4182	Lindóia
4194	Lins
4200	Lorena
4212	Louveira
4224	Lucélia
4236	Lucianópolis
4248	Luiz Antônio
4250	Luiziânia
4261	Lupércio
4273	Lutécia
4285	Macatuba
4297	Macaubal
4303	Macedônia
4315	Magda
4327	Mairinque
4339	Mairiporã
4340	Manduri
4352	Marabá Paulista
4364	Maracaí
4376	Mariápolis
4388	Marília
4390	Marinópolis
4406	Martinópolis
4418	Matão
4420	Mauá
4431	Mendonça
4443	Meridiano
4455	Miguelópolis
4467	Mineiros do Tietê
4479	Mira Estrela
4480	Miracatu
4492	Mirandópolis
4509	Mirante do Paranapanema
4510	Mirassol
4522	Mirassolândia
4534	Mococa
4546	Mogi das Cruzes
4558	Mogi Guaçu
4560	Mogi Mirim
4571	Mombuca
4583	Monções
4595	Mongaguá
4601	Monte Alegre do Sul
4613	Monte Alto
4625	Monte Aprazível
4637	Monte Azul Paulista
4649	Monte Castelo
4650	Monte Mor
4662	Monteiro Lobato
4674	Morro Agudo
4686	Morungaba
4698	Murutinga do Sul
4704	Narandiba
4716	Natividade da Serra
4728	Nazaré Paulista
4730	Neves Paulista
4741	Nhandeara
4753	Nipoã
4765	Nova Aliança



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

<b>Código</b>	<b>Município</b>
4777	Nova Europa
4789	Nova Granada
4790	Nova Guataporanga
4807	Nova Independência
4819	Nova Luzitânia
4820	Nova Odessa
4832	Novo Horizonte
4844	Nuporanga
4856	Ocaçu
4868	Óleo
4870	Olimpia
4881	Onda Verde
4893	Oriente
4900	Orindiúva
4911	Orlândia
4923	Osasco
4935	Oscar Bressane
4947	Osvaldo Cruz
4959	Ourinhos
4960	Ouro Verde
4972	Pacaembu
4984	Palestina
4996	Palmares Paulista
5009	Palmeira D'Oeste
5010	Palmital
5022	Panorama
5034	Paraguaçu Paulista
5046	Paraibuna
5058	Paraíso
5060	Paranapanema
5071	Pardinho
5083	Paranapuã
5095	Parapuã
5101	Pariquera-Açu
5113	Patrocínio Paulista
5125	Paulicéia
5137	Paulínia
5149	Paulo de Faria
5150	Pederneiras
5162	Pedra Bela
5174	Pedranópolis
5186	Pedregulho
5198	Pedreira
5204	Pedro de Toledo
5216	Penápolis
5228	Pereira Barreto
5230	Pereiras
5241	Peruíbe
5253	Piacatu
5265	Piedade
5277	Pilar do Sul
5289	Pindamonhangaba
5290	Pindorama
5307	Espírito Santo do Pinhal
5319	Pinhalzinho
5320	Piquerobi
5332	Piquete
5344	Piracaia
5356	Piracicaba
5368	Pirassununga
5370	Piraju
5381	Pirajuí
5393	Pirangi
5400	Pirapora do Bom Jesus
5411	Pirapozinho
5423	Piratininga



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Código	Município
5435	Pitangueiras
5447	Planalto
5459	Platina
5460	Poá
5472	Poloni
5484	Pompéia
5496	Pongai
5502	Pontal
5514	Pontes Gestal
5526	Populina
5538	Porangaba
5540	Porto Feliz
5551	Porto Ferreira
5563	Potirendaba
5575	Pradópolis
5587	Praia Grande
5599	Presidente Alves
5605	Presidente Bernardes
5617	Presidente Epitácio
5629	Presidente Prudente
5630	Presidente Venceslau
5642	Promissão
5654	Quatá
5666	Queiroz
5678	Queluz
5680	Quintana
5691	Rafard
5708	Rancharia
5710	Redenção da Serra
5721	Regente Feijó
5733	Reginópolis
5745	Registro
5757	Restinga
5769	Ribeira
5770	Ribeirão Bonito
5782	Ribeirão Branco
5794	Ribeirão Corrente
5800	Ribeirão do Sul
5812	Ribeirão Pires
5824	Ribeirão Preto
5836	Riversul
5848	Rifaina
5850	Rincão
5861	Rinópolis
5873	Rio Claro
5885	Rio das Pedras
5897	Rio Grande da Serra
5903	Riolândia
5915	Roseira
5927	Rubiácea
5939	Rubinéia
5940	Sabino
5952	Sagres
5964	Sales
5976	Sales Oliveira
5988	Salesópolis
5990	Salmourão
6002	Salto
6014	Salto Grande
6026	Salto de Pirapora
6038	Sandovalina
6040	Santa Adélia
6051	Santa Albertina
6063	Santa Bárbara D'Oeste
6075	Águas de Santa Bárbara
6087	Santa Branca



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

<b>Código</b>	<b>Município</b>
6099	Santa Clara D'Oeste
6105	Santa Cruz da Conceição
6117	Santa Cruz das Palmeiras
6129	Santa Cruz do Rio Pardo
6130	Santa Ernestina
6142	Santa Fé do Sul
6154	Santa Gertrudes
6166	Santa Isabel
6178	Santa Lúcia
6180	Santa Maria da Serra
6191	Santa Mercedes
6208	Santa Rita D'Oeste
6210	Santa Rita do Passa Quatro
6221	Santa Rosa de Viterbo
6233	Santana do Parnaíba
6245	Santana da Ponte Preta
6257	Santo Anastácio
6269	Santo André
6270	Santo Antônio da Alegria
6282	Santo Antônio do Jardim
6294	Santo Antônio do Pinhal
6300	Santo Antônio de Posse
6312	Santo Expedito
6324	Santópolis do Aguapeí
6336	Santos
6348	São Bento do Sapucaí
6350	São Bernardo do Campo
6361	São Caetano do Sul
6373	São Carlos
6385	São Francisco
6397	São João da Boa Vista
6403	São João das Duas Pontes
6415	São João do Pau D'Alho
6427	São Joaquim da Barra
6439	São José do Barreiro
6440	São José da Bela Vista
6452	São José dos Campos
6464	São José do Rio Pardo
6476	São José do Rio Preto
6488	São Luiz do Paraitinga
6490	São Manuel
6506	São Miguel Arcanjo
6518	São Pedro
6520	São Pedro do Turvo
6531	São Roque
6543	São Sebastião
6555	São Sebastião da Gramma
6567	São Simão
6579	São Vicente
6580	Sarapuá
6592	Sarutaiá
6609	Sebastianópolis do Sul
6610	Serra Azul
6622	Serra Negra
6634	Serrana
6646	Sertãozinho
6658	Sete Barras
6660	Severínia
6671	Silveiras
6683	Socorro
6695	Sorocaba
6701	Sud Mennucci
6713	Sumaré
6725	Suzano
6737	Tabapuã
6749	Tabatinga



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

<b>Código</b>	<b>Município</b>
6750	Taboão Da Serra
6762	Taciba
6774	Taguaí
6786	Taiacu
6798	Taiúva
6804	Tambaú
6816	Tanabi
6828	Tapiraí
6830	Tapiratiba
6841	Taquaritinga
6853	Taquarituba
6865	Tarabai
6877	Tatuí
6889	Taubaté
6890	Tejupá
6907	Teodoro Sampaio
6919	Terra Roxa
6920	Tietê
6932	Timburi
6944	Torrinha
6956	Tremembé
6968	Três Fronteiras
6970	Tupã
6981	Tupi Paulista
6993	Turiúba
7006	Turmalina
7018	Ubatuba
7020	Ubirajara
7031	Uchoa
7043	União Paulista
7055	Urânia
7067	Uru
7079	Urupês
7080	Valinhos
7092	Valentim Gentil
7109	Valparaíso
7110	Vargem Grande do Sul
7122	Várzea Paulista
7134	Vera Cruz
7146	Vinhedo
7158	Viradouro
7160	Vista Alegre do Alto
7171	Votorantim
7183	Votuporanga
7195	Chavantes
7201	Vargem Grande Paulista
7213	Borebi
7225	Dirce Reis
7237	Embaúba
7249	Espírito Santo do Turvo
7250	Euclides da Cunha Paulista
7262	Guataparã
7274	Iaras
7298	Motuca
7304	Rosana
7316	Tarumã
7328	Alambari
7330	Alumínio
7341	Araçariçuama
7353	Arapeí
7365	Aspásia
7377	Barra do Chapéu
7389	Bertioga
7390	Bom Sucesso de Itararé
7407	Cajati
7419	Campina do Monte Alegre





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
 DI – Diretoria de Informações  
 PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Código	Município
7420	Canitar
7432	Elisiário
7444	Emilianópolis
7456	Engenheiro Coelho
7468	Estiva Gerbi
7470	Holambra
7481	Hortolândia
7493	Ilha Solteira
7500	Itaóca
7511	Marapoama
7523	Nova Canaã Paulista
7535	Novais
7547	Parisi
7559	Pedrinhas Paulista
7560	Pontalinda
7572	Potim
7584	Ribeirão Grande
7596	Saltinho
7602	Santo Antônio do Aracanguá
7614	São João de Iracema
7626	Suzanápolis
7638	Taquarivaí
7640	Tuiuti
7651	Ubarana
7663	Vargem
7675	Ilha Comprida
7687	Itapirapuã Paulista
7699	Lourdes
7705	Mesópolis
7717	Nova Campina
7729	São Lourenço da Serra
7730	Torre de Pedra
7742	Zacarias
7754	Arco-Íris
7766	Brejo Alegre
7778	Canas
7780	Pracinha
7791	Pratânia
7808	Quadra
7810	Santa Cruz da Esperança
7821	Santa Salete
7833	Vitória Brasil
7845	Ipiruá
7857	Taquaral
7869	Fernão
7870	Gavião Peixoto
7882	Jumirim
7894	Nantes
7900	Nova Castilho
7912	Ouroeste
7924	Paulistânia
7936	Ribeirão dos Índios
7948	Trabiju



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

<b>HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES PARA A VERSÃO 0208a</b>	
<b>DATA DA ALTERAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO</b>
15/05/2008	Pág. 01 Alteração da versão do Pré-Formatado para 0208a
	Pág. 12 Tabela 3 CR=10: campo CFOP
	Pág. 14 Tabela 3 CR=10: campo ImpRetSubstituído e ImpRetSubstitutoST
	Pág. 22 Tabela 6 CR=20: campo CódSubItem
	Pág. 134 Tabela 10E: Relação de CFOPs Válidos Para Referência >200712 a <= 200804
	Pág. 156 Inclusão Tabela 10F: Relação de CFOPs Válidos Para Referência >=200805
	Pág. 171 Inclusão de CFOP 6.360
	Pág. 248 Tabela 12: Inclusão do Município Boa Vista – RR

<b>HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES PARA A VERSÃO 0208b</b>	
<b>DATA DA ALTERAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO</b>
12/08/2009	Pág. 178 Inclusão Tabela 10G: Relação de CFOPs Válidos Para Referência >=200907  "5.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação (Ajuste SINIEF-5/09). Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final estabelecido em outra unidade da Federação, cujo abastecimento tenha sido efetuado na unidade da Federação do remetente.  6.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo (Ajuste SINIEF-5/09). Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cujo abastecimento tenha sido efetuado em unidade da Federação diferente do remetente e do destinatário.  7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final (Ajuste SINIEF-5/09). Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação." (NR).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

<b>HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES PARA A VERSÃO 0208b</b>	
<b>DATA DA ALTERAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO</b>
03/02/2010	<p>Pág. 178</p> <p>Inclusão Tabela 10G: Relação de CFOPs Válidos Para Referência &gt;=200907</p> <p>*5.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação (Ajuste SINIEF-5/09). Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final estabelecido em outra unidade da Federação, cujo abastecimento tenha sido efetuado na unidade da Federação do remetente.</p> <p>6.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo (Ajuste SINIEF-5/09). Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cujo abastecimento tenha sido efetuado em unidade da Federação diferente do remetente e do destinatário.</p> <p>7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final (Ajuste SINIEF-5/09). Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação." (NR).</p>

<b>HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES PARA A VERSÃO 0208c</b>	
<b>DATA DA ALTERAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO</b>
03/02/2010	<p>Pág. 22 CR=20</p> <p>Ocorrências válidas Para referências &gt;=2010</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Na aba "Apuração do ICMS", quadro "002 - Outros Débitos", os códigos abaixo podem ser preenchidos até a referência 04/2010:<ol style="list-style-type: none"><li>002.01</li><li>002.03</li><li>002.04</li></ol></li><li>Na aba "Apuração do ICMS", quadro "007 - Outros Créditos", os códigos abaixo podem ser preenchidos até a referência 04/2010:<ol style="list-style-type: none"><li>007.02</li><li>007.03</li><li>007.04</li><li>007.05</li><li>007.06</li><li>007.07</li></ol></li><li>Na aba "Apuração do ICMS", quadro "002 - Outros Débitos", foi criado e disponibilizado o preenchimento para qualquer referência:<ol style="list-style-type: none"><li>Subitem: 002.22</li><li>Ocorrência: Transferência de crédito acumulado – Protocolo ICM 12/84</li><li>Fundamentação Legal: Art.73, V, do RICMS/2000</li></ol></li><li>Na aba "Apuração do ICMS", quadro "007 - Outros Créditos", foi criado e disponibilizado o preenchimento para qualquer referência:<ol style="list-style-type: none"><li>Subitem: 007.43</li><li>Ocorrência: Recebimento de crédito acumulado – Protocolo ICM 12/84</li><li>Fundamentação Legal: Protocolo ICM 12/84</li></ol></li><li>Na aba "Apuração do ICMS", quadro "002 - Outros Débitos", permiti-se que os códigos abaixo sejam preenchidos apenas a partir da referência 04/2010. Atualmente estes códigos podem ser preenchidos a partir de 01/2010:<ol style="list-style-type: none"><li>002.20</li><li>002.21</li></ol></li><li>Na aba "Apuração do ICMS", quadro "007 - Outros Créditos", permiti-se que os códigos abaixo sejam preenchidos apenas a partir da referência 04/2010. Atualmente estes códigos podem ser preenchidos a partir de 01/2010:<ol style="list-style-type: none"><li>007.40</li><li>007.41</li></ol></li><li>Na aba "Apuração do ICMS", quadro "007 - Outros Créditos" foi criado e disponibilizado o preenchimento preenchidos a partir da permissão legal:<ol style="list-style-type: none"><li>Subitem: 007.42</li><li>Ocorrência: Valor destinado ao Programa de Incentivo ao Esporte - PIE</li><li>Fundamentação Legal: Art.20, Anexo III do RICMS/2000</li></ol></li></ol>



<b>HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES PARA A VERSÃO 0208d</b>	
<b>DATA DA ALTERAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO</b>
01/07/2010	<p><b>NOVOS CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES</b></p> <p><b>1.934</b> - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado".</p> <p><b>2.934</b> - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado".</p> <p><b>5.934</b> - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.</p> <p><b>6.934</b> - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.</p> <p><b>ALTERAÇÕES NOS CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES</b></p> <p>TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/07/2010</p> <p><b>5.923</b> - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem <i>ou em operações com armazém geral ou depósito fechado</i>. Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos "5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou "5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem". <i>Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.</i></p> <p>Texto anterior</p> <p><b>5.923</b> - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem. Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário, foi classificada nos códigos "5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou "5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem".</p> <p>TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/07/2010</p> <p><b>6.923</b> - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem <i>ou em operações com armazém geral ou depósito fechado</i>. Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos "6.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou "6.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem". <i>Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.</i></p> <p>Texto anterior</p> <p><b>6.923</b> - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem. Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário, foi classificada nos códigos "6.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou "6.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem".</p>



<b>HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES PARA A VERSÃO 0208e</b>	
<b>DATA DA ALTERAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO</b>
01/01/2011	<p><b>NOVOS CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES</b></p> <p><b>1.128, 2.128 e 3.128</b> - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.</p> <p><b>ALTERAÇÕES NOS CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES</b></p> <p>TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2011 <b>1.126, 2.126 e 3.126</b> - Compra para utilização na prestação de serviço <i>sujeita ao ICMS</i>. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços <i>sujeitas ao ICMS</i>. Texto anterior 1.126, 2.126 e 3.126 - Compra para utilização na prestação de serviço. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços.</p> <p>TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2011 <b>5.210</b> - Devolução de compra para utilização na prestação de serviço Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos 1.126 - "Compra para utilização na prestação de serviço <i>sujeita ao ICMS</i>" ou 1.128 - "Compra para utilização na prestação de serviço <i>sujeita ao ISSQN</i>". Texto anterior 5.210 - Devolução de compra para utilização na prestação de serviço Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas no código 1.126 - "Compra para utilização na prestação de serviço".</p> <p>TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2011 <b>6.210</b> - Devolução de compra para utilização na prestação de serviço Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos 2.126 - "Compra para utilização na prestação de serviço <i>sujeita ao ICMS</i>" ou 2.128 - "Compra para utilização na prestação de serviço <i>sujeita ao ISSQN</i>". Texto anterior 6.210 - Devolução de compra para utilização na prestação de serviço Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas no código 2.126 - "Compra para utilização na prestação de serviço".</p> <p>TEXTO VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2011 <b>7.210</b> - Devolução de compra para utilização na prestação de serviço Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos 3.126 - "Compra para utilização na prestação de serviço <i>sujeita ao ICMS</i>" ou 3.128 - "Compra para utilização na prestação de serviço <i>sujeita ao ISSQN</i>". Texto anterior 7.210 - Devolução de compra para utilização na prestação de serviço Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas no código 3.126 - "Compra para utilização na prestação de serviço".</p>



<b>HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES PARA A VERSÃO 0209</b>	
<b>DATA DA ALTERAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO</b>
01/01/2012	Pág. 01 Alteração da versão do Pré-Formatado para 0209
	Pág. 04 Alteração da Estrutura Lógica do Arquivo Pré-formatado-NG O arquivo Pré-formatado-NG é composto por <b>treze</b> tipos de registros. São eles: Registro Mestre, Cabeçalho do Documento Fiscal, <b>Detalhes Pagamentos</b> , Detalhes CFOPs, Detalhes Interestaduais, ZFM/ALC, Ocorrências, IEs, IESubstituto, IESubstituído, Crédito Acumulado, DIPAM-B e Registro de Exportação.”
	Pág. 04 Alteração figura 2 - Relacionamento entre Registros
	Pág. 07 Tabela 1 CR=01 - Alteração no campo VersãoPref para 0209
	Pág. 09 Alteração da descrição CR=05 <b>CR=05 – Cabeçalho do Documento Fiscal:</b> Contém informações sobre o contribuinte e informações gerais sobre o documento fiscal, tais como Referência e Regime Tributário. Os tipos de registros <b>Detalhes Pagamentos</b> , Detalhes CFOPs, Ocorrências, DIPAM-B e Registro de Exportação, estão relacionados diretamente com este tipo de registro. Assim, Cabeçalho do Documento Fiscal conterá, entre outras informações, os campos <b>Q07</b> , <b>Q10</b> , <b>Q20</b> , <b>Q30</b> e <b>Q31</b> . A descrição completa desse tipo de registro pode ser encontrada abaixo.  Tabela 2: Estrutura do tipo de registro 05 – Alteração no campo IE Exclusão da regra: “... Não pode iniciar com 8 (São IE’s utilizadas para GIA-ST-Nacional), Exemplo: 801.999.777.112 ...”
	Pág. 10 Tabela 2 CR=05 – Inclusão do campo Q07 e alteração tamanho do registro (de 163 para 167)
	Pág. 11 Inclusão da Tabela 20 – CR=07
	Pág. 22 Tabela 1 CR=01 - Alteração no campo CódSubItem Inclusão das regras: “... <ul style="list-style-type: none"><li>• Se (CódSubItem = 00205, 00701 ou 00715) e campo PrópriaOuST = 0, deve haver registro(s) somente quando Ref (CR=05) &lt; 201201</li><li>• Se (CódSubItem = 00223, 00744 ou 00745) e campo PrópriaOuST = 0, e Ref (CR=05) &gt;= 201201 então deve haver registro(s)-filho(s) CR=28 e campo Q28 &gt; 0000 (ZEROS)</li><li>• Se (CódSubItem = 00224 ou 00746) e campo PrópriaOuST = 0, deve haver registro(s) somente quando Ref (CR=05) &gt;= 201201 e o campo IE (CR=05) começar com 8.</li><li>• Se (CódSubItem = 00225 ou 00747) e campo PrópriaOuST = 0, então deve haver registro(s)-filho(s) CR=25 e campo Q25 &gt; 0000 (ZEROS) quando Ref (CR=05) &gt;= 201201.</li><li>• Se (CódSubItem = 00739) e campo PrópriaOuST = 0, deve haver registro somente quando Ref (CR=05) &gt;= 200611</li><li>• Se (CódSubItem = 00742) e campo PrópriaOuST = 0, deve haver registro somente quando Ref (CR=05) &gt;= 201001</li></ul> “
	“... ...”



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CAT – Coordenadoria da Administração Tributária  
DI – Diretoria de Informações  
**PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

**ALTERAÇÕES NA TABELA 13 - Relação de Códigos de Subitens Válidos**

Pág. 239

Inclusão dos subitens 002.23, 002.24 e 002.25

Pág. 242

Inclusão dos subitens 007.44, 007.45, 007.46 e 007.47